

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL E OS
SENTIDOS DE UMA PERSPECTIVA PATRIMONIAL.**

**Curitiba
2014**

EDUARDO HARDER

**A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL E OS
SENTIDOS DE UMA PERSPECTIVA PATRIMONIAL.**

Tese de doutorado apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Titular Dr. José Antônio Peres Gediel.

Curitiba
2014

TERMO DE APROVAÇÃO

EDUARDO HARDER

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL E OS SENTIDOS DE UMA PERSPECTIVA PATRIMONIAL.

Tese de Doutorado aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: _____
Prof. Titular Dr. José Antônio Peres Gediel (UFPR)

Profa. Dra. Ângela Cássia Costaldello (UFPR)

Prof. Dra. Vera Karam de Chueiri (UFPR)

Prof. Dr. Gianpaolo Knoller Adomilli (FURG)

Prof. Dr. Marcos Bittencourt Fowler (MPPR)

Curitiba, 19 de agosto de 2014.

Este trabalho é dedicado à coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel e à memória de mestre Ivo Pereira (1931 -2012), um sábio que chamava os ventos pelo nome e conheceu a liberdade dos antigos.

À Josef Riesel (*Sepl*), que renasce a cada dia na narrativa de minha mãe. Em seu galope ligeiro, sentindo a brisa da manhã atravessou os tempos de guerra e soprou em nossos ouvidos o desejo por um futuro melhor. Vive em um rancho onírico nos campos do terceiro planalto, a colher pinhões e cavalgar entre araucárias e ervais de mate. Se este estudo existe é porque a cada manhã ele desejou ir além e aqui chegamos, juntos.

AGRADECIMENTOS

Em toda escrita há um denso agitar da alma e essa inquietação foi ensaiada em comum com Ana Elisa de Castro Freitas. As sessões de gravação, as transcrições, os cafés da manhã entremeados com leituras, argumentos e *insights*. O mate no final da tarde, a análise de uma nova passagem escrita e os mapas mentais que guiavam a discussão. Mais do que o conhecimento do mundo, a possibilidade de conhecer e viver o amor.

Os efeitos de uma tese se espalham por toda a família: à João Francisco e Carolina, partícipes da primeira a última hora, agradeço profundamente o carinho e a compreensão. Minha existência não seria completa sem a presença de vocês!

Em Curitiba, aos meus pais, Hildegard e Germano, agradeço as rezas às divindades para que tudo desse certo. *Für euch, wünsche ich ein langes Leben!*

Ainda nas terras altas das araucárias, as primeiras impressões sobre este trabalho foram compartilhadas com Helenice e Caetano, com quem as ideias sempre fluem intensas.

Nos Estados Unidos, agradeço à minha irmã Adriane a inspiração de sua prosa leve, da escrita talhada palavra por palavra, a formar crônicas de um cotidiano intenso e sensível.

Em Porto Alegre, agradeço à poetisa Beatriz de Castro todo o afeto, o estímulo e a atenção aos temas que perpassam os presentes estudos. E porque encontrei refúgio tranquilo no inspirador apartamento 43 da Rua Santo Antônio, com os famosos telhados do Bom Fim ao redor, a Biblioteca da Faculdade de Educação da UFRGS e o Parque da Redenção.

Aos estudantes e colegas de trabalho da UFPR agradeço as manifestações de incentivo e apoio durante a realização dos estudos de doutorado. Em especial, o amadurecimento das presentes reflexões foi propiciado pela intensa interlocução junto aos intelectuais indígenas, negros, pescadores artesanais, posseiros, pesquisadores e bolsistas vinculados ao Laboratório de Interculturalidade e Diversidade do Setor Litoral da UFPR (LAID/UFPR) e ao Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Pós-Graduação em Direito da UFPR.

À coletividade da Ponta Oeste, na Ilha do Mel, agradeço a manutenção permanente dos elos de confiança em compartilhar elementos de sua memória coletiva e as perspectivas para o presente e o futuro. Um agradecimento especial a todos os membros da família Pereira. Muito obrigado!

No Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, meu reconhecimento à Laura, Fátima e Sandra, o porto seguro de uma Secretária Geral que ficará para sempre em minha memória, desde os estudos de Mestrado e gestão do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

Aos pesquisadores Almir Pontes Filho e Cristina Carla Kluppel, da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, agradeço a possibilidade de interlocução a partir de diferentes perspectivas de conhecimento, entrelaças no comum posicionamento ético de respeito e consideração às identidades culturais emergentes.

Um forte agradecimento ao orientador, Professor Titular José Antônio Peres Gediél, em uma trajetória comum iniciada em 1997, ao encontrar no mural da Faculdade de Direito da UFPR um edital para a participação como bolsista nos projetos de extensão com os movimentos sociais. Essa tese quer ser um diálogo com seu sempre instigante pensamento, em sinal de admiração, respeito e amizade.

Por fim, um agradecimento especial aos membros da Banca Examinadora pela disposição na apreciação da tese e suas contribuições.

“Faz tempo tive a ideia que o mundo é q’nem um
oco de pedra cheia de mar, terra, ilha e gente
pequeninha... e que o Sol é olho dum gigante que
espia tudo que cada um faz na vida, que nem eu
espiando os peixinhos naquele mundo.”

Wilson Rio Apa, O povo do mar e dos ventos.

RESUMO

A presente tese de doutorado visa a aprofundar os estudos sobre a configuração dos bens e direitos culturais. Para tanto, foi escolhido o tratamento patrimonial conferido a esses direitos como filtro de análise e estabelecidos os seguintes questionamentos orientadores da pesquisa: a) como é possível compreender os diferentes sentidos dos direitos culturais; b) quais os reflexos de um tratamento patrimonial sobre os direitos culturais; c) que concepções de patrimônio dialogam nesses cenários; e d) que possíveis nexos se constituem entre estas concepções e um projeto de identidade e memória nacional. A partir do campo jurídico, ingressam os aportes teóricos e metodológicos advindos de outros campos do conhecimento como a antropologia, a história e a política, possibilitando construir uma análise a partir do estudo de caso da coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel, localizada no complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. O estudo conclui que ocorre um fenômeno muito específico no que se refere aos direitos culturais e na determinação de quem constitui o sujeito desses direitos. O processo de patrimonialização da cultura deslocou historicamente o debate para o campo estatal, associado à construção de uma identidade forjada na (e pela) ideologia nacional. No entanto, há margem para novos deslocamentos, correlacionados ao reconhecimento cultural das diferentes identidades coletivas presentes na vida social contemporânea, mitigando assimetrias nas relações sociais.

Palavras-chave: bens e direitos culturais; coletividades étnicas; complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá; Ponta Oeste da Ilha do Mel.

ABSTRACT

The present doctoral thesis aims to deepen the studies about the configuration of cultural rights and goods. For this purpose, the patrimonial approach conferred to these rights was chosen as a filter of analysis and the following guiding questions for the research were established: a) how it is possible to apprehend the different meanings of cultural rights; b) what are the consequences of a patrimonial approach to these rights; c) which conceptions of patrimony dialogue in these scenarios and; d) which possible relations are formed between these conceptions and a project of national memory and identity. From the field, theoretical and methodological approaches ingress which come from other fields of knowledge such as anthropology, history and politics, making it possible to build an analysis based on the case study of the collectivity of the Ponta Oeste in the Mel Island, located in the estuarine lagoon complex of Iguape, Cananéia and Paranaguá. The study concludes that a very specific phenomenon occurs in reference to cultural rights and in determining who constitutes the subjects of these rights. The process of cultural patrimonialization has historically displaced the debate to the field of state, associated with the building of an identity forged in (and by) national ideology. However, there is margin for new displacements, correlated to the cultural recognition of the different collective identities present in contemporary social life, mitigating asymmetries in social relations.

Keywords: cultural goods and rights; ethnical collectivities; estuarine lagoon complex of Iguape, Cananéia and Paranaguá; Ponta Oeste in Mel Island.

SUMÁRIO

Introdução	01
1 O nascimento dos bens culturais para o direito: a “profanação” da cultura	16
2 Ponta Oeste, o nascedouro da cultura à margem do direito	52
3 Os direitos à deriva e as tarefas dos juristas. Como chegar ao continente jurídico, bússolas e modos de usar	71
Conclusões: reencantar a cultura	102
Referências Bibliográficas	114
Anexos	120

INTRODUÇÃO.

“(...) o vento de leste, vindo de terra, tem pouco alento, enquanto que o vento de oeste, que atravessa o Atlântico, traz consigo o sopro da imensidade.”

Victor Hugo, Os trabalhadores do mar.

Há muito que se falar sobre o direito. A profícua e duradoura via aberta pelo positivismo jurídico¹ não esgota seus limites no estudo a partir da norma posta e nos pressupostos de veracidade e de uma construção lógica. No entanto, a pesquisa jurídica contemporânea vem, de forma constante, assumindo novos caminhos metodológicos, explorando outras perspectivas de análise. Esse rico processo reverbera em uma viva elaboração do direito que se alimenta, em linhas gerais, do debate democrático das sociedades em que está presente e requer, ainda, o movimento interdisciplinar e a exploração da possibilidade de pesquisa que assimile os novos conhecimentos.

O principal ponto a se destacar está na capacidade de reinvenção do direito, capacidade operativa prática no cotidiano profissional e nas ações de pesquisa jurídica e de extensão universitária. Aqui reside o cerne de um ponto de partida para as reflexões do presente estudo. Essa capacidade de reinvenção retirou o condão de uma ciência desencarnada, quase a flutuar em um campo hipotético ou de busca de um ideal de justiça, ou ainda, da unidimensional aplicação da norma jurídica a partir do poder cogente do Estado, para reinstaurar seu lugar nas relações sociais, na existência humana. Um olhar sobre o cotidiano possibilita relativizar os limites abstratos das pretensões de generalidade da norma e de sua universalidade e lhe conferir novas vias interpretativas.

¹ A presença e o lugar do positivismo jurídico (ou “positivismos jurídicos”, na expressão de Norberto Bobbio) são bem conhecidos a conformar as metodologias de pesquisa do direito e também a práxis profissional dos operadores do direito. Uma boa síntese do debate pode ser encontrada em autores como: BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995; TROPER, Michel. **A filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008; VILLEY, Michel. **Filosofia do direito**: definições e fins do direito. São Paulo: Atlas, 1977. Para uma crítica desde o campo da antropologia jurídica, verificar: ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**: antropologia jurídica da modernidade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Giorgio Agamben tem a percepção aguçada a esse processo vivo de reinvenção do direito e desloca em seus ensaios uma forte atenção às relações jurídicas em nossa sociedade. Leitor da filosofia de Walter Benjamin e atualmente um de seus principais disseminadores a um grande público, Giorgio Agamben² resgata de Benjamin os escritos sobre Franz Kafka, em especial as reflexões sobre o conto O novo advogado³.

Em Walter Benjamin⁴ a capacidade de reinvenção do direito aponta para a reflexão, para a pesquisa e o poder das palavras em re-significar o mundo. Ele recorre, ao final de seu ensaio sobre Franz Kafka, à pequena narrativa em que há inversão de fábula: um animal (“o cavalo de batalha de Alexandre da Macedônia”) se transforma em homem (“um novo advogado, o dr. Bucéfalo”), recebendo o estigma entre os demais advogados e oficiais de justiça, na marca indelével devido ao seu “significado na história universal”⁵. Reluz a escrita, a palavra enquanto potência transformadora, espaço possível para uma nova temporalidade. Nas palavras originais de Franz Kafka:

“Talvez por isso o melhor realmente seja, como Bucéfalo fez, mergulhar nos códigos. Livre, sem a pressão do lombo do cavaleiro nos flancos, sob a lâmpada silenciosa, distante do fragor da batalha de Alexandre, ele lê e vira as folhas dos nossos velhos livros.”⁶

Nesse sentido, a “porta da justiça é o estudo”⁷ em Walter Benjamin. É na possibilidade de reflexão e crítica que repousam novos alicerces do direito e seu deslocamento para além de práticas entremeadas a rotinas administrativas consolidadas em relações assimétricas. Para rever as práticas jurídicas o espelho da pesquisa e dos estudos é fundamental.

Todo espelho analítico está imbricado ao olhar do Outro, de uma alteridade que nos é ao mesmo tempo inerente. Tzvetan Todorov lança os alicerces de uma perspectiva de conhecimento que confere relevo ao papel e ao lugar social do Outro, das alteridades inexoravelmente constituidoras de nós e que cada vez encontram maior

² AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 67.

³ KAFKA, Franz. **Um médico rural**. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 07-08.

⁴ BENJAMIN, Walter. Franz Kafka. In: _____. **A modernidade e os modernos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000, p. 72 -104.

⁵ KAFKA, Franz. Op. Cit., p. 07.

⁶ Idem, p. 08.

⁷ BENJAMIN, Walter, Op. Cit., p. 103.

expressão nos cenários pós-coloniais contemporâneos, marcados pela busca de superação da objetificação das diferenças.

É em *A conquista da América*⁸ que Tzvetan Todorov lança os fundamentos de uma perspectiva em que estão em jogo as diferentes alteridades que compõem as Américas e, mais do que isso, esse autor lança um conteúdo significativo a muitos fatos constituidores de um *ethos* próprio do denominado Novo Mundo, diferenciados de um contexto geográfico e ontológico europeu, que buscou originalmente lhe conferir um significado a partir de sua própria existência histórica e de negação do Outro.

Os fundamentos das reflexões abertas por Tzvetan Todorov na década de 1980 estão em outra obra: *Nós e os Outros*, a reflexão francesa sobre a diversidade humana⁹. Essa obra não encontra tradução integral para a língua portuguesa, sendo disponível somente o volume sobre “o universal e o relativo”. Todorov observa como uma pretensão de universalidade não pode ser conjugada em comum com uma perspectiva relativista sem incorporar a dimensão da violência. Há no universalismo, de forma intrínseca à sua natureza, a competência de julgamento do Outro, a possibilidade de emitir juízos de valor a partir de um lócus de pensamento referenciado em si mesmo.

E, por outro lado, o relativismo não constitui um elemento *a priori* ou uma espécie de imperativo a conformar com segurança as respostas imediatas às vidas das pessoas. Tzvetan Todorov demonstra as dificuldades em se constituir uma perspectiva relativista ao longo da história do pensamento. Destaca no filósofo Michel de Montaigne¹⁰, por exemplo, o significado da abertura seiscentista correlacionada às grandes viagens e navegações que resultaram no encontro com novas alteridades (o bárbaro, o selvagem, etc.), fenômeno focalizado em seus ensaios. Paradoxalmente há uma indiferença com relação a presença dessas alteridades a lhe conferir novos sentidos e direções de pensamento. Para Montaigne a existência de um Outro, distante sob o ponto de vista existencial, diferente dele próprio, é incapaz de produzir alterações em seu olhar sobre o mundo.

⁸ TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América*: a questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

⁹ TODOROV, Tzvetan. *Nós e os Outros*: a reflexão francesa sobre a diversidade humana. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

¹⁰ Idem, p. 50-62. O autor faz referência, em especial, ao ensaio *Dos canibais*, presente em: MONTAIGNE, Michel de. *Ensaio*. São Paulo: Abril Cultural, 1996, Coleção Os Pensadores, Vol. 1, p. 192-202.

Tzvetan Todorov também assinala os limites do estruturalismo de Claude Lévi-Strauss¹¹ no que se refere à abordagem do Outro no campo antropológico. O universalismo inerente ao estruturalismo, preocupado em caracterizar diferenças etnológicas sob o ponto de vista da consolidação de um novo conhecimento, afasta o sujeito de seu horizonte de preocupações. O questionamento central não reside em quem é o sujeito na via interpretativa estruturalista, mas qual papel ele ocupa na conformação de um universo ontológico. No entanto, qual o papel ele ocupa na conformação dos outros universos ontológicos, inclusive do próprio pesquisador?

O exercício da docência na Universidade Federal do Paraná (UFPR), em seu Setor Litoral, possibilitou desde 2007 o estudo de caso da coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel, localizada na área de abrangência do complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá¹². No âmbito político e administrativo a Ilha do Mel está localizada no litoral do Estado do Paraná, município de Paranaguá. Está sujeita a um regime jurídico diferenciado, atualmente sob responsabilidade do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), instituição vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).

O primeiro contato com a coletividade da Ponta Oeste ocorreu em agosto de 2007, durante reunião de pesquisadores e representantes dos movimentos sociais interessados em novas perspectivas cartográficas. Essa reunião foi promovida por outra instituição vinculada a SEMA, o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná (ITCG), com sede na cidade de Curitiba. Na ocasião, Dircéia Gomes Pereira, natural da Ponta Oeste da Ilha do Mel, buscava informações sobre um documento oficial¹³.

Nesse breve encontro, ela relatou que enfrentava sérias dificuldades de permanência e manutenção de sua territorialidade coletiva em função das ações perpetradas pelo Estado do Paraná, principalmente por meio de agentes públicos

¹¹ Ibidem, p. 77-103.

¹² DIEGUES, Antônio Carlos S. **Diversidade biológica e cultural no Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá**. São Paulo: NUPAUB/USP, s/d.

¹³ O documento não foi localizado até os dias de hoje e permanece obscuro. Trata-se de um Parecer Jurídico confeccionado pelo Procurador Jurídico do IAP, Dr. Hélio Dutra de Souza. Este documento oficial, segundo informações obtidas pela própria coletividade da Ponta Oeste à época, concluiria pelo direito à permanência na Ponta Oeste de seus moradores. Esse posicionamento contrariava diversos outros documentos oficiais desfavoráveis ao reconhecimento dos direitos da coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel.

vinculados à administração descentralizada na própria Ilha do Mel do Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

A reunião inicial com a coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel ocorreu após duas semanas, no final do mês de agosto de 2007. Essa reunião foi realizada na sede da associação comunitária¹⁴, com a presença de aproximadamente vinte pessoas. Sob um telhado de fibra de guaricana¹⁵ trançada descortinou-se um universo que viria, ao longo dos anos seguintes, revestir-se de grande densidade.

Quem iniciou o diálogo foi Ivo Pereira, o mais velho de oito irmãos da família Pereira, na época com 76 anos de idade. Em sua narrativa rica em metáforas, ele lançou logo de início uma pergunta, a qual instigou uma série de outros questionamentos: “Há uma muralha que está em volta da Ponta Oeste e nos torna invisíveis. Por que há essa muralha?”.

Os irmãos Pereira, articulados aos membros remanescentes das famílias Vicente Rodrigues, Costa Ferreira, Malaquias, Siqueira¹⁶, entre outras, constituem o centro da territorialidade atual da Ponta Oeste. Na memória coletiva, o pai Arthur Gomes Pereira e o avô Querubim Pereira, também são referidos como “naturais” do local. Arthur Gomes Pereira é reconhecido pelo repertório de conhecimentos e práticas associados à cura e ao domínio da farmacopéia de origem animal, vegetal e mineral vinculada à ilha e regiões adjacentes e por ter ocupado uma posição importante na interlocução com instituições como a Capitania dos Portos e a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

¹⁴ A Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste, Ilha do Mel foi fundada em 1º de junho de 1998 e possibilitou, gradativamente, um reposicionamento entre as relações do Estado do Paraná e a coletividade da Ponta Oeste.

¹⁵ A guaricana é uma palma do gênero *Geonoma*, comum nas regiões litorâneas e largamente utilizada na confecção de coberturas de casas e outros usos da cultura material da região. Segundo relatos da coletividade da Ponta Oeste, a cobertura do telhado da sede da associação foi confeccionada por artesão que reside atualmente na Ilha dos Valadares. O pintor, lingüista e botânico alemão Julius Platzmann, em seu clássico *Aus der Bai Von Paranaguá*, escrito entre 1858 e 1864 enquanto residiu na baía de Paranaguá, na Ilha dos Pinheiros e seu entorno, descreveu os “modos de fazer” relacionados ao uso da guaricana na cobertura de casas. A importância deste registro e da continuidade do uso da guaricana na região é um indicador da alteridade cultural representada pela coletividade da Ponta Oeste. Nos anexos da tese consta a reprodução do capítulo intitulado O telhado com ramos de palmeira, descrição desse antigo “modo de fazer”, forma de expressão cultural. PLATZMANN, Julius. **Da baía de Paranaguá**. Curitiba: Edição do Tradutor, 2010, p. 123. A autoria da tradução desta complexa obra é de Francisco Lothar Paulo Lange.

¹⁶ Para um estudo genealógico das famílias constituídas da coletividade da Ponta Oeste, verificar o excelente trabalho dos pesquisadores Almir Pontes Filho e Cristina Carla Kluppel “Parecer Técnico: Ponta Oeste - Ilha do Mel, Paranaguá -PR”. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2012.

Na Carteira de Registro de Pesca de Arthur Gomes Pereira, expedida em 30 de dezembro de 1948, há o registro de que ele nasceu em 04 de julho de 1908, com residência na Ilha do Mel. A informação sobre sua naturalidade, com a designação do local de nascimento, não foi preenchida e está em branco. Querubim Pereira, por sua vez, nasceu na Ponta Oeste no final do século XIX, segundo relato de seus netos.

Na perspectiva de Ivo Pereira, o nexos de continuidade com seus antepassados é acionado para reafirmar o vínculo territorial com a Ponta Oeste. Em outro sentido, a metáfora da muralha, vivenciada na invisibilidade da experiência contemporânea, contrapõe-se à figura da liberdade de outros tempos: “Nasci na Ponta Oeste, como meu pai, meu avô, meu bisavô. Essa vida sempre foi de dificuldade, mas com liberdade.”

A ausência crescente de liberdade está associada aos impactos da relação com o Estado brasileiro. Trata-se de uma relação de controle na qual as “razões de Estado” sobrepõem-se de diferentes formas ao longo da história aos “modos de criar, fazer e viver”¹⁷ de coletividades como a Ponta Oeste da Ilha do Mel. A conjuntura vivenciada por esta e por muitas outras coletividades que se encontram em situação semelhante instaura e consolida um conjunto de estudos e reflexões de caráter interdisciplinar¹⁸, os quais, de modo geral, analisam o fenômeno contemporâneo das identidades étnicas¹⁹ emergentes e as dificuldades no reconhecimento de seus direitos, territorialidades, saberes e modos de vida.

Os dados etnográficos presentes na tese foram obtidos em diferentes momentos entre 2007 e 2014. As atividades de campo junto à coletividade da Ponta Oeste iniciaram logo após o primeiro encontro realizado em fins de agosto de 2007, com o

¹⁷ Inciso II, do artigo 216 da Constituição Federal brasileira de 1988.

¹⁸ Em especial, os estudos etnográficos sobre populações costeiras do Brasil meridional, suas relações com as instituições públicas estatais e, especificamente, os conflitos socioambientais em função de constrangimento territorial são focalizados em interessantes trabalhos de pesquisa, os quais permitem amadurecer a compreensão desse fenômeno social. As monografias, dissertações e teses produzidas no âmbito do Núcleo de Estudos sobre Populações Costeiras e Saberes Tradicionais, da Universidade Federal de Rio Grande, NECO/FURG e do Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras, da Universidade de São Paulo, NUPAUB/USP, constituem referências nessa temática. No âmbito internacional, pesquisadores do Brasil, Chile, Uruguai e Argentina vêm apresentando trabalhos e trocando experiências a partir dos encontros organizados pelo Grupo de Trabalho “Antropologia das Populações Costeiras da América do Sul”, os quais ocorrem nas diversas Reuniões de Antropologia do Mercosul e da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

¹⁹ OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Caminhos da identidade**: ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Paralelo 15, 2006.

planejamento de uma oficina de direitos humanos²⁰ durante o mês de setembro daquele ano, um dos encaminhamentos resultantes da reunião inicial. O planejamento da atividade visou antecipar e mitigar possíveis impactos negativos e deliberar sobre os objetivos da oficina, responsabilidades e logística (número de participantes, cronograma, embarcações para o traslado entre o continente e a ilha, alimentação, etc.).

Entre 10 de outubro e 21 de novembro de 2007 ocorreu a oficina “A UFPR Litoral na Comunidade da Ponta Oeste, Ilha do Mel”, a qual visava, de modo geral, reconhecer e exercitar os principais conceitos e instrumentos de ação presentes no discurso dos direitos humanos, conjugados a uma perspectiva de reconhecimento do espaço geográfico com suas paisagens, territorialidades, técnicas de pesca artesanal, plantio de roças, etc. Tratava-se de uma dupla via pedagógica, pois a proposição de participação local ativa visava a propiciar meios para que a própria coletividade da Ponta Oeste pudesse, ao final dos encontros, assumir de forma autônoma a superação da condição de violência a que estava submetida.

Os debates realizados durante os encontros da oficina de direitos humanos identificaram um paradoxo na utilização pelo Estado do Paraná dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e do patrimônio natural. A Ilha do Mel é tombada desde 1975 enquanto um bem cultural a ser protegido em seu conjunto e, paradoxalmente, a criação de duas unidades de conservação da natureza de proteção integral instalou no interior da ilha unidades administrativas e agentes públicos que utilizam diferentes instrumentos de coerção contra as coletividades locais, com sérios impactos nos seus modos de vida.

A manutenção e reprodução da vida social na Ponta Oeste da Ilha do Mel haviam sido fortemente impactadas pela ação desses agentes públicos ao longo de duas décadas e a continuidade da pesca artesanal, do plantio das roças, das técnicas

²⁰ Atividade realizada no âmbito das “Interações Culturais e Humanísticas”, as quais constituem um dos espaços de formação acadêmica previstos no Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná. Foi coordenada pelos docentes Eduardo Harder (Direito) e Luiz Fernando de Carli Lautert (Geografia). As atividades de campo totalizaram aproximadamente 96 horas especificamente na coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel. É preciso acrescentar um conjunto de reuniões de orientação para a elaboração de relatórios e resultados de estudos sobre documentos oficiais, cartografias, normativas ambientais realizadas na própria universidade. BRASIL. **Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná**. Matinhos: UFPR Litoral, 2008.

construtivas, da culinária local, a narrativa comum, corriam sérios riscos de desaparecer, inclusive da memória coletiva em razão da diáspora a que foram submetidos seus moradores.

A conclusão dos trabalhos da oficina de direitos humanos resultou na publicação de um relatório²¹ e na realização de uma audiência pública²² convocada pela Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste, Ilha do Mel para a tarde do dia 28 de novembro de 2007, na sede da própria associação comunitária. Além disso, um legado material constitui acervo do Laboratório de Interculturalidade e Diversidade (LAID) da Universidade Federal do Paraná, em que constam os registros originais das gravações de entrevistas, fotografias, mapas mentais, documentos oficiais, entre outros. Uma parcela desse acervo já foi classificada e catalogada durante os trabalhos de doutorado.

A transcrição de entrevistas, aulas práticas, conversas informais e o cotejo com diários de campo e fontes documentais foram indispensáveis para a qualificação do conjunto da pesquisa e problematização acerca dos direitos culturais.

O período posterior à realização da oficina de direitos humanos e audiência pública foi de um trabalho contínuo com a coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel. Entre os anos de 2007 e 2014 novas atividades de campo, participações em mesas redondas, seminários, reuniões foram realizadas. Dois trabalhos de conclusão do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental foram realizados sobre a Ponta Oeste da Ilha do Mel: o vídeo documentário de Fernanda H. Torres²³ “Mais a Oeste”, de 2010, e a

²¹ HARDER, Eduardo; LAUTERT, Luiz Fernando de Carli. (Org.) **A situação dos direitos humanos na comunidade da Ponta Oeste, Ilha do Mel**: Relatório de Oficina realizada entre os dias 10 de outubro e 21 de novembro de 2007. Matinhos: Universidade Federal do Paraná, 2007.

²² A audiência pública foi convocada com fundamento no inciso XVI, art. 5º da Constituição Federal de 1988: “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.” No entanto, a possibilidade de uma associação convocar uma audiência pública foi questionada e alvo de ironias por parte de agentes do Instituto Ambiental do Paraná. Para estes, somente o Estado possuiria a prerrogativa de convocação dessa modalidade de reuniões e não a sociedade civil. A publicização do Edital de Convocação, encaminhamento pessoal de ofícios com os convites para a participação e disponibilização de transporte de barcos para o acesso à ilha não foram suficientes para que o órgão ambiental autorizasse sua representação por meio de seus agentes locais. No entanto, não deixou de enviar de forma extra-oficial um agente para “acompanhar” a reunião.

²³ Fernanda H. Torres foi uma das participantes da oficina de direitos humanos em 2007 e o vídeo documentário constituiu um desdobramento dessa atividade após três anos, em 2010. A persistência parcial da violência institucional por parte do Instituto Ambiental do Paraná resultou na transcrição das entrevistas em fevereiro e março de 2014 e a utilização de depoimentos da coletividade da Ponta Oeste

monografia “Comunidade de pescadores artesanais da Ponta Oeste, Ilha do Mel: conflitos e condicionantes”, em 2013, de Bruno Mathias Paifer, neto de uma das atuais lideranças da coletividade, Leonor Gomes Pereira e, portanto, bisneto de Arthur Gomes Pereira.

Há um segundo momento chave para uma compreensão acerca da origem dos dados de campo presentes no estudo. No final do ano de 2011 um novo relatório foi confeccionado em uma ação conjunta do Laboratório de Interculturalidade e Diversidade (LAID) com a Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste, Ilha do Mel. Esse relatório, além de descrever a persistência de ações de coerção contra a coletividade, trouxe novos subsídios para análise com os principais estudos, notas técnicas, fotocópias de documentos oficiais, cartografias e a solicitação de ações de mediação externa para o caso.

Essa base documental de pesquisa foi sistematizada em um primeiro estudo²⁴ que buscou correlacionar uma genealogia preliminar das famílias que estão na base atual da coletividade da Ponta Oeste com o território. A partir da trajetória destas famílias foi possível verificar seu pertencimento a diferentes parcelas territoriais que integram o complexo estuarino lagunar de Cananéia, Iguape e Paranaguá. Foi possível identificar famílias que se constituíram na Ponta Oeste a partir de alianças de casamento estabelecidas com pessoas advindas de localidades situadas em Cananéia, Superagui, entre outras. A Ponta Oeste aparece neste estudo como um pólo de centralidade que atraiu e englobou outras territorialidades da região pela via do parentesco ao longo do século XX.

Após um intenso trabalho de redação, triagem de documentos, classificação e ordenamento por temáticas²⁵, em uma chuvosa manhã de sexta-feira de outubro de

no presente trabalho em virtude de seu valor etnográfico, qualidade das entrevistas e atualidade do tema.

²⁴ HARDER, Eduardo; FREITAS, Ana Elisa de Castro. **Envelhecer na invisibilidade**: os sentidos do viver na Ponta Oeste, Ilha do Mel, Baía de Paranaguá. Curitiba: Reunião de Antropologia do Mercosul, Grupo de Trabalho Antropologia das Populações Costeiras, 2011. Este estudo também foi apresentado no México, em fevereiro de 2012, no Instituto de Investigaciones sobre los Recursos Naturales, vinculado à Facultad de Biología, da Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo, em Morélia, Estado de Michoacán, e no Centro de Investigaciones en Geografía Ambiental (CIGA), da Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM).

²⁵ Trabalho realizado em conjunto com o bolsista de extensão e na época estudante do Bacharelado em Gestão Pública Billidhol de Oliveira Mateus, vinculado ao projeto de extensão Vivenciando a proposta pedagógica da UFPR Litoral no Projeto de Assentamento Agroflorestal José Lutzenberger. Esse projeto constituía uma das ações realizadas pelo Laboratório de Interculturalidade e Diversidade (LAID).

2011, Dircéia Gomes Pereira e Astrogildo Gomes de Melo, Engenheiro de Pesca do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)²⁶, saíram da universidade e foram rumo à cidade de Paranaguá com a versão original do relatório. Esse relatório foi fotocopiado e entregue pessoalmente por eles a diversas instituições. Da jornada (por que não uma epopéia?) por ruas e avenidas de Curitiba participaram os irmãos Dircéia Gomes Pereira e Almir Gomes Pereira, o mais novo dos oito irmãos Pereira, motorista e guia em uma cidade com alto grau de complexidade.

Uma das cópias do relatório foi protocolada junto ao Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná (COPEDE), o qual instituiu uma Comissão composta por representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Poder Judiciário estadual.

Em janeiro e fevereiro de 2012 ocorreram diversas reuniões preparatórias para o reconhecimento que a Comissão iria realizar. A data escolhida foi 14 de abril de 2012, um sábado, dia da semana com menor impacto nas atividades laborais e com maior possibilidade de reunir toda a coletividade da Ponta Oeste, cujo núcleo central abrange aproximadamente vinte pessoas. O trabalho da Comissão resultou na produção de um documento oficial que será analisado com especial atenção ao longo da presente tese: a Recomendação Conjunta nº 1/2012 (MPPR/MPF), elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) e Ministério Público Federal (MPF), e chancelada pela Secretaria Executiva do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná (COPEDE).

Outros dois documentos oficiais importantes para o presente estudo de caso estão correlacionados às iniciativas dos pesquisadores Almir Pontes Filho e Cristina Carla Kluppel, da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, instância administrativa da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná. O registro da Ilha do Mel no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico pelo Estado do Paraná, em 16 de maio de 1975,

²⁶ O Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) foi uma das primeiras instituições a reconhecer a grave situação vivenciada pela coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel, impactada também nas atividades de pesca artesanal em virtude da expansão das atividades portuárias em Paranaguá desde a década de 1970. O trabalho desenvolvido pela EMATER foi de diversificação da produção marinha e obtenção de novas fontes de renda a partir da criação de ostras e mexilhões.

constituiu o ensejo para a abertura de protocolo²⁷ nessa instituição, com o relatório elaborado em outubro de 2011. O objetivo era o acompanhamento dos fatos descritos no relatório e acautelamento no tocante aos processos de gestão do patrimônio cultural da Ilha do Mel.

Em abril de 2012, um novo ofício da Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste solicitou a elaboração de estudo sobre a historicidade da Ponta Oeste e uma análise das limitações de suas condições de manutenção e reprodução da vida social. O processo administrativo resultou no parecer técnico “Ponta Oeste – Ilha do Mel”, Paranaguá-PR, datado de 03 de setembro de 2012, o mais completo estudo até o momento produzido sobre a coletividade da Ponta Oeste, com largo uso de fontes documentais²⁸, utilização de referencial bibliográfico raro e um original estudo sobre as relações de parentesco e a genealogia dos principais troncos familiares.

No decorrer de suas pesquisas, Almir Pontes Filho obteve acesso a outro importante documento oficial, cuja existência e teor em sua totalidade eram até aquele momento desconhecidos para a coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel: trata-se da cópia da Matrícula n. 26.978 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Paranaguá, de 24 de fevereiro de 1983, espécie de “certidão de nascimento” da Ilha do Mel, sujeita ao regime proprietário da União Federal.

A importância dessa fonte documental decorre, sobretudo, pela precaução da Procuradoria Jurídica do extinto Instituto de Terras e Cartografia do Paraná em registrar um retrato do início da década de 1980 do uso e ocupação do solo na Ponta Oeste da Ilha do Mel, inclusive por meio de uma planta descritiva com a localização das moradias. Esse documento permaneceu desconhecido por mais de vinte anos e coincide exatamente com as ruínas apontadas pelos atuais moradores.

As repercussões jurídicas do processo de patrimonialização da Ilha do Mel entre as décadas de 1970 e 1980, bem como a inter-relação com a dimensão formal inscrita concomitantemente em três livros públicos: Livro de Registro de Imóveis, Livro Tombo

²⁷ Protocolo nº 11.131.381-4, de 3 de novembro de 2011.

²⁸ Segundo os próprios autores, no tocante “às fontes documentais, a pesquisa se direcionou aos acervos das seguintes instituições na busca de dados originais: Arquivo Público do Paraná; Cúria Diocesana de Paranaguá; Igreja Matriz de Paranaguá; Núcleo de Educação de Paranaguá; Departamento de Escolas Rurais da Secretaria Municipal de Educação de Paranaguá. Para os estudos cartográficos utilizou-se a mapoteca do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG, da Biblioteca Pública do Paraná – Divisão Paranaense e do Acervo da CPC-SEEC.” (p. 04)

e Livro de Registro de Contratos de Cessão da União Federal, constituem o ponto de partida da tese. Focaliza-se a situação vivenciada pela coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel como um fio condutor para a tessitura da narrativa deste processo.

A tese está organizada em três capítulos, os quais sintetizam a preocupação com o processo de constituição dos bens culturais em decorrência de sua patrimonialização e a relação com os sujeitos de direito relacionados a esses bens culturais. Há desde o início uma clara inspiração nas metáforas de Giorgio Agamben, em especial no dualismo entre “profanação” e “sacralização” da cultura. Uma proposta de análise conceitual e descritiva dos bens culturais busca a aproximação com a ordem jurídica e as formas de disposição desses bens no plano normativo. O que são os bens culturais numa acepção jurídica? Qual o tratamento normativo que responde a essa concepção de bem cultural? Quais as leituras possíveis a partir desta normatividade nos planos nacional e internacional pelos juristas?

Esse processo é perpassado pela apresentação do campo de trabalho da pesquisa a partir de sua inscrição nos grandes livros públicos (o Livro de Registro de Imóveis, o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Estado do Paraná e o Livro de Contratos de Cessão do Serviço do Patrimônio da União) a conferir uma espécie de nova existência, como um bem jurídico, ao menos para os olhos do direito.

A seguir tem início a análise da experiência coletiva da Ponta Oeste da Ilha do Mel, desde um caráter descritivo, há um exame da aplicação dos conceitos jurídicos problematizados e problematizantes e de que maneira o direito operou ou deixou de operar com a cultura local. Esta análise propicia confrontar como de fato foi aplicado o direito na Ponta Oeste, os conflitos aparentes, o processo de negação da cultura material e imaterial local, enfim, todo o processo de diáspora e reencontro na ampliação de sua territorialidade.

Quais os traços de um possível reencantamento da cultura? A partir de um conteúdo crítico, construtivo, busca-se focalizar os temas do movimento da Ponta Oeste desde sua potência criativa, política e cultural. Transparece um cotidiano no qual é possível visualizar a cidadania como *locus* para a defesa da cultura. Procura-se ressaltar o valor heurístico da dimensão antropológica da cultura ou a cultura como

um sistema simbólico no qual os sentidos e contornos do mundo, os conhecimentos e práticas são criados e recriados permanentemente na tessitura da vida social²⁹.

O caminho metodológico que orienta a escrita desses capítulos está articulado de modo central na perspectiva de que a alteridade se configura a partir de um posicionamento na relação com o Outro e com o mundo. Este posicionamento é que constitui a possibilidade da produção de um discurso, de uma narrativa e que remete, em última análise, à condição de autoria e de escrita. Qual o discurso que esta tese pretende enunciar no campo do direito? É a pergunta que orienta o pesquisador dentro do campo jurídico.³⁰

Um importante ponto de convergência teórico que orienta o pesquisador no seu posicionamento no campo jurídico advém de um outro ensaio de Tzvetan Todorov. Em *Montaigne ou la découverte d l'individu*³¹, o autor retoma um dos mais famosos ensaios de Michel de Montaigne, no qual há uma reflexão desencadeada pela morte do amigo Etienne de La Boétie, autor do Discurso sobre a servidão voluntária³².

Tzvetan Todorov assinala que o ensaio Da amizade³³ foi mobilizado a partir de uma grande descoberta de Montaigne: o indivíduo. Para ele, a existência humana implica numa distinção entre um indivíduo e outro. A linguagem permite através do processo de nomeação dos indivíduos distingui-los no campo da consciência. Num momento mais tardio, o indivíduo é compreendido antes como um vir a ser do que como um fato: um valor que merece atenção, o respeito daqueles que se movem (ou engajam) por ele.

Tzvetan Todorov destaca que este movimento se apresenta desde a antiguidade, particularmente após a “aparição do cristianismo”³⁴. A novidade de Montaigne é, portanto, grande. Na história das ideias, o autor aponta que Montaigne ocupa um lugar inovador ao focar o tema do posicionamento do indivíduo. Esta descoberta

²⁹ GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro : LTC, 1989.

³⁰ BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro : Bertrand, 1979,p. 209-254.

³¹ TODOROV, Tzvetan. **Montaigne ou la découverte de l'individu**. Tornai/Belgique: La Renaissance du Livre, 2001.

³² LA BOÉTIE, Etienne de. **Discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

³³ MONTAIGNE, Michel de. Da amizade. In: _____. **Ensaio**. São Paulo: Abril Cultural, 1996, Coleção Os Pensadores, Vol. 1, p. 177-188.

³⁴ TODOROV, Tzvetan. Op. Cit., p. 08.

possibilita duas visões complementares: de um lado instaura uma reflexão sobre a amizade e de outro produz um engajamento no projeto do conhecimento de si.

A filósofa Olgária Matos³⁵ também colabora para decifrar essa espécie de enigma montaigneano. Ambos destacam uma mesma passagem do ensaio *Da amizade*, ressaltando seu valor para um pensamento atento à dialética entre o eu e o Outro:

“Na amizade a que me refiro, as almas entrosam-se e se confundem em uma única alma, tão unidas uma à outra que não se distinguem, não se lhes percebendo sequer a linha de demarcação. Se insistirem para que eu diga por que o amava, sinto que o não saberia expressar senão respondendo: porque era ele; porque era eu.”³⁶

Nesse mesmo ensaio Montaigne considera que: “(...) somente ele [Etienne de La Boétie] desfrutava de minha verdadeira imagem e a levou consigo”³⁷. Ou seja, para Montaigne havia uma dimensão de si que morria junto com o amigo e que somente tinha existência a partir da amizade. Isso leva a outro filósofo contemporâneo, Maurice Merleau-Ponty, a apontar que “(...) existir é existir sob o olhar de seu amigo”³⁸.

Olgária Matos utiliza essa reflexão e complementa: “o espelho partido de Montaigne diz respeito à desorientação no autoconhecimento, mas também, de maneira mais essencial, revela o desejo de conhecimento do outro”³⁹. E, em outras palavras, afirma: “(...) o desejo de conhecer-se é um caso particular do desejo de conhecer os outros”. Desse modo, o eu encontra-se sempre em “estado de questão”, e é consciência de sua situação.

Para a análise proposta na presente tese, qual seja, a do sujeito dos direitos culturais, seu conjunto de bens e os processos de patrimonialização da cultura vigentes no país, as três perguntas que orientam o humanismo renascentista e o pensamento montaigneano abrem uma via promissora. Estas perguntas são: “que sais je?” (que sei eu?), “qui suis-je?” (quem sou eu?), as quais reunidas permitem responder ao questionamento ético presente no discurso dos direitos humanos: “comment vivre?” (como viver?).

³⁵ MATOS, Olgária. **Filosofia a polifonia da razão**: filosofia e educação. São Paulo: Scipione, 1997.

³⁶ MONTAIGNE, Michel de. Op. Cit., p. 182 (Tradução de Sérgio Milliet.)

³⁷ Idem, p. 183.

³⁸ MERLEAU-PONTY, Maurice. **Éloge de la philosophie et autres essais**. Paris: Gallimard, 1989, p. 240.

³⁹ MATOS, Olgária. Op. Cit., p. 69.

A noção de sujeito de direitos é forjada na modernidade e tem amplos reflexos nos universos público e privado, ganhando sentido na relação com categorias modernas tais como liberdade e autonomia. Nesse sentido o estudo busca estabelecer algumas interfaces do direito com o campo da cidadania. Afinal qual o significado dos direitos culturais?

A cidadania é o campo de posicionamento do sujeito de direitos. E quem são os sujeitos de direitos culturais inscritos na Constituição Federal brasileira de 1988, em um Estado pluriétnico e multicultural? Essa pergunta guiou a presente pesquisa. O estudo de caso apresentado na tese remete aos denominados conflitos socioambientais que caracterizam o cenário político contemporâneo brasileiro. Uma arqueologia dos questionamentos motivadores nos conduz ao discurso que dissocia natureza e cultura.

É possível correlacionar a dimensão cultural à pergunta anterior na medida em que “os modos de criar, fazer e viver” são inseparáveis do conjunto de conhecimentos e práticas culturais que orientam o posicionamento dos indivíduos no mundo. A pergunta montaigneana – quem sou eu? – tem sua resposta no mútuo reconhecimento que se estabelece na relação com o Outro e remete ao campo dos sujeitos de direitos culturais. E por fim, o questionamento ético “como viver?” permite ingressar nas águas agitadas da relação entre direito e cidadania.

1 O nascimento dos bens culturais para o direito: a “profanação” da cultura.

“Então era preciso desver o mundo para sair daquele lugar imensamente e sem lado.”

Manoel de Barros, Menino do Mato.

1.1 O processo de tombamento da Ilha do Mel.

Do Farol das Conchas à Ponta do Joaquim, da Praia Grande à Praia do Miguel, da Ponta da Nhá Pina à Praia de Fora, da Ponta Encantada à Praia do Caraguatá, da Prainha ou Encantadas à Pontinha, do Saco do Limoeiro à praia do Saco do Limoeiro até uma praia sem nome, da praia da Ponta Oeste ou Coroazinha à Ponta do Hospital, da praia do Farol do Cassual à Ponta do Bicho e por fim da praia da Fortaleza ao Farol das Conchas.

Os contornos e a toponímia da Ilha do Mel, localizada no complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, região litorânea do Estado do Paraná, sul do Brasil, são reveladores da singularidade e qualidade do imaginário social forjado e transmitido ao longo do tempo por gerações de pessoas vinculadas a um sentimento comum de pertencimento a esta pequena porção de terras e águas.

A descrição acima com as designações da toponímia do contorno da Ilha do Mel foi transcrita de um documento oficial, com origem datada de 24 de fevereiro de 1983: a Matrícula n. 26.978 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Paranaguá. Com suas exíguas três folhas frente e verso, preenchidas com caracteres datilografados à máquina de escrever, o papel numerado, rubricado página a página com simetria pelo Oficial Titular “José Luiz Pinto Rebello” e no qual constam os pagamentos das custas e selos de autenticidade, é uma “reprodução fiel” do documento inscrito no Livro nº 2, de “Registro Geral” de imóveis.

Esse documento oficial revela que no momento em que houve o registro imobiliário da Ilha do Mel, em 1983, esta possuía um “perímetro com 38.793,71 metros e área de 2.710,0030 hectares”. Mas em outra passagem do texto há uma pequena diferença na área total, pois o cartorário registra que a ilha possui “2.710,0300

hectares”⁴⁰. A diferença de 270 metros quadrados de extensão ocupada pela Ilha do Mel nas águas do Oceano Atlântico pareceu não merecer maiores preocupações por parte das pessoas da época.

Talvez pelo fato de ilhas não constituírem porções de terras que possam ser descritas com absoluta exatidão, mensuráveis por uma perspectiva proprietária. A dinâmica das águas, os ventos, as marés e as correntes marítimas alteram cotidianamente seus contornos⁴¹. A descrição de uma ilha não é exata nem mesmo na cartografia. Os primeiros registros cartográficos da Ilha do Mel e que remetem ao século XVII diferem muito dos registros posteriores nos séculos XIX e XX⁴².

E tampouco resultou em preocupações à sua “nova” proprietária, a “União Federal”. A novidade, nessa situação, se refere à dimensão formal, ao registro público da Ilha do Mel. Pois desde 1850, com a Lei de Terras⁴³, o regime proprietário de terras ordenou o sistema fundiário brasileiro e o registro público das mesmas⁴⁴. As terras da União e os denominados terrenos de marinha são atualmente regulamentados pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e, nos termos desse ordenamento jurídico, as “ilhas situadas nos mares territoriais” constituem bens imóveis da União (alínea d, do artigo 1º).

⁴⁰ Um hectare equivale a uma área de 10.000 (dez mil) metros quadrados.

⁴¹ Nas décadas de 1990 e 2000 a Ilha do Mel quase foi literalmente dividida ao meio, com uma separação entre as porções setentrional e meridional. O pequeno istmo que unia as duas porções chegou mesmo a desaparecer em momentos de maré alta. No entanto, a dinâmica das correntes marinhas da região alterou novamente o relevo e recompôs a porção central da Ilha do Mel. Ninguém sabe até quando.

⁴² O Novo Mundo passa a ser de profundo interesse do colonizador europeu desde o século XVI. Os primeiros registros cartográficos nos quais consta de forma explícita - com registro nos denominados metadados geográficos - a designação “Ilha do Mel” são antigos. Esse interesse colonial, de início, envolve uma prospecção do complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá para fins de mineração, ciclo econômico anterior ao ocorrido em larga extensão em Minas Gerais e propagador do posterior empenho geopolítico nessa região litorânea. Para uma perspectiva cartográfica e histórica da região consultar: ITCG. **Coletânea de mapas históricos do Paraná**. 2.ed. Curitiba: Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná, 2006; MARCONDES, Moysés. **Documentos para a História do Paraná**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1923; SOARES, Carlos Roberto; LANA, Paulo da Cunha. **Baía de Paranaguá: mapas e histórias**. Curitiba: Editora da UFPR, 2009. O importante livro de Moysés Marcondes não encontrou interessados em novas edições. Trata-se de obra de difícil acesso. A Biblioteca do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR possui um exemplar em seu acervo, conservado no segmento das Obras Raras. Verificar nos Anexos da presente tese a reprodução de uma pequena parcela da cartografia acerca da Ilha do Mel e registros da coletividade da Ponta Oeste.

⁴³ Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.

⁴⁴ Verificar, entre outros: MUNIZ, Francisco José Ferreira; BONFIM, Antenor Ribeiro. Comentário à Lei de Terras do Estado do Paraná. In: ITCG. **Coletânea de Legislação e estudos**. Curitiba: ITCG, 2008, p. 09-27; SILVA, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2.ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008. Um interessante guia para a análise de fontes documentais se encontra em: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011.

A linguagem utilizada no documento não é uniforme ao longo de todo o texto. As primeiras folhas podem ser caracterizadas por uma natureza descritiva topográfica, lastreada por “elementos técnicos” provenientes do campo da administração pública⁴⁵. A descrição da paisagem geográfica nas retas e ângulos de expressões tais como “azimutes”, “linhas secas”, “distâncias”, “divisas”, “marcos” e “confrontações” permite traduzir em uma dimensão numérica e mensurável o retrato de um momento temporal e espacial.

As averbações (notas ou declarações posteriores) realizadas pelo Oficial para assinalar as primeiras alterações ao registro original foram realizadas no mesmo dia 24 de fevereiro de 1983. Nessa data, a Ilha do Mel conheceu formalmente seu proprietário, a “União Federal” e quem passaria a exercer posse sobre ela: o “Estado do Paraná”. Por meio de um contrato houve a “cessão sob regime de aforamento”, em 13 de setembro de 1982.⁴⁶

No Livro de Registro de Imóveis, a proprietária “União Federal” foi apresentada como “Devedora” e foi representada neste ato jurídico pelo então Procurador Chefe-Substituto, da Procuradoria da Fazenda Nacional, “Dr. Afonso Celso Ferreira de Campos”. E o “Estado do Paraná”, por sua vez, foi qualificado como “Credor” e representado pelo governador, “Dr. José Hosken de Novaes”.

⁴⁵ Conforme as anotações do Oficial, as informações foram extraídas do “processo 0980-004.140/80”.

⁴⁶ O Contrato de Cessão foi antecedido por um ato administrativo: a edição da Portaria Ministerial nº 160, de 15 de abril de 1982, expedida pelo então Secretário-Geral do Ministério da Fazenda Carlos Viacava. Esse ato administrativo do governo federal é o resultado de um conjunto de ações empreendidas pelo poder público estadual. A análise da troca de correspondências entre essas duas esferas administrativas em 1980 e o Relatório nº 1 da Comissão Especial para Estudos de Ilhas do Litoral Paranaense, publicado em fevereiro de 1981 esclarece que, na época, o Governo do Estado do Paraná não aprovava o “pragmatismo empresarial” turístico sobre a Ilha do Mel e, para tanto, empreendeu esforços para a “cessão da Ilha do Mel, sob a forma jurídica mais adequada”. Nesse sentido, a Portaria nº 160 autoriza o Serviço do Patrimônio da União “a promover a cessão, sob o regime de aforamento, ao Estado do Paraná, dos terrenos de marinha e nacional interior que constituem a denominada “Ilha do Mel” (...), exceto os terrenos e as benfeitorias neles existentes que se acham sob a jurisdição de órgãos da administração federal” (art. 1º). Há um adendo na Portaria nº 160 e que remete ao processo nº 0985-00511/71. Este processo confere poder jurisdicional ao Ministério da Marinha de uma área com aproximadamente 7,22 hectares na Ponta das Conchas. Nessa área está o Farol das Conchas, em atividade desde 1872. A Portaria nº 160 está plena vigência e, sob o ponto de vista temporal, é o primeiro documento oficial em que há o registro de uma preocupação socioambiental com a Ilha do Mel, ao enunciar que a cessão ao Estado do Paraná destina-se à “preservação do ambiente natural e o equilíbrio ecológico, proteção da flora e fauna e dos bens tombados; reflorestamento, bem assim, para execução de plano turístico e de urbanização.” (art. 2º). O texto do contrato de cessão reproduz exatamente essa passagem e, igualmente, o art. 3º da Portaria nº 160 que obrigou o Estado do Paraná a submeter em até 12 meses um “Plano de Utilização da Ilha”, no qual “deverão ser especificados as condições de uso, os projetos a executar e os respectivos cronogramas”

Para caracterizar as partes, este Livro utiliza um padrão comum de nomenclatura, com uma terminologia própria das relações contratuais entre particulares. Assim, a transmissão de um bem jurídico resultou na criação de obrigação entre as partes, ou seja, entre o “Credor” e a “Devedora”.

O Livro de Registro de Imóveis faz remissão à existência de outro Livro público no qual a Ilha do Mel está presente: o contrato de cessão original foi redigido no Livro “nº 2, próprio de Contratos de Cessão”, às “folhas 29 à 34-verso”. A Certidão nº 061/82, expedida pelo Serviço do Patrimônio da União, Delegacia no Estado do Paraná busca comprovar esse fato.

Quem folheou o Livro, reproduziu fielmente o texto original em seis páginas perfeitamente datilografadas em uma moderna máquina de escrever elétrica e declarou em primeira pessoa que “revendo os arquivos” encontrou “lavrado o seguinte contrato (...)” foi uma pessoa quase anônima: a Secretária Administrativa da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, “Leodete Santos Gomes de Oliveira”, que assina a certidão. No entanto, a “fé pública” deste documento oficial advém da presença de outra assinatura, do Delegado Reginaldo Reichert, que atesta a veracidade dos fatos descritos na certidão.

A Ilha do Mel, transposta formalmente aos Livros públicos, adquire o caráter de bem jurídico, passível de circulação ou transmissão entre pessoas. O contrato de cessão, “sob regime de aforamento” não constituiu uma transação onerosa para o Estado do Paraná⁴⁷. No entanto as notas do Oficial registram algumas condicionantes administrativas impostas para a caracterização do fiel cumprimento do contrato, as quais se porventura não cumpridas teriam por resultante a nulidade do termo de

⁴⁷ Em 10 de dezembro de 1984, o Presidente do Instituto de Terras e Cartografia (ITC), João Bonifácio Cabral Júnior, emitiu parecer acerca dos efeitos jurídicos do contrato de cessão em questão. O estudo possui relevância ao expor, com clareza, uma análise jurídica e histórica que busca examinar e tecer considerações sobre a conjuntura socioambiental da Ilha do Mel em meados da década de 1980. Em sua origem, o parecer acompanha a Exposição de Motivos do Decreto nº 4.964, de 27 de fevereiro de 1985, o qual busca regulamentar as concessões de uso “aos ocupantes de terrenos foreiros do Estado situados na Ilha do Mel” (art. 1º). No entanto, as concessões de direito real de uso propostas pelo Estado do Paraná não foram plenamente reconhecidas pela Secretaria do Patrimônio da União, a qual permaneceu cobrando o foro, uma taxa de ocupação prevista no Decreto-Lei nº 9.760/46, até a data de celebração do contrato de cessão e “a todos que já haviam requerido inscrição até aquele momento”. A ausência de um processo de regularização fundiária na Ilha do Mel resultou em “cadastros” utilizados como instrumentos de controle e poder sobre a população da ilha.

cessão, “independentemente de ato especial, sem direito do foreiro, a qualquer indenização inclusive por benfeitorias realizadas”.

As condicionantes de manutenção do contrato de aforamento da Ilha do Mel constituem um ponto de intersecção entre o conteúdo presente no Livro de Registro de Imóveis do Cartório de Paranaguá e o Livro de Contratos de Cessão da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Paraná. Em ambos os Livros estão registradas as obrigações do Estado do Paraná, estabelecidas nos seguintes propósitos: “preservação do meio ambiente natural e o equilíbrio ecológico, proteção da flora e da fauna e dos bens tombados, reflorestamento, bem assim para execução de plano turístico e de urbanização”.

Essas obrigações jurídicas e administrativas constituem uma reedição literal das orientações presentes na Portaria nº 160, de 15 de abril de 1982, do Ministério da Fazenda. O Estado do Paraná se responsabilizou pelo cumprimento da execução do contrato apresentando um “Plano de Utilização” ao Serviço do Patrimônio da União. O Oficial do Cartório de Paranaguá, por sua vez, anotou em seu Livro de Registro de Imóveis que “o foreiro” reconhece o seu compromisso com ações administrativas voltadas a consolidar políticas públicas para a Ilha do Mel nas seguintes áreas:

“Saúde Pública, Educação, Segurança Pública e Fiscalização, Saneamento, Energia Elétrica, acesso, Sistema de Circulação, Proteção à Flora e a Fauna, solo e água, Turismo e Artesanato, Ocupação e Situação Fundiária, Zoneamento e uso do solo”.

A celebração do contrato de cessão da Ilha do Mel era algo almejado pelo então Governador do Estado do Paraná. Um expediente administrativo, o Ofício nº 851/80 encaminhado pelo então Secretário da Indústria e do Comércio, Francisco Fernando Fontana, ao Delegado do Serviço do Patrimônio da União, Reginaldo Reichert, datado de 12 de junho de 1980, faz remissão explícita à prévia autorização “pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná – Ney Braga” para o prosseguimento das tratativas na transferência da Ilha do Mel, cujos “aspectos jurídicos” poderiam ser detalhados “em reuniões posteriores”.

O penúltimo parágrafo do Ofício, antes do habitual remate com a certeza da “compreensão” do destinatário e os ensejos com os “protestos de consideração e apreço”, apresenta de maneira sutil e quase imperceptível na vasta documentação

sobre a Ilha Mel um pedido, um pleito que não pode deixar de ser interpretado com especial atenção, pois constitui um indício de que havia tensões políticas e diferentes intenções com poder de agência sobre o tema:

“Solicito (...), tendo em vista o interesse aqui exposto que eventuais pedidos de aforamento, bem como outras formas de posse ou domínio sobre a Ilha sejam sustadas de imediato.” [sem grifos no original]

A troca de correspondências internas no governo do Estado do Paraná com o envio de outro expediente administrativo, o Ofício nº 82/G/80 do Chefe do Escritório de Representação no Rio de Janeiro, Carlos Dondeo Júnior ao então Chefe da Casa Civil, Luiz Alberto Gomes, na data de 19 de agosto de 1980, revela que o primeiro foi enviado em missão junto à sede da Secretaria do Patrimônio da União para obter informações sobre a tramitação do processo administrativo de transferência da Ilha e a posição desta instituição sobre a solicitação do governo paranaense.

O Chefe do Escritório de Representação relatou em sua comunicação que, em virtude das “informações obtidas”, conclui-se que “poder-se-á atender a pretensão do Estado do Paraná, quanto à cessão, sob a forma de aforamento da Ilha do Mel, isentando do pagamento do domínio útil e dos foros”. Ele informou, ainda, que um parecer jurídico nesse sentido já havia sido “exarado pela Divisão de Controle e Planejamento do SPU”, de que “o processo em pauta, nº 4140/80” estava na fase de “elaboração de minuta de portaria, na Divisão de Contratos do mesmo órgão” e, por fim, que no “prazo máximo de 30 dias” o processo estaria “devidamente solucionado, de forma favorável a solicitação do Governo do Paraná.”

Nesse ínterim, um novo ato administrativo viria a ratificar um posicionamento ativo do Estado do Paraná sobre a Ilha do Mel. Em 02 de junho de 1980, o Governador do Estado, Ney Braga, emite o Decreto nº 2.611, no qual institui uma “Comissão Especial”⁴⁸ responsável por “estudar e sugerir providências” que deverão ser postas em

⁴⁸ A “Comissão Especial para Estudos de Ilhas do Litoral Paranaense” foi composta por oito membros, todos ligados ao governo do Estado do Paraná. A Presidência foi atribuída ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, Lineu Divonsir de Araújo. Também compunham a Comissão Augusto Cesar de Camargo Fayet, da Fundação Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), representando a Secretaria de Estado do Planejamento, Wilson Portes, da Empresa Paranaense de Turismo (PARANATUR), representando a Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, Fernando Pernetta Velloso, da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, representando a Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, José Carlos Rocha, representando a Secretaria de Estado do Interior,

execução nas ilhas do litoral paranaense “com vistas à valorização do patrimônio cultural e natural, à preservação do equilíbrio ecológico e à normatização do uso e ocupação do solo”, em especial “as Ilhas do Mel e de Superagüi”.

Mas afinal, quem havia solicitado outros “eventuais pedidos de aforamento” ou ainda “formas de posse ou domínio” sobre a Ilha do Mel, as quais deveriam ser “sustadas de imediato” pela Secretaria do Patrimônio da União? Quem poderia angariar um poder de agência semelhante ao Estado do Paraná para justificar a averiguação *in loco* do trâmite processual do contrato de cessão e a garantia de sua celebração? Por qual razão foi imposta uma rapidez e celeridade ao processo de transferência da ilha pelo Estado do Paraná transferindo, inclusive, as decisões sobre os “aspectos jurídicos” para “reuniões posteriores”?

A resposta a estes questionamentos se revela importante para a compreensão das forças motoras envolvidas na formalização do vínculo jurídico do Estado do Paraná com a Ilha do Mel.

A primeira via de averiguação está na análise das ações de maior impacto do Estado do Paraná sobre a Ilha do Mel durante a década de 1970. Em 1972 o Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná indicou e o governo do estado decretou o tombamento da Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres, uma instalação colonial militar construída no século XVIII. O mesmo processo resultou no tombamento da Ilha do Mel, como um todo, em 1975, na qualidade de um patrimônio cultural a ser resguardado.

Apenas aparentemente estas ações são pontuais. Um exame das justificativas apresentadas no processo administrativo que resultou no registro de tombamento da Ilha do Mel no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Estado do Paraná evidencia “o propósito de preservar-lhe, a paisagem, a flora e a fauna, bem como conservar hábitos tradicionais de seus antigos habitantes e evitar a especulação

Roberto Pereira Streitemberger, representando a Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SUREHMA), Dário Marchesini, representando a Procuradoria Geral do Estado e Eládio Del Rosal, representando a Fundação Instituto de Terras e Cartografia do Paraná (ITC). Essa Comissão produziu dois importantes estudos: o “Relatório Nº 1. Ilha do Mel” e o “Relatório Nº 2. Plano de Uso – Ilha do Mel”, entre fevereiro e julho de 1981.

imobiliária”⁴⁹. De modo complementar, o texto do processo apresenta o diagnóstico que:

“desde o final do século XIX, a ilha do Mel é bastante procurada por turistas, e dada sua localização, na entrada da barra, o que se pretende com a medida de tombamento é, justamente, impedir o turismo predatório e a ocupação desordenada do solo e também a proteção do que resta da flora e da fauna do litoral do Paraná. A manutenção do paisagismo da ilha e a preservação dos hábitos tradicionais do caboclo, que ainda faz seu barreado, dança seu fandango e tece suas lendas”.⁵⁰

Esses excertos do texto que acompanha o processo administrativo manifestam uma preocupação do Estado do Paraná com transformações advindas de um “turismo predatório” e da “especulação imobiliária”, bem como apontava como valor dimensões da natureza e da cultura, esta última explicitamente vinculada aos “modos de fazer, viver e criar” das populações locais, traduzidos nos “hábitos tradicionais do caboclo, que ainda faz seu barreado, dança seu fandango e tece suas lendas”.

No entanto, uma pesquisa às fontes documentais da época demonstra que o cotidiano da Ilha do Mel em 1975 ainda não revelava a pressão econômica ligada à indústria do turismo. Desde o início do século XX com o incremento dos processos migratórios principalmente europeus⁵¹ e consolidação das práticas de saúde relacionadas com as temporadas de outono e inverno em regiões litorâneas, a presença de pessoas que buscavam na Ilha do Mel um espaço de veraneio, saúde e recreação é constante e está presente na memória coletiva local até os dias de hoje.

No entanto, a presença de um “turismo predatório” e da “especulação imobiliária” em 1975 na Ilha do Mel constitui uma expressão efetivamente forte. Revela, em uma via interpretativa plausível, preocupações que poderão advir no futuro. No entanto, como esta perspectiva futura poderia ser antecipada aos olhos dos responsáveis pelo processo de tombamento da Ilha do Mel em 1975? Quais informações

⁴⁹ A pesquisa para o processo de tombamento da Ilha do Mel ficou a cargo do arquiteto Cyro Illídio Corrêa de Oliveira Lyra, um dos fundadores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Paraná em 1962. Mais recentemente, uma publicação da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná reproduz em conjunto com fotografias atuais da paisagem e de monumentos da Ilha do Mel o texto original que fundamenta a decisão do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Paraná. **PARANÁ. Espirais do tempo: bens tombados do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2006, p. 338.

⁵⁰ Idem, p. 348 e 353.

⁵¹ Para uma história do lugar e da presença dos banhos de mar e dos balneários no imaginário europeu, consultar: CORBIN, Alain. **O território do vazio: a praia e o imaginário ocidental**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

eram compartilhadas pelos agentes de governo na época e que podem ser localizadas nas fontes documentais disponíveis atualmente?

Compreender os contornos políticos do processo de patrimonialização cultural da Ilha do Mel poderá resultar na percepção das intencionalidades presentes no momento de sua formalização. Essas intencionalidades, por sua vez, permitem captar os sentidos originais de um bem cultural e avaliar de forma crítica suas dimensões ontológicas no presente.

A presença de pessoas não naturais da Ilha do Mel possui em 1975 um impacto muito menor, por exemplo, do que a ampliação das atividades portuárias no final da década de 1960 pelo Porto de Paranaguá e suas profundas alterações produzidas na ecologia marinha da região, com significativas transformações no modo de vida das coletividades locais⁵².

Uma rápida pesquisa à hemeroteca da Biblioteca Pública do Estado do Paraná, na sua Divisão de Periódicos e ao acervo digitalizado do jornalista Aramis Millarch, demonstram que entre 16 e 20 de fevereiro de 1975 o jornal O Estado do Paraná publicou um conjunto de artigos sobre a Ilha do Mel retratando, por exemplo, um “trabalho anônimo, sincero e idealista” do casal Telanger Alves e Maria Aparecida Portugal Alves, os quais junto com seu filho mais novo promoviam desde março de 1968 ações sociais junto às coletividades de “Prainhas (sul), Nova Brasília (recôncavo sudoeste), Farol das Conchas (recôncavo sudeste e Ponta da Coroazinha (Oeste))”.

“São 130 famílias humildes de pescadores, todas com dezenas de crianças, que encontraram em dona Cidinha - a forma carinhosa com que a sra. Maria Aparecida Portugal Alves é chamada - uma espécie de fada protetora, que procura resolver os mais diferentes problemas - desde o suprimento de gêneros alimentícios, roupas, remédios, até complicadas questões de ordem legal, quando as autoridades, encontram “irregularidades”, como, por exemplo, cobrar Imposto de Serviço Sobre Qualquer Natureza sobre os Cr\$ 20,00 que a parteira prática cobra para assistir as parturientes, que são muitas, daquela ilha esquecida por tantos anos.”⁵³

⁵² Zoel Pereira, pescador artesanal da coletividade da Ponta Oeste relata, por exemplo, a significativa presença de crustáceos na região próxima a uma “coroazinha”, uma sedimentação natural de areia a conformar inclusive a antiga denominação de sua localidade. A presença de crustáceos em diferentes variedades de camarões passa paulatinamente a diminuir com o aumento do fluxo de navios em direção ao Porto de Paranaguá e a alteração das condições do solo marinho em toda a região. Em especial, a abertura do acesso ao porto pelo Canal da Galheta no início da década de 1970 é determinante nesse sentido.

⁵³ Millarch, Aramis. O casal da ilha (I). **O Estado do Paraná**. Curitiba, 16 de fevereiro de 1975, p. 4. Importante destacar que a presença de “dona Cidinha” é destacada na memória coletiva até o presente.

Em outra passagem, as reportagens relatam as dificuldades enfrentadas pelo proprietário de um hotel localizado próximo à Fortaleza para concluir a reforma de suas instalações. Trata-se, a princípio, de uma ação pontual, com vistas à manutenção e conservação de um antigo clube inaugurado 40 anos antes. O mesmo jornal noticia após dois anos, em 30 de janeiro de 1977, a desistência no projeto de reforma do hotel pelo seu proprietário, o ex deputado José Carlos Leprevost, em virtude da “falta de comunicação com a ilha, custo elevado no transporte de material, falta de mão de obra, etc.”. Segundo o jornal, o imóvel, adquirido em 1970 e em reformas desde 1974 foi vendido à “Comasa, pertencente a um grupo de empresários lusitanos, os quais entretanto ainda não se decidiram a dinamizar a obra”⁵⁴.

A edição de fevereiro de 1975 do jornal faz menção a um “Plano Diretor” para a Ilha do Mel, formulado pelo renomado engenheiro e professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR) Rubens Meister, referência na arquitetura modernista paranaense e responsável pelo projeto e execução de obras como o Teatro Guaíra, o Centro Politécnico e o Teatro da Reitoria da UFPR, além da Rodoferroviária de Curitiba, entre outras.

A referência ao “Plano Diretor” de Rubens Meister não é casual. Se há um destino a definir para a Ilha do Mel durante a década de 1970, ele será traçado nas mesas de grandes escritórios de arquitetura de Curitiba. A patrimonialização da cultura e a proposição de projetos de urbanização passam a constituir o repertório das atividades profissionais do arquiteto. O capital intelectual deste profissional reside em um saber que se localiza na estreita linha entre a liberdade da arte e o pragmatismo do cálculo aritmético e o credenciam a intervir no espaço presente, com vistas ao futuro e no resguardo de um passado a ser fixado.

A encomenda de um “Plano Diretor” já em 1972 pela Empresa Paranaense de Turismo (PARANATUR) significava, portanto, que havia projetos para o futuro da Ilha do Mel sendo elaborados. A proposta original de Rubens Meister foi reelaborada oito anos depois, em 1980, pelo próprio autor. No entanto, não foi o primeiro projeto de

Na coletividade da Ponta Oeste, Leonor Gomes Pereira relata sua presença em importantes ações, como por exemplo, na colaboração para a realização do cadastro das famílias da Ilha do Mel realizado em 1980.

⁵⁴ MILLARCH, Aramis. A ilha sem turismo (ainda bem!). Idem, 30 de janeiro de 1977, p. 4.

urbanização da Ilha do Mel. O escritório Müller Procopiak Arquitetos já havia apresentado uma proposta em 1970. E o escritório de Jaime Lerner apresentou uma proposta em estreito diálogo com a de Rubens Meister em 1975.

Todos os projetos possuíam um forte caráter visionário e propunham intervenções profundas na Ilha do Mel. Os “Planos Diretores”, também denominados de “planos de aproveitamento turístico” previam, em linhas gerais, uma viabilização empresarial das propostas planejadas (Jaime Lerner).

Propunham uma radical alteração no modo de vida local, com a construção, por exemplo, de um sistema viário composto por “uma via principal no sentido norte-sul e vias internas às zonas residenciais”, com previsão de construção de edifícios na orla (Müller Procopiak Arquitetos), ou ainda um zoneamento habitacional com base em classes sociais, no qual os moradores locais seriam alocados em uma zona residencial de classe “c” (Rubens Meister). Previam um acesso marítimo e também aéreo, além da criação de parques com “exibições aquáticas”, da “vida primitiva dos nativos”, “lojas típicas e restaurantes” e comercialização de *souvenirs* culturais (Rubens Meister).

No entanto, o processo de patrimonialização da Ilha do Mel, tanto em sua dimensão de bem cultural quanto de bem jurídico passível de transmissão entre pessoas jurídicas, tinham como meta as ações de um escritório de arquitetura em especial: Ayrton Lolô Cornelsen. Engenheiro civil, aluno de Rubens Meister, arquiteto modernista e colaborador de Alfred Agache na elaboração do Plano Diretor de Curitiba em 1943, com obras em diversas cidades do Brasil, África e Europa.

O “Plano Diretor” de Lolô Cornelsen, elaborado em 1980, foi alvo de fortes críticas⁵⁵ na análise exposta no “Relatório nº 1. Ilha do Mel”, um estudo com aproximadamente 40 páginas, elaborado em fevereiro de 1981 pela Comissão Especial para Estudos de Ilhas do Litoral Paranaense. Logo nos “Antecedentes” deste documento, há menção ao indeferimento do pedido formulado por um “grupo de empresários” que solicitavam o aforamento da Ilha do Mel para fins turísticos. Este

⁵⁵ Muito embora as cinco propostas de planejamento e urbanização da Ilha do Mel compartilhem uma natureza modernista comum, no tópico “Tentativas de Planejamento Urbanístico” a Comissão busca relativizar as perspectivas apresentadas pelos escritórios de Rubens Meister e Jaime Lerner, cujos projetos são apresentados a partir de uma “preocupação explícita de preservar a natureza” e tece como alvo um projeto “com objetivos de tornar a Ilha do Mel um rendoso empreendimento, notadamente o Plano Diretor pelo arquiteto Ayrton Cornelsen (sic)”. Não há uma atenção com a grafia correta do nome do arquiteto ao longo do texto.

pedido era acompanhado de um “plano de aproveitamento turístico”, submetido à apreciação da Empresa Paranaense de Turismo (PARANATUR) em 1980, e aprovado em conjunto com um “requerimento de aforamento da ilha ao Serviço de Patrimônio da União”.⁵⁶

Em termos gerais, possui a mesma natureza interventiva sobre a Ilha do Mel e difere apenas na proposta de zoneamento da ilha, concentrando, por exemplo, “áreas recreativas no sul da Ilha”, com hotel, iate clube, restaurante, conjuntos esportivos, estabelecimentos comerciais, exposições e espetáculos, clube hípico, náutico, ancoradouro, iate, *aquahome*, golfe, tiro ao alvo e vôo. Há uma ênfase forte em esportes e em um turismo de eventos. Todos os cinco planos de ordenamento de uso do solo na ilha são orientados por objetivos econômicos turísticos e a presença de pessoas naturais da própria ilha sequer é considerada em alguns casos. Não obstante, apenas ao projeto urbanístico de Lolô Cornelsen a Comissão exara o interessante parecer de que:

“O plano desconsidera a existência de moradores locais. Se, por um lado, refere-se a eles quando propõe a Colônia de Pescadores, deixa de considerar a realidade destes quando afirma que eles só serão transferidos para a Colônia se o desejarem (...), o que equivale dizer que, ou eles se integram ao plano proposto, ou não receberão qualquer tipo de apoio. Ainda conforme palavras dos apresentadores, o projeto criaria um número muito grande de empregos, inclusive para os moradores locais, o que nos leva a supor que aqueles que se integram ao plano, passarão a trabalhar em função do turismo, como empregados em funções inferiores.”

As proposições do escritório de arquitetura de Lolô Cornelsen para a Ilha do Mel desencadeiam um processo político que possui seu ápice em 1980. Contudo esse processo tem seu início pelo menos uma década antes, no início de 1970. As memórias de Ayrton Lolô Cornelsen⁵⁷ permitem um entrecruzamento de informações. A elaboração de projetos e execução de obras para construção de grandes empreendimentos turísticos na região do Algarve, em Portugal, aproxima seu escritório de arquitetura do grupo empresarial português Comundo SARL, interessados em

⁵⁶ O documento da Comissão aponta que a PARANATUR já havia se manifestado favoravelmente à aprovação deste “plano de aproveitamento turístico” e do aforamento requerido pelo “grupo de empresários”.

⁵⁷ Trabalho de pesquisa publicizado pela Fundação Ayrton Lolô Cornelsen. O sítio institucional com os estudos, memórias e o posicionamento na época dos fatos correlacionados à sua vida profissional estão inventariados e registraos em: www.lolocornelsen.com.br, com o último acesso em 13 de maio de 2014.

investimentos no Brasil. A procura de imóveis no litoral do Paraná resulta em uma parceria com o empresário João Carlos Ribeiro, “proprietário de muitos lotes na região”. O empreendimento possuía como meta a implantação de um grande complexo turístico de escala internacional, “projetado para uma área de 1.450 hectares”, com campos de golfe, tênis, esportes náuticos, residências, um hotel com “capacidade para sediar convenções internacionais, num investimento que chegaria ao montante de US\$ 300 milhões.”

As memórias de Lolô Cornelsen revelam que os “detalhes técnicos estavam todos acertados” e os “serviços de infraestrutura prestes a começar” quando, no momento de transferência da área para o grupo empresarial português, “se descobriu que a área escolhida tinha vários requerentes, inviabilizando qualquer possibilidade de realização do negócio”. Pressionado, o arquiteto narra que foi “socorrido por um dos técnicos da Comundo SARL que, em um de seus vôos de helicóptero (...) ficou impressionado com a beleza da Ilha do Mel e por sua localidade estratégica.” A partir deste momento, o escritório de arquitetura coloca a Ilha do Mel no centro de suas atenções. O hotel em reformas ao lado da Fortaleza da Ilha do Mel é adquirido por uma das empresas do grupo português.

A narrativa de Lolô Cornelsen remete ao fato de que, “ao consultar os órgãos competentes sobre a situação da ocupação da ilha”, houve a descoberta de que “ela estava sobre responsabilidade da União, e que havia a possibilidade da concessão para fins de exploração turística”. E, assim, segundo o arquiteto houve o início da “elaboração de um audacioso projeto para transformar a Ilha do Mel no principal pólo turístico do nosso litoral.”

Uma nova aliança empresarial é estabelecida e o escritório de arquitetura de Ayrton Lolô Cornelsen encaminha uma solicitação de aforamento de toda a Ilha do Mel ao Serviço do Patrimônio da União em nome da “Ward Associates the London”, para a criação de um “complexo turístico de classe internacional”, funcionando ao longo de todo o ano, “nos moldes empresariais da Robertson Ward Associates the London, que na década de 70, executou empreendimentos em Sydney, Miami, London, Bahamas, Ilha da Madeira, Açores e Curaçao.” Essa empresa foi fundada em 1947 pelo arquiteto Robertson Ward, especializada na construção de resorts e condomínios

fechados direcionados ao turismo. Está em atividade até os dias de hoje, com escritórios em vários países do Caribe.

Em 23 de maio de 1980 o Serviço do Patrimônio da União expediu o Edital nº 22/30, abrindo um prazo de 90 dias para proposições e manifestações voltadas à exploração econômica da Ilha do Mel. A abertura desse processo de consulta e a notícia de que uma empresa de capital internacional pleiteavam a construção de um grande empreendimento turístico na Ilha do Mel uniram segmentos sociais de defesa do meio ambiente e parlamentares de Curitiba e do Litoral contrários ao projeto. Houve uma grande repercussão nos meios de imprensa, no qual sobressaiu um conjunto de discursos de matiz nacionalista e ambientalista.

Com a pressão política local o Estado do Paraná pleiteia o contrato de cessão da Ilha do Mel. A esse processo se soma a estratégia de patrimonialização cultural da ilha, voltada a conter o avanço de uma fronteira econômica ligada ao turismo internacional. A fundamentação para o tombamento da Ilha do Mel busca abarcar a complexa ecologia local, ao trazer em sua argumentação a interação entre terra, água, ar, flora, fauna e os seres humanos, em sua presença no âmbito da cultura material e imaterial. No entanto, a reserva com relação à ação humana de ordem econômica propiciou como síntese presente no próprio Livro Tombo, um interessante conjunto de “observações”:

“O tombamento tem a finalidade de proteger a flora, fauna e os sambaquis. E pela forma notável com que foi dotada pela natureza os seus pontos característicos, morros, enseadas e praias.

Toda a nova construção de infra-estrutura turística, só poderá ser construída, depois de aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná”. - sem grifos no original -

O processo econômico turístico ganhou uma centralidade inclusive na descrição do bem cultural junto ao Livro Tombo. A negativa de construção refere-se especificamente à “infra-estrutura turística”. Ou seja, não se trata de qualquer moradia. A preocupação no processo de tombamento é direcionada, visa especificamente às estruturas turísticas. Não por acaso, a existência desse segundo parágrafo e a ausência de aprovação junto ao Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico do

Paraná propiciou ao Governo do Estado do Paraná o posterior indeferimento da aprovação concedida pela PARANATUR ao projeto de “aproveitamento turístico” apresentado pelo escritório do arquiteto Ayrton Lolô Cornelsen em 1980.

É nesse momento que os três Livros Públicos em que a Ilha do Mel é captada para os desígnios do presente e do futuro se encontram. Em 11 de outubro de 1984 o Oficial do Registro de Imóveis realiza uma nova (e última) averbação ao registro original da Ilha do Mel. Há um cuidado especial para acercar-se da efetividade do processo de tombamento da Ilha do Mel. Antes de registrar o tombamento da Ilha do Mel, o Oficial nomeia a fonte de origem dessa ação, na medida em que está “atendendo solicitação da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, deste Estado, através do ofício nº 57/84 (...) para que desta matrícula fique constando, que em obediência ao artigo 10, da Lei Estadual n. 1.211, de 16 de setembro de 1953, o tombamento do imóvel a seguir descrito (...)”.

A estratégia da patrimonialização cultural da vida como resposta ou contrapeso aos processos de transformação da vida social é antiga. A própria lei paranaense sofre clara influência da normativa nacional que desde a década de 1930 regulamenta o assunto: o Decreto-Lei nº 25, de 1937. Trata-se de uma espécie de remédio homeopático que transforma em bens culturais tudo aquilo que é atraído pelo mercado de bens livres à circulação. Uma antítese à mercadoria ou uma resposta homeopática de semelhante natureza?

1.2 Percursos da patrimonialização cultural da vida social.

Em suas origens, o processo de patrimonialização da cultura possui um duplo sentido, ao buscar monumentalizar, perpetuar no tempo presente, os grandes legados de um passado comum e, também, inscrever os caracteres da identidade nacional. O contexto de criação destas normativas remete aos grandes períodos de transformação social, instaurados a partir de novos ciclos de desenvolvimento econômico.

Tais ciclos econômicos possuem uma tendência centrífuga de transformação com vias à criação de novas mercadorias voltadas ao consumo. Trata-se da apropriação

mundo nas formas originárias da terra, dos frutos da terra e da força de trabalho para promover sua transformação.⁵⁸

Atualmente está em voga um grande debate sobre os bens culturais. Os jornais todos os dias trazem a notícia de uma nova cidade patrimonializada, na qualidade de um bem cultural histórico, arquitetônico ou mesmo paisagístico. De forma constante há notícias sobre uma nova expressão cultural imaterial, cujo inventário e registro foram concluídos pelo Estado brasileiro. E de forma cada vez mais constante as universidades passam a debater e refletir sobre os bens culturais.

No entanto, esta discussão é antiga, remonta ao continente europeu durante o século XIX. A historiadora francesa Françoise Choay⁵⁹ detecta no imediato período posterior à queda do Antigo Regime e à Revolução Francesa a preocupação com a “proteção e preservação de monumentos antigos”. Os bens culturais nascem sob os auspícios da modernidade, porém com os olhos voltados para o passado. Em uma França em constante mutação, com muitas reformas urbanas e um cenário cada vez menos camponês, a noção de bem cultural encontra suas origens. É uma espécie de irmão gêmeo do bem privado, amealhado individualmente pela consolidação da categoria jurídica da propriedade junto ao Código Civil napoleônico (1804).

A patrimonialização do mundo é a *revanche* burguesa ao extenso domínio de uma classe social europeia: a nobreza. Sob os augúrios de seu desprestígio, *les bourgeois* reafirmam seu poder e a possibilidade de apropriação do mundo. Tal racionalidade se expande rapidamente e se entranha na modernidade jurídica. O então jovem Karl Marx, quando ainda jornalista na Renânia, ficou impressionado com os processos de cercamento de terras outrora comunais nessa região, em uma franca articulação entre uma ascendente classe de comerciantes e uma enfraquecida nobreza local. Desse período emergem suas ideias sobre os mecanismos de acumulação primitiva do capital, expressas em seus escritos rudimentares, os *Grundrisse*.⁶⁰

O fenômeno da patrimonialização da vida social possui uma via de acesso principal, privada, com a garantia do direito de propriedade, e outra pública, que se

⁵⁸ MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo/UFRJ, 2011.

⁵⁹ CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 4.ed. São Paulo: Estação Liberdade; Editora da Unesp, 2006.

⁶⁰ MARX, Karl. **Op. Cit.**,

esprai sobre os fundamentos do não-individual, do difuso ou coletivo, pertencentes hipoteticamente à sociedade e sob a gestão de uma organização política específica: o Estado nacional. Surge a noção de bem público, que abarca de forma genérica natureza e cultura.

Esta modalidade de bens não inclui os bens *stricto sensu* relacionados ao patrimônio estatal. Estes bens obtiveram a nomenclatura de bens dominicais ou dominiais. No meio termo entre os bens de ordem privada e os bens de ordem pública estatal, estariam os denominados bens de uso comum ou bens de uso comum do povo. Categoria largamente utilizada, seu campo de abrangência vai desde o universo linguístico, passando pelas águas de rios, lagos, o conteúdo genético.⁶¹

No Brasil, o fenômeno de patrimonialização da vida social possui dois marcadores jurídicos muito claros: de um lado a Lei de Terras de 1850 institui a propriedade privada de terras no país e, de outro, o início da vigência do Código Civil em 1917 alarga a esfera de autonomia proprietária e do sujeito proprietário. Ao se tratar especificamente dos bens culturais, é preciso ter em mente que os primeiros projetos de lei sobre o assunto surgem ainda na República Velha, durante a década de 1920.

O Estado Novo (1937-1945) lança os modernos alicerces institucionais brasileiros, temperados pelo controle e vigilância da sociedade. No campo da cultura, há a atuação marcante de Gustavo Capanema, Ministro de Estado da Educação e Cultura, com larga atuação política desde a esfera local em Minas Gerais até o fim de sua carreira, junto aos quadros governantes do período do regime militar brasileiro (1964-1985). Com Gustavo Capanema ascende um conjunto de intelectuais como Mário de Andrade, Rodrigo de Mello Franco, Carlos Drummond de Andrade, Lúcio Costa e Cândido Portinari.

As bases normativas relacionadas à patrimonialização da cultura remontam a este período, em especial com a publicação do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, expedido um mês após o fechamento do Congresso Nacional, sem o

⁶¹ Chama a atenção o recente debate em torno dos bens comuns, *bene comuni*, *commons*, em suas diferentes nomenclaturas. Esse movimento político ancorado em autores como Ugo Mattei, Elinor Ostrom, entre outros, busca relativizar e reposicionar o debate sobre o domínio e os mecanismos de gestão destes bens, para além de critérios econômicos, ampliando a esfera da democracia. MATTEI, Ugo. Por uma Constituição baseada nos bens comuns. **Le Monde Diplomatique Brasil**. Ano 5, Número 53, Dez./2011, p. 22-23; OSTROM, Elinor. **Governing the commons: the evolution of institutions for collective action**. 20.ed. Cambridge: University of Cambridge, 2001.

transcorrer do processo legislativo ordinário. Nesse contexto surge o conhecido e arrojado estudo produzido por Mário de Andrade, síntese dos projetos de lei anteriores e ao mesmo tempo inovador. Este anteprojeto apresenta um sistema classificatório das artes (arte ameríndia, arte popular, arte nacional, arte erudita, entre outras) e como um desdobramento desta classificação abrange aspectos que contemporaneamente serão designadas por cultura imaterial ou intangível. Porém, este anteprojeto não prosperou em sua íntegra. O texto do Decreto-Lei nº 25/37 é de autoria de Rodrigo Mello Franco, que coordenou o antigo SPAN (atual IPHAN) até o final da década de 1960 e absorveu parcialmente o conjunto das contribuições anteriores.⁶²

As análises dos processos de patrimonialização ganharam fôlego nos últimos anos, podendo-se afirmar que houve um verdadeiro ciclo de estudos, incentivados por uma linha francesa de pensamento. Autores como Dominique Pouot⁶³, Jean-Louis Tornatore⁶⁴, Françoise Choay⁶⁵ contribuem consideravelmente para esse processo. No Brasil, a Revista Patrimônio, editada de forma quase ininterrupta desde 1937, se revela com um dos pólos aglutinadores do debate e, no campo jurídico, o fenômeno é analisado a partir de sua exterioridade, mas não em função de seu núcleo ontológico centrado na categoria bem cultural.

Boa parcela da literatura sobre o assunto compreende e afirma a categoria bem cultural enquanto um conceito isolado, dissociado do contexto jurídico e do sistema jurídico ao qual está filiado. No entanto, somente há sentido em reconhecer e afirmar o bem cultural quando correlacionado (em oposição ou adequação) à emergência da categoria propriedade.

Em um exemplo simples, para ilustrar, basta pensar que no Brasil as primeiras discussões sobre a patrimonialização da cultura surgem no início do século XX, mais

⁶² Para uma arqueologia histórica desse processo, verificar entre outros: CASTRIOTA, Leonard Barci. **Patrimônio cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Annablume, 2009; FUNARI, Pedro Paulo A.; *et alli* (Org.). **Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais**. São Paulo: Annablume, 2009; MARTINS, Clerton (Org.) **Patrimônio cultural: da memória ao sentido do lugar**. São Paulo: Rocca, 2006; RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Estudos de direito do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

⁶³ POULOT, Dominique. **Uma história do patrimônio no Ocidente, séculos XVIII-XXI: do monumento aos valores**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

⁶⁴ TORNATORE, Jean-Louis. Patrimônio, memória, tradição, etc: discussão de algumas situações francesas da relação com o passado. **Revista Memória em Rede**. Pelotas, v. 1, n. 1, Dez.2009/Mar.2010.

⁶⁵ CHOAY, Françoise. Op. Cit.

especificamente na década de 1920⁶⁶. A primeira proposição de que se tem notícia correlaciona o debate às preocupações da Sociedade Brasileira de Belas Artes e a preocupação de seu então presidente, Bruno Lobo, ao solicitar para o intelectual Antoine Chibré um projeto de lei que viesse a resguardar o interesse nacional em manter em território nacional muitas obras de arte, de propriedade privada, que estavam sendo vendidas e deslocadas para fora do país.

Esta é a preocupação central de outros projetos de lei: resguardar o interesse brasileiro diante de negócios travados entre privados. Ocorre que o Código Civil de 1917 e a Constituição Federal de 1894 protegiam estes interesses privados. Ainda imersa no liberalismo e seduzida pela propriedade privada, uma nascente burguesia nacional buscava colocar limites ao livre comércio de obras de arte, muitas de natureza sacra do período colonial e se debatia com as limitações políticas e jurídicas da República Velha.

A ascensão ao poder de Getúlio Vargas, no curso da Revolução de 1930, parece alterar este quadro. O lugar do Estado passa a ser repensado e as instituições sociais e o próprio ordenamento jurídico ganham um poder interventivo. Somente nesse quadro político há sentido em propor novos remédios jurídicos: refrear ou contrapor a propriedade com uma dose homeopática também de propriedade, porém não relacionada à autonomia privada, fonte de uma identidade individual. Não se trata também de uma propriedade estatal. Não há um sentido de estatização da vida social. O projeto de lei do Deputado Clécio Silva foi alvo de críticas justamente ao propor a utilização do instrumento da desapropriação nas hipóteses de ausência de manutenção de bens catalogados pelo seu interesse à identidade nacional.

Um sutil caminho que foi sendo lentamente construído. Não há dúvida de que a experiência francesa influenciou fortemente a construção inicial da compreensão do que seja um bem cultural e de seu ordenamento jurídico. O estudo apresentado por Lídio Costa faz remissão à normatização francesa. No entanto o caráter monumental da legislação francesa ganhou outros contornos no Brasil.

Quando o Ministro da Educação, Cultura e Saúde Gustavo Capanema entra em contato com Mário de Andrade solicitando um auxílio para a redação final do projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, este pede um prazo de duas semanas

⁶⁶ BRASIL. **Proteção e revitalização do patrimônio cultural do Brasil**: uma trajetória. Brasília: SPHAN/Pró-Memória, 1980.

para entregar um arrazoado. Recebe segundo os diários de Gustavo Capanema um conjunto de documentos com tudo que havia sido elaborado nas últimas décadas sobre o assunto.

Em especial, o estudo de Lídio Costa, um intelectual de Itabira e primo de Carlos Drummond de Andrade. Ele é o formulador do conceito de tombamento, antes inexistente, e ao mesmo tempo uma categoria jurídica insólita e inexistente em outros países. Sua experiência como assessor da Biblioteca do Itamaraty e suas viagens à Portugal e em especial suas pesquisas junto à Biblioteca da Torre do Tombo entre 1924 e 1928 lhe permitiram vislumbrar a necessidade de estabelecer ritos de acervo, documentação e resguardo de obras de interesse da nação.

A Torre do Tombo, não ao acaso, é originalmente um marcador identitário português, porém pertencente ao conjunto arquitetônico dos povos de origem árabe que se estabeleceram na península ibérica até o século XIII. O Castelo de S. Jorge, com a Torre do Tombo em especial, foram escolhidos para forjar uma identidade nacional portuguesa. Mesmo com os abalos do terremoto de 1755 em Lisboa e sua transferência para outro local, a imagem-força de uma torre na qual está acervada a memória de um povo permanece, até os dias de hoje.

Esta imagem-força está presente nos primeiros textos em que surge a noção de tombamento, ou seja, de inventário e registro em livros próprios, para a salvaguarda da identidade nacional. No entanto, a Torre do Tombo apenas conservava documentos raros, importantes. Não impunha limites à propriedade privada em sua concepção original, até mesmo porque tudo pertencia ao reino.

A inovação brasileira está em expandir seu poder de agência. Imersos na propriedade privada desde marcadores jurídicos como a Lei de Terras de 1850 e o Código Civil de 1917, o grupo de intelectuais reunidos a partir da Revolução de 1930 tinha um objetivo maior: forjar os caracteres da identidade nacional⁶⁷.

Para tanto é preciso examinar o lugar e papel social de intelectuais como Heitor Villa Lobos, Cândido Portinari, Rodrigo de Mello Franco de Andrade, Lúcio Costa entre outros, os quais, mesmo com o golpe de Estado de 1937 não se retiram do círculo de poder em torno de Gustavo Capanema. Outros, como Lídio Costa, opositores do

⁶⁷ ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 2005; IANNI, Octávio. **A idéia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

fechamento do Congresso Nacional em 10 de novembro de 1937 e da ampliação dos poderes presidenciais pela nova Constituição Federal (A Polaca), são exonerados de seus cargos e afastados de um círculo de poder.

A estratégia utilizada foi de deslocar a propriedade não para o Estado, evitando veios socializantes, mas sim para a identidade nacional, verdadeiro detentor do espírito último da propriedade, impondo limitações. A constituição de uma identidade nacional constituiu o amálgama modernista e estruturador do grupo propositor da noção inicial de bem cultural. Rodrigo Mello Franco de Andrade propôs elementos procedimentais voltados ao inventário, registro e tombamento, os quais formalmente garantiriam a consolidação da noção de bem cultural. Por meio do direito e seus dispositivos legais, de nada valeria uma concepção abstrata se não houvesse procedimentos e ritos (um espelho do sagrado) a formalizar o patrimônio cultural brasileiro.

No entanto, o movimento cultural não ocorreu de forma isolada. Uma leitura conjuntural permite identificar o mesmo deslocamento patrimonial no campo da conservação e preservação da natureza. Não por acaso, no primeiro Congresso Nacional de Defesa da Natureza, em 1935, no Rio de Janeiro, foram aprovadas moções de patrimonialização da cultura e da natureza.

Uma cultura material, em sua essência, pois o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 matiza a dimensão imaterial (prevista por Mário de Andrade) e correlaciona o patrimônio cultural nacional ao paradigma da “pedra e cal”.⁶⁸ Isso fica claro quando logo de início, o artigo 1º estabelece que o “patrimônio histórico e artístico nacional” é composto pelo conjunto de “bens móveis e imóveis existentes no país” e “cuja conservação seja de interesse público”, quer por “sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. Os bens móveis e imóveis antecedem a todo o restante na construção do discurso normativo.

Ao ser caracterizado com um texto de síntese, este Decreto-Lei recai em diferentes paradoxos. O principal é ao mesmo tempo absorver a classificação realizada

⁶⁸ FONSECA, Maria Cecília Londres Para além da “pedra e cal”: por uma concepção ampla de patrimônio. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p.56-76.

por Mário de Andrade da arte ameríndia, da arte popular e da arte erudita, no entanto possuir todo o seu foco voltado à dimensão material, às coisas.

Duas preocupações marcam a origem dos bens culturais no cenário brasileiro: a monumentalização dos bens arquitetônicos, arqueológicos, históricos e referenciais à identidade nacional e à natureza e uma forte preocupação com a proteção nacional de obras de arte, com o acervo. Em ambos os casos há uma dimensão de limitação. Limitar, frear o poder privado. Conservar, preservar. Legado para o futuro. Para as gerações futuras.

Nestes termos, convém distinguir dois processos diversos, porém interligados: a patrimonialização da cultura e a configuração dos bens culturais. A entrada em cena da noção intangível ou imaterial dos bens culturais trouxe outra dimensão ao debate, pois os bens culturais nascem materiais, corpóreos e subjacentes a eles uma idealizada dimensão intangível.

1.3 Entre a Torre do Tombo e o tombamento, a patrimonialização do mundo.

A proposição de uma “profanação da cultura” na atualidade significa reconhecer a força motriz do valor mercadoria e do consumo. Giorgio Agamben⁶⁹ é o autor que permite ingressar nessa perspectiva de análise. Esse autor examina em seus ensaios as origens da noção de “profanação” que, segundo ele, “no direito romano, indicava o ato por meio do qual o que havia sido separado na esfera da religião e do sagrado voltava a ser restituído ao livre uso do homem.”⁷⁰

A apropriação do mundo como espécie de mercadoria à disposição beneficia-se de uma dicotomia fundante do pensamento ocidental moderno, entre natureza e cultura. Quando posta em cena, esta dicotomia tem acarretado dificuldades na efetivação dos direitos de coletividades inscritas em cenários nacionais englobantes. Esta dicotomia, entretanto, nem sempre teve os contornos atuais.

Na década de 1930, por exemplo, houve no Brasil o primeiro processo de reserva territorial na figura de parques, no qual a categoria de tombamento estava presente na rotina administrativa. O Parque Nacional de Itatiaia, na Serra da Mantiqueira, Rio de

⁶⁹ AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007.

⁷⁰ Idem, p. 11.

Janeiro, o Parque Nacional de Iguaçu, no Paraná e o Parque da Serra da Canastra se constituíram nesse momento com base na noção de tombamento da natureza. Tratava-se de um conjunto de espaços designados e constituídos, nominados e definidos como espécies no conjunto do patrimônio natural.

Logo após este momento inicial e culminando com a instauração de uma política nacional de meio ambiente⁷¹ no quadro do regime militar em 1981, cultura e natureza se dissociam no âmbito da administrativa pública. Configura-se todo um aparato do Estado voltado à proteção da natureza *stricto sensu* e, de outro lado, a patrimonialização da cultura ganha uma rota própria. Os dois campos constituem rotinas, categorias, instrumentos próprios e diferenciados. A aproximação dos dois é possível e necessária, no entanto residual no atual cenário brasileiro.

Tal separação aponta para uma precariedade institucional no que se refere à possibilidade de reconhecimento das diferenças culturais e sua afirmação na esfera dos direitos. A ausência de comunicação na administração pública entre os campos da cultura e da conservação e preservação da natureza resultou na fragilidade de reconhecimento pleno das alteridades étnicas e seus territórios de existência presentes no contexto nacional envolvente. Essa espécie de imobilização da vida social exige analisar com cautela a constituição dos bens culturais e dos sujeitos de direito a eles relacionados.

É possível destacar, de antemão, um perceptível fenômeno de patrimonialização da vida social.⁷² Bernard Edelman⁷³ parte da premissa de que o direito, tal como o conhecemos atualmente, se apresenta como um grande sistema de classificação e qualificação de coisas e pessoas. Nesse sistema, o processo de nomeação do mundo e de ordenação em classes de coisas e pessoas, tem por resultante o disciplinamento jurídico e político em uma constelação de obrigações, responsabilidades e inclusive direitos. Ao autor, interessam os critérios de agrupamento de bens em um dado conjunto patrimonial. Uma razão dual e dicotômica (coisas/pessoas, público/privado) se revela inexorável ao atual direito e concorre para a redução da leitura de fenômenos inerentes à complexidade social.

⁷¹ Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

⁷² CHOAY, Françoise. Op. Cit.; OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

⁷³ EDELMAN, Bernard. **La personne en danger**. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.

O jurista belga François Ost,⁷⁴ por outro lado, prefere enfatizar uma dimensão simbólica do patrimônio a abrir novos horizontes. Nesse movimento, o autor ingressa nos sentidos, significados e respectivos sistemas de valores a ele associados. A reflexão aportada por este autor possibilita reconhecer como nesse quadro se estabelecem, identificam e distribuem os bens culturais na consolidação de um repertório simbólico. São referenciais patrimonializados e elevados à condição de ícones identitários, em cenários de constante transformação.

A contribuição destes dois juristas, com seus diferentes olhares, possibilita instaurar uma razão crítica que relativize perspectivas naturalizadoras que concebem o fenômeno estatal (o denominado Estado-nação) como atemporal ou não-histórico, concepção que se estende a sua estrutura material delineada por categorias como “bem público”, “bem comum de uso do povo”, “bem cultural”, entre outras.⁷⁵

Esse processo de relativização remete a categoria patrimônio para bem longe, ao imaginário jurídico romano, com a cautela de observar que os sentidos contemporâneos do termo não constituem um espelho de suas fontes. Uma das matrizes originárias da noção de patrimônio está associada à figura masculina do *pater familias*, mais elevado estatuto das instituições familiares romanas.⁷⁶

A partir deste estatuto estende-se o *pátrio poder*, abarcando uma rede de pessoas descritas pelo parentesco e que inclui filhos, filhas, noras, genros e netos, cujo conjunto de bens, como um todo, está centralizado e amealhado na figura do patriarca. Tal *pátrio poder* tem um desdobramento territorial e jurisdicional e se estende sobre a terra, os frutos da terra e sobre as gentes dessa terra, muitas vezes escravos. Em nossos dias, entretanto, a noção romana de patrimônio ingressa preponderantemente em uma dimensão privada e individual, distanciando-se da figura central do *pater familias*. Caberia indagar se desde uma dimensão simbólica o Estado passa a ocupar esta função de *pater familias* e a exercer o *pátrio poder*?

⁷⁴ OST, François. O patrimônio. Um estatuto jurídico para o meio. In: _____. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

⁷⁵ Um classificação bem conhecida dos bens agrupa-os em três diferentes categorias: (i) os bens privados (*res privatae*), (ii) os bens públicos, seja (a) de uso comum do povo, (b) de uso especial ou (c) dominicais e ainda (iii) os bens de uso comum (*res communes omnium*), tais como o meio ambiente natural e cultural, a água, entre outros.

⁷⁶ VEYNE, Paul (Org.) **História da vida privada: do império Romano ao ano mil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, v.1.

Sabe-se, no entanto, que o Estado centraliza a gestão de uma gama ampla de bens e aqui se estabelece a dualidade clássica entre as esferas pública e privada no campo patrimonial, a qual vem sendo alvo de críticas por um conjunto de autores que consideram tal dualidade insuficiente para a análise dos processos patrimoniais que se desdobram na contemporaneidade e num contexto de globalização.

Novas modalidades de bens emergem quando são ampliadas as chaves de interpretação do fenômeno patrimonial contemporâneo. O que é patrimonializado atualmente? Todos os fenômenos sociais são passíveis de patrimonialização? Sabe-se apenas que um imaginário patrimonial estendeu, criou e recriou uma gama cada vez maior de bens com essa expressão jurídica. Como resultante, sobressaem conjuntos de bens definidos a partir de fenômenos históricos, arqueológicos, lingüísticos, minerais, hídricos, genéticos, culturais, naturais e tantos outros.

Para uma aproximação a essa grande cartografia patrimonial contemporânea é necessário estabelecer escalas de análise. Tais escalas permitem adentrar no sistema classificatório patrimonial, reconhecer seus mecanismos e objetos de identificação, qualificação, ordenamento e disciplinamento.⁷⁷ A princípio todos esses distintos conjuntos de fenômenos nominados partem de uma escala maior de gênero (patrimônio) para uma escala menor de espécie (bens).

E quais são os bens? Eles detêm a especificação que os identifica e vincula a um mais amplo e abrangente gênero patrimonial. Podem ser privados, qualificação que advém de uma regulamentação expressa de modo amplo na figura do Código Civil, ou públicos, com destaque para os bens de uso comum. A partir da escala e da classe específica a que pertençam esses bens é possível tecer diálogos entre diferentes campos disciplinares do direito.⁷⁸

Os bens estatais *stricto sensu* direcionam ao Estado, singularizado na figura da pessoa jurídica, uma extensão conceitual da pessoa física para além de sua dimensão individual. As dificuldades teóricas tem início quando se sai de um pensamento centrado na esfera individual e se ingressa em uma esfera coletiva, não necessariamente materializável pela presença do Estado. O debate aqui ganha fôlego

⁷⁷ EDELMAN, Bernard. *Op. Cit.*

⁷⁸ SALDANHA, Nelson. *O jardim e a praça: o privado e o público na vida social e histórica*. 2.ed. Rio de Janeiro: Atlântica, 2005.

quando são trazidas à esfera de análise duas categorias de valor heurístico: autonomia e heteronomia.

A gestão dos bens de uso comum está fundada na noção de heteronomia, ou seja, o lugar do Estado é central no estabelecimento das regras. Diante de um Estado centralizador, heterônimo, há um perceptível esgotamento epistemológico do atual quadro de gestão dos bens de uso comum, expressos no descrédito de figuras como conselhos, consultas, informação, participação popular, entre outras que integram o atual cânone democrático representativo.

Esses espaços, sejam de caráter consultivo ou deliberativo, em regra são subsumidos por pautas e agendas apresentadas pelo próprio Estado. Mesmo outras rotas vinculadas à democratização do Estado moderno, tais como as experiências de orçamento participativo, também se revelaram insuficientes para a ampliação do cânone democrático. A análise das vias de democratização estatal, focalizando as instâncias de consulta e deliberação, tem indicado ainda uma desproporcional agência do poder de Estado como valor determinante da natureza das proposições, suas formas de encaminhamento e determinação da fisiologia destas instâncias.

O atual espaço-tempo globalizado revela outro forte poder de agência, privado e relacionado às grandes corporações, as quais passam a exercer um nível de atração que concorre no estabelecimento das regras de deliberação e regulamentação da vida social e se inscrevem no interior do próprio Estado e seus modelos de desenvolvimento centrados na apropriação do mundo, consumo e necessidade de constante expansão de portos, hidrelétricas, rodovias, auto-estradas, satélites, voltados à circulação de bens e mercadorias.⁷⁹

Outra baliza de análise da gestão patrimonial é marcada pela prevalência do poder estatal heterônimo em escalas locais, ao nível das coletividades sociais, a micro-escala de consulta e decisão. Neste caso a heteronomia tem se demonstrado cega aos modos êmicos⁸⁰ de gestão, às tecnologias sociais, às práticas e lógicas de manejo dos recursos naturais vigentes nessas coletividades. Uma razão heteronômica de Estado e

⁷⁹ SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: espaço e tempo: razão e emoção**. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

⁸⁰ Termo utilizado pelo campo da antropologia para descrever categorias e valores internos, próprios às sociedades e grupos em estudo e tomados segundo a lógica e coerência com que aí se apresentam. Sua origem remonta aos estudos de lingüística.

vigente no plano administrativo se apresenta contraditória e refratária às perspectivas autônomas reconhecidas no plano jurídico nos diferentes “modos de criar, fazer e viver” expressos nos direitos culturais inscritos no artigo 216 da Constituição Federal brasileira de 1988.

Entre a dimensão jurídica e a política se situam os bens do uso comum e, nesse sentido, reflexões e proposições para a gestão patrimonial desses bens precisam considerar as práticas e experiências em curso no cotidiano, ingressar no estudo das diferentes formas de gestão. Subjacente à proposição de localizar os bens de uso comum para além das dicotomias alicerçadas no binômio público/privado, seu reflexo no campo da gestão exige a atenção para as estratégias de controle do Estado sobre as populações.

A Constituição Federal de 1988 assegurou à cultura e à natureza um estatuto equiparado aos direitos fundamentais das pessoas, no entanto sua patrimonialização e gestão na disposição de bens culturais ou ambientais inscreve-as entre as coisas a serem administradas. Como sair deste paradoxo? Talvez não haja saídas. Apenas um olhar especialmente negligente, em companhia de Giorgio Agamben, ignorando separações, dissociações, dicotomias, naturezas sem cultura e culturas sem natureza.

“O termo *religio*, segundo uma etimologia ao mesmo tempo insípida e inexata, não deriva de *religare* (o que liga e une o humano e o divino), mas de *relegere*, que indica a atitude de escrúpulo e de atenção que deve caracterizar as relações com os deuses, a inquieta hesitação (o ‘reler’) perante as formas – e as fórmulas – que se devem observar a fim de respeitar a separação entre o sagrado e o profano. *Religio* não é o que une homens e deuses, mas aquilo que cuida para que se mantenham distintos. Por isso, à religião não se opõem a incredulidade e a indiferença com relação ao divino, mas a ‘negligência’, uma atitude livre e ‘distraída’ – ou seja, desvinculada da *religio* das normas – diante das coisas e seu uso, diante das formas da separação e do seu significado. Profanar significa abrir a possibilidade de uma forma especial de negligência, que ignora a separação, ou melhor, faz dela um uso particular.”⁸¹

⁸¹ AGAMBEN, Giorgio. *Op. Cit.*, p. 66.

2 Ponta Oeste, o nascedouro da cultura à margem do direito.

“Aqui foi o princípio da Ilha. Aqui é que foi começada a Ilha. Não tinha Nova Brasília. Não tinha Encantadas. Não tinha nada. Aqui foi o começo da Ilha. Por eles, por intento deles, é que o pessoal foi saindo.”

Celina Américo Rodrigues. Pescadora artesanal “que vai até o alto-mar”. Nasceu em 1955, na Ponta Oeste da Ilha do Mel.

2.1 As margens do tempo ou viver e reviver entre as águas do mar.

Os sentidos do tempo na Ponta Oeste, uma antiga coletividade de pescadores artesanais da Ilha do Mel, localizada no complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, despontam a partir de olhares cuja vida é conjugada no pretérito. O tempo se dilui e reconfigura o espaço da existência de pessoas que se percebem simultaneamente na invisibilidade e em processo de envelhecimento. As rupturas e continuidades do pertencimento ao território são cotejadas com a sensibilidade de quem envelhece e quer transmitir às novas gerações sua própria narrativa, expressão da memória coletiva. Há incertezas com relação ao futuro, que corre o risco de perder seus elos com o presente.

Qual a forma mais adequada para reconstituir a narrativa de um espaço e tempo permeados por fortes lembranças e no qual se encontram o presente, o futuro e o passado? Uma perspectiva que permita unir as pontas do tempo seguramente deslizará entre o falar e o agir das pessoas da Ponta Oeste. O ritmo das ondas do mar permite recordar o passado e olhar o futuro. No horizonte, grandes navios mercantes rumo ao porto de Paranaguá transpassam os múltiplos sentidos de uma pergunta que acompanha a experiência humana: Afinal, quem somos nós?

Eis o mote para uma pesquisa sobre o singular, o único, que se realiza senão no exato momento em que é narrado. A Ponta Oeste revive na pequena criança que brinca no mar. O caminho que conduz à fonte d'água remete aos sons somente audíveis no silêncio, na vastidão entre o mar e a ilha. O tempo urbano não permite captar em sua

integralidade as sutilezas do cotidiano na Ponta Oeste, a não ser por lapsos de atenção que possam ser registrados.

Por onde recomeçar a narrativa da Ponta Oeste se não é perceptível um começo, meio ou fim em sua história? Quando se mergulha no rio da vida, nem nós e tampouco o rio serão os mesmos⁸², já dizia o filósofo. E, assim, essa coletividade reescreve sua história na pesca artesanal, no plantio das roças, nos pés de café arrancados por agentes do Estado, em antigas ruínas de moradias e, principalmente, em sua narrativa, na qual pode transparecer todo um olhar sensível sobre a vida e acessível ao registro etnográfico.

Na Ponta Oeste da Ilha do Mel, as pessoas que lá vivem se reconhecem na qualidade de “nativos”. Sob o ponto de vista de uma identidade cultural regional são classificados como “caiçaras”⁸³ e, perante os órgãos ambientais constituem “populações tradicionais”⁸⁴.

Encravada entre o mar e a uma unidade de conservação da natureza de proteção integral, a Ponta Oeste se revela como uma situação em que se podem analisar, em todos os seus matizes, os impactos de três décadas de forte restrição territorial. O incremento de normas de conservação da natureza e a criação de espaços

⁸² Em Heráclito de Éfeso, o princípio da vida está ligado ao movimento, à transformação, resultado de forças opostas, contrárias em si mesmas. O antigo princípio dialético, inexorável ao viver, é expresso no seguinte fragmento: “Para os que entram nos mesmos rios, correm outras e novas águas. Mas também as almas são exaladas do úmido.” BORNHEIM, Gerd. **Os filósofos pré-socráticos**. 9.ed. São Paulo: Cultrix, 1998, p. 36.

⁸³ Para uma genealogia da produção acadêmica sobre a cultura caiçara e seu território, consultar a introdução apresentada por Antônio Carlos Diegues na Enciclopédia Caiçara, em 5 volumes, intitulada “O mundo caiçara: o olhar do pesquisador”, em que remonta desde os estudos de Antônio Paulino de Almeida na década de 1940 a interpretação dessa “cultura que desenvolveu-se principalmente nas áreas costeiras dos atuais estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e norte de Santa Catarina.” DIEGUES, Antônio Carlos S. (Org.) **Enciclopédia caiçara**. São Paulo: Hucitec; NUPAUB, 2004, v.1.; Da década de 1940 remonta o estudo publicado originalmente na Separata dos Arquivos do Museu Paranaense: FERNANDES, Loureiro. **Contribuição à geografia da Praia de Leste**. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1947.

⁸⁴ A nomenclatura “populações tradicionais” advém das ciências naturais e sua procedência remete ao discurso de segregação de vastas parcelas territoriais para a conservação e proteção da natureza. Nesses contextos, a presença humana é residual somente prevista se houver a adequação aos critérios de “tradicionalidade”. Uma primeira tentativa de definição normativa ocorreu com a edição da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no entanto houve veto presidencial. Uma nova tentativa ocorreu com o Decreto Presidencial nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, no qual o inciso I, do art. 3º, as define como sendo “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.”

territorialmente protegidos com este fim têm exigido um reposicionamento das populações costeiras frente ao Estado brasileiro.

A criação da Estação Ecológica⁸⁵ da Ilha do Mel no entorno territorial da coletividade da Ponta Oeste provocou o afastamento de uma relação direta com o interior da ilha. Antigos e importantes caminhos que conduziam a outras porções da ilha deixaram de ser percorridos. O acesso aos rios da região também foi obstaculizado. Uma das referências na memória coletiva, Leonir Pereira Fernandes⁸⁶, natural da Ponta Oeste, descreve o tempo em que eram cultivadas diversas espécies de frutíferas (melancia, abacaxi, banana, etc.) nas terras férteis às margens do Rio do Cedro. Seu irmão, Zoel Pereira, ainda é capaz de reproduzir com exatidão os caminhos que levam até os sambaquis no entorno da Ponta Oeste e lembra com nostalgia o conhecimento acerca da territorialidade da fauna local, presente em espécies como os jacarés de papo-amarelo.

A criação da Estação Ecológica da Ilha do Mel ocorreu às pressas, sem estudos consistentes sobre sua pertinência e mesmo viabilidade. E, principalmente, não houve qualquer modalidade de consulta prévia às pessoas da Ponta Oeste, impactadas diretamente pela sua criação. Segundo Ivo Pereira, a criação desta unidade de conservação da natureza, em 1982, não produziu a princípio mudanças significativas no cotidiano da Ponta Oeste. O ato de criação sequer foi acompanhado de um esclarecimento consistente que lhes permitisse uma apreensão dos novos sentidos territoriais, os quais foram compreendidos somente com a experiência histórica.

A Estação Ecológica da Ilha do Mel foi criada por meio de um ato administrativo: o Decreto Estadual nº 5.454, em 21 de setembro de 1982. Está

⁸⁵ As Estações Ecológicas foram previstas originariamente na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, ainda vigente. São “áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista”. (art. 1º). É uma das mais restritivas unidades de conservação da natureza previstas em lei no Brasil, sendo proibida inclusive a visitação pública, exceto para fins educacionais. Seus objetivos foram definidos na Lei nº 9.985, em 18 de julho de 2000, na “preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas”. (Art. 9º).

⁸⁶ A genealogia e os vínculos de parentesco da família Pereira no complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá são extensos e exigem um estudo pormenorizado e atento à sua territorialidade. Os remanescentes mais antigos da família Pereira na Ponta Oeste são filhos de Arthur Gomes Pereira. O mais velho é Ivo Pereira, falecido em 26 de março de 2012, filho de Helena Vicente Rodrigues. Após a morte de Helena, Arthur Gomes Pereira casou com Maria Vicente Rodrigues, irmã da primeira esposa. Deste casamento, nasceram os irmãos Maria Pereira Batista, Zoel Pereira, Leonor Gomes Pereira, Leonir Pereira Fernandes, Dircéia Gomes Pereira, Zenir Pereira e Almir Gomes Pereira.

enquadrada no conjunto das primeiras Estações Ecológicas concebidas no país, no início da década de 1980. No ato de criação, o Governador do Estado José Hosken de Novaes segregou uma área com 2.240 hectares e 69 ares, “compreendida na zona de preservação (“Área Primitiva”), dos terrenos de marinha e interiores cedidos por aforamento ao Estado do Paraná”. (art. 1º)

A celeridade na criação da Estação Ecológica merece ser destacada. Não houve o necessário resguardo jurídico e acautelamento temporal para a previsão de produção dos efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 5.454. O início de sua vigência foi imediato, com a publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná. No entanto, ao dispor sobre bem jurídico que permanecia na esfera patrimonial da “União Federal”, este ato administrativo fez remissão à Portaria nº 160, de 15 de abril de 1982, da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, para justificar o poder jurisdicional do Estado do Paraná sobre a ilha.

Porém a Portaria n. 160 somente determinou que o “Serviço do Patrimônio da União” estaria “autorizado a promover a cessão, sob o regime de aforamento, ao Estado do Paraná dos terrenos de marinha e nacional interior que constituem a denominada ‘Ilha do Mel’ (...)”. O contrato de cessão da Ilha do Mel foi celebrado apenas em 5 de agosto de 1982, com a conclusão do processo de registro no Livro de Contratos de Cessão do Serviço do Patrimônio da União e expedição da Certidão nº 061/82, em 13 de agosto do mesmo ano.

A produção de efeitos jurídicos do contrato de cessão foi imediata, no entanto a transmissão completa do bem jurídico “Ilha do Mel”, na qualidade de um imóvel formalmente identificado, delimitado e apartado do conjunto geral de bens da União previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, somente ocorreu no ano seguinte, em 1983, momento em que o imóvel foi levado a registro público junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá e o mesmo recebeu o número de Matrícula nº 26.978, que o acompanha até os dias de hoje.

Portanto, a Estação Ecológica foi criada antes da conclusão do registro patrimonial da Ilha do Mel. E a celeridade na tramitação do processo administrativo para sua criação, somente 46 dias desde a assinatura do contrato de cessão até o início da vigência do Decreto nº 5.454, é reveladora de intencionalidades subjacentes, de ações oriundas de grupos de pressão sobre o governo do Estado do Paraná.

O aforamento da Ilha do Mel, como um todo, pela Secretaria do Patrimônio da União para um grupo empresarial de capital estrangeiro, no intuito de viabilizar a construção de um complexo turístico internacional, aflorou manifestações revestidas de um discurso de apelo nacionalista, ideologia inerente ao quadro político da época e de ampla absorção no governo Ney Braga, oriundo das forças militares brasileiras e, também, de defesa do meio ambiente natural, o qual antevia a posição estratégica da Ilha do Mel em seus pleitos.⁸⁷

A celeridade no processo de criação desta unidade de conservação da natureza foi propiciada, igualmente, por uma interpretação parcial que extraiu a essência cultural presente do processo de registro do tombamento da Ilha do Mel, circunscrevendo apenas a esfera do patrimônio natural nas “observações” escritas à mão no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Estado do Paraná. A dimensão cultural foi paulina e cuidadosamente sendo mitigada e afastada por um conjunto de atos administrativos.

Ao longo de três décadas, esses atos administrativos visavam, de modo geral, a desterritorialização de coletividades como a Ponta Oeste, por meio do constrangimento de seus “modos de criar, fazer e viver”, além do constante processo de realocação de famílias para outras localidades e, nos últimos anos, com a criminalização dos moradores remanescentes.

O próprio Plano de Manejo da Estação Ecológica da Ilha do Mel, aprovado pelo governo paranaense em 2013, ressalta os impactos da criação desta unidade de conservação da natureza sobre a coletividade da Ponta Oeste.

“As famílias começaram a se retirar do local a partir de 1980 e 1982, com o cadastro socioeconômico realizado para efeito da implementação da Estação Ecológica da Ilha do Mel. Nessa época, se iniciou a pressão política para retirada dos antigos moradores, sendo alguns presos por não aceitarem a situação imposta, período em que começaria o processo de migração de parte das famílias para Paranaguá, estendendo-se até 1992.

⁸⁷ Nesse momento há uma consolidação do poder de agência sobre a Ilha do Mel de parlamentares e organizações conservacionistas, o qual permanece ao longo do tempo. Na época, houve uma forte atuação da Associação de Defesa e Educação Ambiental, instituição criada em dezembro de 1974 na cidade de Curitiba por profissionais da área de ciências naturais e militantes ambientalistas. Esse grupo de pressão esteve articulado em menor ou maior grau aos deputados estaduais Nelson Buffara (PDS) e Nestor Baptista (PMDB), além dos deputados federais Hamilton Vilela Magalhães (PP) e Norton Macedo Correia (PDS). Um panorama deste período pode ser encontrado nos jornais de circulação estadual **Gazeta do Povo** e **O Estado do Paraná**, com destaque para diversas matérias publicadas a partir de junho de 1980.

Esse processo também foi motivado pela escassez da pesca, devido ao fluxo das grandes embarcações, a ausência de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida da comunidade, a falta de opções de continuidade de ensino para as crianças e a criação da Estação Ecológica da Ilha do Mel.”⁸⁸

A partir de 1982, principalmente, a coletividade da Ponta Oeste acrescenta à sua narrativa a diáspora que culminou na dispersão de uma parcela das famílias para outras localidades da própria Ilha do Mel ou para a Ilha dos Valadares, Ilha do Maciel, Ponta do Caju, entre outras. Esse processo de migração definitiva perdurou até 1992 e resultou no deslocamento populacional de aproximadamente duas centenas de pessoas, as quais passam a acionar outras identidades coletivas. Para essas pessoas, a subjetividade vinculada às memórias remete a um passado na Ponta Oeste da Ilha do Mel, cuja expressão material ganha forma em antigas fotografias, documentos e objetos de uso pessoal relacionados a esse período da vida. Os elos com uma territorialidade que inclui a Ponta Oeste foram desfeitos, sem desdobramentos para as novas gerações.

A migração definitiva de quase duas centenas de pessoas entre 1982 e 1992 é alta e precisa ser considerada em termos proporcionais à população nativa da Ilha do Mel. Em dezembro de 1980 o “Levantamento Populacional e de Edificações Existentes”⁸⁹, realizado pela Comissão Especial para Estudos das Ilhas do Litoral Paranaense, instituída pelo governo do Estado do Paraná para fins de “cadastro” e “registro” de moradores locais, demonstrou que naquele momento mais de 1/3 da população da Ilha do Mel residia na Ponta Oeste, em um total de 606 habitantes. A Ponta Oeste possuía o maior número relativo de habitantes da Ilha do Mel: 211 pessoas. As outras 5 localidades contavam com o seguinte número de pessoas cadastradas: Prainha (204), Nova Brasília (90), Farol (60), Praia Grande e do Miguel (25) e Fortaleza (16).

No tocante às edificações presentes, além de uma escola (somente Prainha e Nova Brasília também contavam com estas estruturas), a Ponta Oeste registrava 43 edificações, sendo 39 de moradores e apenas uma residência de veranista. Em Nova Brasília, por exemplo, de um total de 49 residências, 18 casas eram de moradores e 24

⁸⁸ PARANÁ. **Plano de Manejo da Estação Ecológica da Ilha do Mel**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2013, p. 2.89. Não há no Plano de Manejo uma demonstração do desenvolvimento em mais de três décadas das “pesquisas científicas” exigidas, sob o ponto de vista do ordenamento jurídico, a justificar a manutenção de uma Estação Ecológica na Ilha do Mel.

⁸⁹ PARANÁ. **Coletânea de legislação e documentação sobre a Ilha do Mel**. Curitiba: ITCF, 1986, p. 47.

de veranistas. E em Prainha, de um total de 82 residências, 39 eram de moradores locais e 22 de veranistas.

Outro dado interessante foi o número de habitantes por residência, cuja média da Ponta Oeste, neste período era de aproximadamente 5 pessoas em cada moradia, chegando a haver registro de 11 pessoas compartilhando uma casa, o que contrastava com os dados das demais localidades. Nesta época estava sediada na Ponta Oeste a única Zona Eleitoral da Ilha do Mel. Além da escola, constam no cadastro 2 igrejas e 2 estabelecimentos comerciais, de um total de 9 da Ilha da Mel.

Outro elemento a considerar é o número de crianças por localidade: na Ponta Oeste havia 87 crianças com idade até 14 anos. As demais localidades apresentavam o seguinte número de crianças: Prainha (83), Nova Brasília (37), Farol (21), Praia Grande e do Miguel (5) e na Fortaleza (4).⁹⁰

Este retrato da Ponta Oeste em 1980 evidencia uma coletividade composta essencialmente por população local residente e com 41% da população situada na faixa etária até 14 anos, o que demonstra seu perfil jovem e facilita a compreensão das narrativas que retratam um tempo de alegria, liberdade, abundância e futuro.

“Ah, no tempo antigo a gente era bem liberto aqui. Bem liberto! Podia plantar, podia colher, podia pescar. Não tínhamos incômodo nenhum. Agora é uma privação muito grande. Sempre lembro das coisas passadas. As festas que havia, o divertimento que tinha: fandango, baile, todas essas coisas. A gente trabalhou com comércio 16 anos também, toda a vida assim. Até chegar na idade de 76 anos, mas sempre na Ilha do Mel, sempre nessa terrinha boa aqui. São as coisas que a gente recorda do passado.” (Ivo Pereira)

“Sou nascida aqui na Ilha, com muito orgulho. Passei minha infância toda aqui e tenho muitas lembranças [choro]. Foi aqui que vivemos com nossos pais. Vivemos uma infância muito boa. Nós tínhamos a igreja, as brincadeiras, o colégio - cursei até a 4ª série -, e assim foi uma infância muito boa. A gente vivia da pesca e da lavoura, tudo nesse tempo se plantava e se colhia. Nós tínhamos nossa Casa de Farinha. Colhíamos o arroz e depois socávamos no pilão. E aí foi ...” (Leonor Gomes Pereira)

⁹⁰ Um comparativo dos dados propiciados pelo “Levantamento Populacional e de Edificações Existentes” na Ilha do Mel, realizado pela Comissão Especial para Estudos das Ilhas do Litoral Paranaense em 1980 foi apresentado em 2011 na Reunião de Antropologia do Mercosul. HARDER, Eduardo; FREITAS, Ana Elisa de Castro. **Envelhecer na invisibilidade**: os sentidos do viver na Ponta Oeste, Ilha do Mel, Baía de Paranaguá. Grupo de Trabalho Antropologia das Populações Costeiras, Reunião de Antropologia do Mercosul, Universidade Federal do Paraná, 2011.

“Na década de 70 e 80 (...) no verão, os pescadores iam para o mar as cinco ou seis horas da manhã. Nessa época dava muita pescadinha. Eles vinham com uma tonelada, uma tonelada e meia. Quando era a tarde, que existia a meia maré, eles dizem a meia maré, eles voltavam novamente. Então aquele pescado eles mandavam primeiro para Paranaguá e os outros, que ficavam, pescavam. Iam lançar na meia maré. Então vinham mais seus seiscentos ou setecentos quilos de pescado. Só que não é todos os dias, depende da maré. Tem uma maré apropriada, depois só dali duas semanas vai voltar aquela maré boa que eles falam. E muitas vezes, dois ou três dias seguidos era esta quantidade de peixes. Eles levavam para Paranaguá, chegava lá no dia seguinte, a cooperativa já não pegava mais o pescado. Porque era em abundância. Eles não tinham nem como congelar todo esse peixe. Até o preço caía. Baixava demais. Então muitas vezes voltavam com esse pescado. O que eles faziam? Salgavam, as mulheres se reuniam, limpavam todo aquele peixe, salgavam e depois iam vender aos poucos, mas depois de seca é a cambira, que vocês devem ter noção. Então tudo isso era feito. A mesma coisa era com o cação. O cação eles iam pescar em alto mar. Pescar em alto mar (...)” (Dircéia Gomes Pereira).

Não há estudos até o momento sobre as pessoas que migraram em definitivo para outras localidades. A dispersão da coletividade provocou além do distanciamento a interrupção na comunicação regular entre muitas pessoas. Aos poucos, o silêncio e a ausência de informações ocuparam o lugar do sentimento recíproco de pertencimento a um território comum. Os vínculos de afinidade e parentesco⁹¹ revelam por inteiro seus sentidos somente nas memórias dos mais velhos.

Aqueles que continuam vinculados diretamente à Ponta Oeste manifestam uma pulsão de permanecer em seu território de origem. Celina Américo Rodrigues revela o sentimento que orienta aos remanescentes da coletividade: “A vontade da gente é ficar aqui mesmo, mas eles não deixam, não é? Mas nós estamos reinando, não estamos dando brechas para eles não! Estamos em baixo de luta e vendo se conseguimos ficar aqui. E trazer a família para cá.”

A expressão “reinar” utilizada por Celina Américo Rodrigues expressa bem o sentimento dos que ficaram. Em sua acepção popular tem ao mesmo tempo várias conotações, como “resistir”, “brigar”, “lutar por algo com altivez” e, portanto, “ficar bravo”, “tempestuoso”. E também de forma lúdica “fazer travessuras”, “fazer arte”.

⁹¹ Com o sugestivo registro fotográfico de Helena Lara Barbosa, a parteira da Ponta Oeste por muitos anos, postada em pé, na soleira da porta de sua casa com a mata aos fundos, os pesquisadores Almir Pontes Filho e Cristina Carla Kluppel apresentam os resultados de sua pesquisa genealógica sobre a Ponta Oeste, cotejados com certidões, registros de nascimento e Livros de batismo, os quais trazem à tona as “relações de parentesco (...) mas também as relações de compadrio, demonstrando o quanto a comunidade estava interligada aos laços consangüíneos ou de afinidades.” PONTES FILHO, Almir; KLUPPEL, Cristina Carla. **Parecer Técnico Ponta Oeste – Ilha do Mel**. Paranaguá-PR. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2012, p. 21-23.

Entre a resistência e a arte de viver e reviver, a coletividade da Ponta Oeste encontra a aceção original de “reinar”, a qual remete ao domínio sobre o próprio destino, ao poder de autodeterminar a vida. A percepção de plenitude implícita na palavra é reconhecível em seu duplo sentido etimológico, o qual conduz à expressão latina *implere*, ou seja, *in* (em) e *plenus* ou *pléos* em grego (completude) e *regnare* que deriva do indo-europeu *reg* ou (mover-se em linha reta), e por conseqüência (dirigir, guiar, comandar, reger)⁹².

Nos dias de hoje a coletividade da Ponta Oeste é constituída por um núcleo central com aproximadamente 20 pessoas, cuja faixa etária média no ano de 2011 indicava uma idade em torno dos 60 anos. As restrições a que foram submetidos os membros remanescentes trouxeram como efeito a expansão das fronteiras territoriais para o continente próximo.

A territorialidade atual pode ser compreendida nos sentidos dos intensos movimentos de circulação das pessoas⁹³ desde a extremidade da porção ocidental da Ilha do Mel, abrindo-se para o núcleo urbano da cidade de Paranaguá, onde atualmente residem os mais jovens.

“As novas gerações querem estar [na Ponta Oeste], só que a dificuldade é que não tem escola. A escola fechou em 1993. Então não tem escola e eles têm que estudar em Paranaguá. Porque se for para Nova Brasília é difícil também, então já fica em Paranaguá. As famílias estão divididas. Os pais ficam na Ponta Oeste, dependem para tirar o sustento dali e os filhos em Paranaguá. Nos finais de semana e nas férias as crianças estão sempre por ali.” (Dircéia Gomes Pereira)

“[Penso em] uma melhora, não para mim, mas para a localidade. Para esses pescadores que estão justamente com os pés enrugados de viver a vida deles mais na água, no sol, na chuva e no frio. Estão aí muitas vezes sem aqueles meios de ter aquela liberdade até mesmo para fazer um banheiro dentro de casa. Passa a acontecer isso que vocês estão

⁹² MAGNE, Augusto. **Dicionário etimológico da língua latina**. Rio de Janeiro: MEC, 1962.

⁹³ O antropólogo José Carlos dos Anjos observa que a afirmação da alteridade como grupo étnico exige, como condição de possibilidade, um tipo especial de solidariedade interna que resulta de uma intensa circulação de pessoas e bens pelo território, conformando desse modo uma dada territorialidade. ANJOS, José Carlos dos; LEITÃO, Leonardo. **Etnodesenvolvimento e mediações políticas e culturais no mundo rural**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009; Articulando as noções de “mobilidade” e “circulação”, o geógrafo Milton Santos chama a atenção ao fato de que “num mundo do movimento, a realidade e a noção de residência (Husserl, Heidegger, Sartre) do homem não se esvaem. (...) A “residência”, o lugar de trabalho, por mais breve que sejam, são quadros de vida que têm peso na produção do homem. Como escreveu Husserl (...) ‘o fundamento permanente do trabalho subjetivo de pensar é o entorno vital’”. SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. Técnica e tempo. Razão e Emoção. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

vendo, tem família que está aí, vivendo debaixo de um barraco, de uma lona. Então, com a privação aqui não tem mais aquela liberdade. A gente não quer liberdade para avançar no mato. Não, não é isso não. Nós queremos liberdade, como se diz, para viver uma vida tranquila. Que é o que a gente deseja para esses homens que estão agora na meia idade e tem filhos para dar de comer. Não é? Eles precisam dar de comer e eles vem aqui buscar o sustento para eles e para os filhos que ficaram lá para estudar. Então eles estão repartindo, como se diz, a família, o casal de velhos que precisa buscar o alimento de cada dia”. (Ivo Pereira)

“Eu espero um futuro melhor. Renovar novamente a localidade. Isso é importante. Que a família deseje morar aqui e gostem.” (João Batista Castanho, reconhecido por todos como o professor da Ponta Oeste, iniciou a docência em 1959. Seus pais vieram da Ilha de Superagüi em 1953 e é casado com Maria Pereira Batista, natural da Ponta Oeste da Ilha do Mel.)

Separados dos filhos pelas águas da baía e unidos pela memória e por “modos de criar, fazer, e viver” cotidianamente reinventados, a coletividade da Ponta Oeste empreende o esforço de reconstrução de sua experiência, buscando revigorar os contornos coletivos da existência. Reconhecendo-se como parte indissociável da natureza do lugar, recorrem à figura de um “direito de natureza” (Ivo Pereira) em ali permanecer.

Atualmente as novas gerações encontram dificuldades de consolidar um sentimento de pertencimento à Ponta Oeste. Além da precariedade das habitações, cujos pedidos de reforma são reiteradamente indeferidos, não há energia elétrica e existem restrições de acesso às fontes de água potável.

Há um agravante nessa situação quando se observa que a navegação e a pesca nas águas da baía de Paranaguá perpassam um território que atualmente é dominado pelo intenso fluxo de navios mercantes que se dirigem ao porto. O movimento das pequenas embarcações exige aos seus condutores conjugar não apenas conhecimentos sobre a lua, as marés, os ventos, mas também a ciência da oportunidade relativa às dinâmicas portuárias. Trata-se de um novo conjunto de saberes relacionados às interfaces na relação com o porto de Paranaguá.

Muitas vezes os navios trafegam com velocidade superior à permitida para um deslocamento nas águas internas da baía de Paranaguá. Tal fato já foi presenciado durante os trabalhos de campo realizados na Ponta Oeste. A passagem dos navios pelo Canal da Galheta, tangenciando o território marinho da Ponta Oeste, resulta em forte movimento das águas do mar, mensurável no súbito avanço e recuo da maré na praia

que margeia a localidade. Ao ser indagado sobre a técnica de equilíbrio em sua canoa utilizada para a pesca artesanal quando ocorre o encontro com as ondulações do mar provocadas pela passagem dos navios, Laurival Siqueira responde com costumeiro bom humor e largo sorriso: “Ah, isso é fácil! Posso ensinar a permanecer de pé quando passa um navio. Depois de alguns dias, você vai aprender a segurar a rede com uma mão e a marmitta com a outra...”.

No entorno do núcleo urbano de Paranaguá, entre as águas de sua baía, centenárias coletividades localizadas em ilhas e no continente estabelecem sua relação com esta cidade colonial. Os fluxos de circulação são propiciados precisamente pelas pequenas embarcações, tecendo a vasta rede das relações de reciprocidade entre as pessoas, com a comercialização do pescado, o acesso aos serviços públicos, etc. A área de influência direta do porto de Paranaguá abarca e impacta⁹⁴ o território destas coletividades em toda a extensão da baía e seu entorno, desde o instante em que diariamente dezenas de navios aguardam uma autorização para atracar no cais.

O porto de Paranaguá ingressou nos circuitos de difusão globalizada de mercadorias⁹⁵. Seu espaço, cada vez mais racionalizado, tem significado a precarização da mão de obra local composta pelos trabalhadores da estiva⁹⁶ e o arrendamento de largas parcelas do cais a grandes conglomerados econômicos, cujo poder de decisão expressa interesses locais de cooperativas agroindustriais, empresas de logística

⁹⁴ A coletividade *Mbyá* Guarani da Terra Indígena Jacutinga, Ilha da Cotinga, por exemplo, relata a morte de um de seus membros por afogamento, em episódio que envolveu o naufrágio de três pequenas embarcações artesanais que faziam o percurso entre a ilha e a cidade de Paranaguá, em virtude das vigorosas ondas produzidas pelo tráfego de grandes navios e embarcações de apoio que se deslocavam nas águas da baía. A memória desse naufrágio está relacionada hoje com a redução da autonomia na mobilidade *Mbyá* na porção aquática de seu território local. A técnica de construção e uso de embarcações entre os Guarani hoje está restrita a poucos membros da coletividade e não é mais assunto de todos. FREITAS, Ana Elisa de Castro. A universidade entre os *Mbyá* Guarani: mediações para novos protocolos nas relações entre o Estado e os Povos Indígenas. In: UFPR. **Livro de Resumos SIEPE**. Curitiba: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, 2010.

⁹⁵ O incremento das atividades portuárias foi estimulado, desde as décadas de 1960 e 1970 com a mudança do Canal do Norte para o Canal da Galheta para o acesso dos navios ao cais do porto e também com a inauguração da rodovia federal BR-277 ligando o litoral às demais regiões do estado, em substituição à sinuosa Estrada da Graciosa. Tais fatos ocorreram em uma conjuntura de expansão das fronteiras agrícolas voltadas à produção de novas *commodities* internacionais como soja, trigo, milho, etc., reconfigurando a relação de um espaço e tempo até então forjados na mobilidade de bens e também pessoas. As inter-relações de um mundo global, conectado em redes de comércio, trouxe aos portos uma conotação especial, a de “centros nervosos” de um complexo sistema de circulação de mercadorias.

⁹⁶ É comum o relato entre os membros da coletividade da Ponta Oeste do trabalho que intercala períodos em que são contratados como estivadores do porto com outros em que há a preponderância da pesca artesanal.

marítima, usinas de cana de açúcar, produtores de fertilizantes agrícolas, entre outros, articulados a empresas e outras instituições de capital internacional.

Paralelamente, o processo de privatização da infra-estrutura pública ocorrida principalmente a partir de meados da década de 1990 acarretou em um amplo domínio privado do acesso à cidade de Paranaguá e ao porto, seja por meio das vias férreas da antiga Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da rodovia federal BR-277 ou das cartas de concessão para utilização do cais do porto e, portanto, do acesso ao mar.

Entre as décadas de 1930 a 1960 a crescente implementação de atividades nos Portos de Paranaguá e Antonina foi sentida pela coletividade da Ponta Oeste com a intensificação da utilização do Canal do Norte como acesso de grandes embarcações a esses portos. No entanto, o maior impacto se deu com a mudança do acesso do Canal do Norte para o Canal da Galheta, já na década de 1970, resultando na modificação da composição específica das comunidades de peixes e na redução da densidade populacional das espécies preferenciais para a pesca.

Nas constantes dragagens necessárias para manter a profundidade compatível com o deslocamento de navios cada vez maiores, o revolver do fundo da baía tem significado a drástica alteração na ecologia marinha da região, com forte impacto socioambiental⁹⁷. A narrativa local refere mesmo à extinção de algumas espécies da ictiofauna, além do quase desaparecimento de golfinhos e camarões, os quais integravam o repertório de espécies apreciadas e companheiras de pesca.

“(...) de uns tempos para cá se o pescador vai soltar a sua rede e pega cinco ou seis quilos de peixe, fica feliz. Inclusive agora, com a dragagem, o que chegou de peixe decapitado, sem as nadadeiras... A qualidade do peixe ainda tem, mas tem espécies de peixes que não existem mais. Quando, agora, com essa dragagem do Canal, chegaram esses peixes decapitados, o pessoal tirou foto e tudo o mais. Daí teve uma oficina na Nova Brasília. Nós fomos nessa oficina, que é feita pela empresa que faz a dragagem. Estivemos lá e mostramos as fotos para o pessoal. No final das contas, ali depois a guria [responsável pelas ações de dragagem] já não conseguiu mais essas fotos, que sumiram e se perderam. Ficaram perdidas no tempo...” (Dircéia Gomes Pereira)

⁹⁷ A coletividade da Ponta Oeste apresentou um relato sobre a situação desencadeada pelas constantes dragagens do porto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em sua sede de Paranaguá, no mês de dezembro de 2012, quando foram questionados sobre os impactos socioambientais resultantes da atividade portuária.

O processo migratório que atingiu a coletividade da Ponta Oeste também é associado à escassez da pesca, reduzida ano a ano em função dos impactos diretos vinculados à intensificação do fluxo de navios de grande porte e à ausência de políticas públicas voltadas à melhoria nas condições de vida das pessoas. E não há, até este momento, qualquer forma de compensação pelos impactos na pesca artesanal causados pelas atividades portuárias desenvolvidas pelo Porto de Paranaguá e sob responsabilidade da Administração dos Portos e Paranaguá e Antonina (APPA), uma autarquia criada em 1947 pelo governo paranaense. Laurival Siqueira resume, em poucas palavras, um sentimento comum diante dessa conjuntura:

“A vida do pescador tem que ser um pouco mais privilegiada para nós, não é? Nós estamos muito sacrificados, sabe? E ninguém liga para nós. (...) É igual passarinho voando: tá pra lá, tá pra cá. Levanta e nada dá certo...”

2.1. A cultura circulante.

“Certamente alguém havia caluniado Josef K., pois uma manhã ele foi detido sem que tivesse feito mal algum”.⁹⁸ Assim tem início um conhecido romance do escritor Franz Kafka. O personagem principal é acusado em um inquérito que tramita em segredo. Nem mesmo seu carcereiro sabe ao certo quais são as acusações. Sequer o juiz sabe! O Tribunal, na realidade uma mescla de cortiço e tribunal, está situado nos confins da cidade e instalado em um prédio quase em ruínas. E os cartórios, nos quais os processos judiciais ficam guardados enquanto esperam uma decisão, ficam em um sótão com um ar “tão carregado”, que faz Josef K. passar mal. Enfim, o personagem não sabe porque o acusam e, desse modo, nem como se defender.

É inevitável o paralelo com o romance de Franz Kafka, pois a história recente de coletividades como a Ponta Oeste da Ilha do Mel está revestida de situações tais como as vivenciadas pelo personagem Josef K. em “O Processo”.

Para as pessoas da Ponta Oeste cujo sentimento de pertencimento e pulsão de permanecer em seu território de origem seguem inalterados ao longo do tempo, as restrições foram se tornando cada vez mais severas, sob três formas: controle através de “cadastros”, indeferimentos reiterados de reforma das moradias e autuação por

⁹⁸ KAFKA, Franz. **O processo**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 07.

crimes ambientais, inclusive com tentativa de prisão “em flagrante” das irmãs Leonor, Leonir e Dircéia Gomes Pereira. Esta situação é percebida e narrada por Ivo Pereira da seguinte forma:

“O IAP nos impõe uma escravidão. É desumano o que é feito aqui. Eles não podem tirar o povo daqui, então eles vêm [nos] oprimir. Antes de isso aqui virar ecologia, nós já estávamos aqui. Há um casal que foi proibido duas vezes de fazer o banheiro. Minha casa é aquela ali [apontando para a moradia]. O IAP já veio aqui para derrubar a casa. A primeira casa eu construí em 1953. Em 1975 precisei fazer uma reforma e a Capitania dos Portos autorizou. Em 1990 eu precisei fazer três requerimentos e eles foram indeferidos. Depois foram feitos 11 (onze) requerimentos da comunidade e eu tive meu requerimento aceito.”

Foi somente com as ações deflagradas pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF)⁹⁹, vinculado à Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, em meados da década de 1980, que a coletividade da Ponta Oeste pôde compreender os sentidos de um novo tempo, surpreendidos pela violência do fato que efetivamente demarca duas temporalidades em sua narrativa: a proibição do cultivo das roças, inclusive de mandioca, fonte de alimento e de segurança alimentar, resultando posteriormente na interrupção das atividades da “casa de farinha”.

Os espaços nos quais o cultivo de mandioca ocorria são apontados ainda hoje pelas pessoas da Ponta Oeste e neles nenhum outro uso se sobrepôs. Permanecem como vazios preenchidos somente pela memória ecológica da coletividade. Da mesma forma a “casa de farinha” é referida com base nos usos pretéritos vinculados à fabricação dos derivados da mandioca. É como se houvessem relações ecológicas entre a coletividade e seu meio ambiente de vida que estão em suspenso, sem condições de atualidade no presente.

Dentre todas as espécies de plantas alimentares referidas, uma em especial merece ser analisada com atenção. Uma coerção recorrentemente lembrada e materializada no corte de um conjunto específico de pés de café, cujas mudas eram cuidadas há gerações e cuja fenologia marcava o tempo da vida da coletividade. Tal fato reforça o divisor simbólico das duas temporalidades: o tempo da “liberdade” e o

⁹⁹ Esta instituição é antecessora do atual Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Em sua origem, era denominado apenas de Instituto de Terras e Cartografia (ITC), como veremos adiante.

tempo da “invisibilidade”, produzida pelo sombreamento de uma muralha ao redor da Ponta Oeste, metáfora acionada por Ivo Pereira.¹⁰⁰

“Para você ter uma idéia, nos anos de 1984 e 1985 até os pés de café que tinham na Ponta Oeste foram arrancados pelo IAP. Isso tornou o pessoal tímido, trouxe uma timidez na comunidade para plantar, porque nós seríamos multados. E é até agora. Isso continua. Para vocês terem uma idéia, as cebolinhas, essas coisas, você planta em caixote somente. Uns caixotezinhos. Não tem como...” (Dircéia Gomes Pereira)

O cultivo de cafezais no litoral brasileiro ocorre há muito tempo e seu início remonta aos séculos XVIII e XIX, momento em que os primeiros grãos são transportados desde a região do Grão-Pará, no norte do país, a partir da Guiana Francesa. Nas regiões litorâneas não há o cultivo em campo aberto e sim em meio à mata, em sistema de cultivo agroflorestal. Trata-se do “café sombreado”, cujo manejo envolve além do cultivo, o conhecimento das técnicas de colheita no período certo, além da secagem e armazenagem corretas.

O historiador Carlos Roberto Antunes dos Santos¹⁰¹ destaca a presença do “café sombreado” desde os Relatórios apresentados pelo Presidente da Província do Paraná à Corte entre os anos de 1875 e 1877, nos quais é ressaltado seu plantio nos seguintes projetos de colonização promovidos no litoral paranaense: Colônia Nossa Senhora do Porto, em Morretes, Colônias Eufrasina, Alexandra e Pereira em Paranaguá. Em especial, na Colônia do Superagui, localizada na ilha de mesmo nome, a “produção agrícola (...) tinha no café, cana-de-açúcar, uva e arroz seus principais produtos”. E segundo o autor, o relatório do Presidente Lamenha Lins apontava que “o café de Superagui é de excelente qualidade e muito procurado no mercado do litoral (...)”.

No que se refere aos usos sociais do café, esse é referido como elemento de sociabilidade. Seu consumo desperta a imaginação e a produção narrativa, sendo apreciado nas rodas de conversa, pelo menos duas vezes ao dia. Está relacionado às práticas do bem receber os visitantes e viajantes que aportavam na Ponta Oeste advindos pelas águas de diferentes localidades de todo o complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá.

¹⁰⁰ A metáfora em questão consta no texto da introdução da tese.

¹⁰¹ ANTUNES DOS SANTOS, Carlos Roberto. **História da alimentação no Paraná**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2007, p. 105-117.

O “muro invisível” que separa e isola a Ponta Oeste, presente na narrativa comum dessa coletividade, revela uma imagem invertida de um tempo de grande visibilidade, tempo em que a Ponta Oeste recepcionava fluxos sociais relacionados às territorialidades de pessoas e famílias vinculadas aos territórios da Ilha das Peças, Superagui, Guaraqueçaba, Ilha do Cardoso, Cananéia, entre outros.

Quem confere integração a esse corredor cultural é o Canal do Varadouro, denominado localmente “mar de dentro” ou “mar pequeno” e que conecta pelas águas as cidades de Cananéia e Paranaguá. Na cartografia, este corredor recebe a denominação de “Lagamar”, uma referência ao “mar que alaga” o manguezal e produz uma mescla de água e vegetação. A parte mais estreita e rasa do percurso confere a denominação de “Varadouro” ao Canal e rio de mesmo nome, pois estas águas “varam”¹⁰² a terra e tornam possível a ligação entre as cidades de Iguape e Cananéia (São Paulo) até Paranaguá (Paraná) “por dentro”, sem necessidade de ingressar em mar aberto.¹⁰³

As referências em documentos oficiais são antigas e constam, por exemplo, nos Provimentos do Ouvidor Raphael Pires Pardini para a então “Villa de Pernanguá”.¹⁰⁴ De forma geral, este documento oficial tinha por objetivo registrar o processo de correição de procedimentos administrativos e judiciais realizados pelas autoridades locais. Os Provimentos se tornaram uma verdadeira diretriz da vida social desde 1721 até meados do século XIX em toda a porção meridional do vasto território colonial português. E significaram uma referência normativa ao buscar regulamentar um conjunto de situações concretas com desdobramentos jurídicos relevantes e, também, a afirmação do poder jurisdicional da Corte Portuguesa sobre o Novo Mundo com a fixação dos limites e fronteiras entre as vilas e demais formas de povoamento criadas no período colonial.

Os Provimentos estabeleceram diretamente os “termos” ou limites da Vila de Paranaguá, fazendo expressa menção à fronteira ao norte com a “Villa de Cananéia”, sendo um dos divisores justamente o “Canal do Varadouro”. Em outra importante passagem, o Ouvidor Raphael Pires Pardini recomenda a “doação de 300 braças de

¹⁰² Trata-se de uma denominação de origem colonial. Provém do verbo latino *varare*, passar através de, transpassar algo.

¹⁰³ DIEGUES, Antônio Carlos S. Op. Cit., s/d., p. 01-04.

¹⁰⁴ Provimentos da Vila de Paranaguá, 1721. **Revista Monumenta**. Curitiba. v.3, n. 10, Curitiba, 2000.

terras” em cada uma das margens do Canal do Varadouro às famílias interessadas em desenvolver o comércio local e gerir a transposição de pessoas e mercadorias entre as suas margens.

Em 1954 houve a abertura de uma passagem para o canal entre Superagui e a Ilha do Cardoso, próximo à região da localidade de Ararapira, para criar condições mais seguras às embarcações que navegavam entre os portos de Iguape, Cananéia e Paranaguá. A localização da Ponta Oeste neste *continuum* é geograficamente posicionada no extremo sul e em abertura para Paranaguá.

Desse modo, a Ponta Oeste recepcionava o fluxo de todo o corredor cultural deste “mar de dentro” no sentido norte-sul. E era também o ponto de partida no sentido sul-norte do corredor. Por sua vez, desde os registros cartográficos coloniais produzidos no século XVII, a Ilha do Mel é compreendida como um espaço estratégico devido à centralidade geográfica conferida por sua posição situada entre as baías de Paranaguá e das Laranjeiras, bem como aberta para o alto-mar.

No contexto da Ilha do Mel, a Ponta Oeste é a porção de terras que se volta para dentro das baías, o que do ponto de vista dos fluxos sociais e ambientais traduz a condição de centralidade revelada nos dados do “cadastro” produzido pela Comissão Especial para Estudos de Ilhas do Litoral Paranaense em 1980 e reafirmada na memória oral.

“Na Ponta Oeste, os nativos tem uma origem na colonização portuguesa, espanhóis não tenho notícia. Há também franceses, que vieram da Ilha do Superagui e casaram com as moças da comunidade. E também negros e índios. A minha avó dizem que tinha traços de índia.” (Dircéia Gomes Pereira)

Essa centralidade é perceptível quando é realizada uma correlação entre atuais moradores da Ponta Oeste com suas localidades de nascimento. A grande maioria dos moradores da Ponta Oeste nasceu na própria localidade. No entanto são marcantes e reveladoras as presenças de pessoas nascidas na área de confluência do complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, em localidades como Superagui (João Batista Castanho e Antônio Rodrigues dos Santos), Bertioga (José Amálio), Praia Deserta de Superagui (Laurival Siqueira), Cananéia (Lauro dos Santos Fernandes) e Barra da Ararapira (Maria Mendonça Siqueira).

Leonor Gomes Pereira relata que entre os anos de 1965 e 1970 houve abundância de pescados e que 8 famílias de pescadores vieram de Superagui para residir na Ponta Oeste em 1970. Dessa mesma época, há o relato dos últimos grandes mutirões para o plantio das roças com mandioca, melancia, abacaxi, etc.

No âmbito da vida social uma das formas de integração das pessoas vinculadas a esta territorialidade são os mutirões, os quais são uma modalidade coletiva de produção que conecta atividades no mar com atividades na terra.¹⁰⁵ É como se no mutirão se amarrassem as pontas de todos os fluxos sociais estabelecidos pelas rotas do “mar de dentro”.

Associados a estes mutirões, ocorriam manifestações festivas envolvendo músicas e danças, registradas como modalidades de “fandango caiçara”. No fandango, a família que propõem trabalho conjunto para o roçado da terra oferece aos colaboradores que participam do plantio ou da colheita uma retribuição, que consiste na confraternização festiva com alimentos, bebidas, danças e músicas. O fandango envolve instrumentos artesanalmente produzidos e tem importância central na reafirmação dos laços de reciprocidade entre as famílias que compartilham de um mesmo sistema produtivo.

“E dos anos sessenta até os oitenta a plantação era feita em forma de mutirão. Tanto a plantação, o plantio de roças, quanto a pesca também. Porque naquela época - e hoje também - vão o pescador e a esposa para o mar. Acontece isso. Mas naquela época precisava de mais pessoas para poder puxar, porque o lanço era dado, como eles dizem, cabo fora. Então eles saíam com aquele cabo, soltavam a rede lá na parte funda do mar e começavam a puxar. Demorava o que, meia hora para puxar essa rede. Então precisava de mais pessoas. Então eles trabalhavam em forma de mutirão. E depois que eles faziam o plantio, vinha a colheita e depois dessa colheita, eles faziam o fandango. Tinha fandango, todo mundo trabalhava, faziam as refeições e dançavam. Tinha a festa, era a festa.” (Leonor Gomes Pereira)

O denominado “fandango caiçara” foi inventariado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)¹⁰⁶ como um bem cultural de natureza imaterial

¹⁰⁵ DIEGUES, Antônio Carlos S. Op. Cit., 2004.

¹⁰⁶ O processo administrativo n. 01450.014268/2008-59 foi instaurado a partir da Declaração de Interesse e Anuência assinada por 416 participantes do II Encontro de Fandango e Cultura Caiçara, realizado na cidade de Guaraqueçaba entre os dias 24 e 27 de julho de 2008. O inventário e registro do fandango na qualidade de bem cultural de natureza imaterial ocorreu no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Sobre os efeitos da patrimonialização do “fandango caiçara” e seus limites, verificar: DIEGUES, Antônio Carlos S.; TEIXEIRA

e registrado no Livro das “Formas de Expressão”, como “Patrimônio Cultural Brasileiro”, em novembro de 2012. O “dossiê de registro”¹⁰⁷ valoriza sua beleza estética musical, coreográfica e festiva, perspectiva que acompanha a descrição deste bem cultural:

“O Fandango Caiçara é uma expressão musical-coreográfica-poética e festiva, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do estado de São Paulo e o litoral norte do estado do Paraná. Essa forma de expressão possui uma estrutura bastante complexa e se define em um conjunto de práticas que perpassam o trabalho, o divertimento, a religiosidade, a música e a dança, prestígios e rivalidades, saberes e fazeres. O Fandango Caiçara se classifica em batido e bailado ou valsado, cujas diferenças se definem pelos instrumentos utilizados, pela estrutura musical, pelos versos e toques. Nos bailes, como são conhecidos os encontros onde há Fandango, se estabelecem redes de trocas e diálogos entre gerações, intercâmbio de instrumentos, afinações, modas e passos viabilizando a manutenção da memória e da prática das diferentes músicas e danças. O Fandango Caiçara é uma forma de expressão profundamente enraizada no cotidiano das comunidades caiçaras, um espaço de reiteração de sua identidade e determinante dos padrões de sociabilidade local.”

O parecer do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que aprovou o reconhecimento de uma “forma de expressão” específica, o “fandango caiçara”, como um bem cultural de natureza imaterial que carrega em si uma “referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”,¹⁰⁸ indicou, por outro lado, uma dimensão não contemplada pelo “dossiê de registro”.

Trata-se da preocupação com os impactos causados pelas restrições territoriais que dificultam a manutenção e reprodução da vida social na região, perceptível nos embaraços para a realização dos mutirões de preparo das roças que tradicionalmente antecedem o fandango. Poderia mencionar, também, a dificuldade em extrair a

COELHO, Daniele Maia. O fandango caiçara como forma de expressão do patrimônio cultural brasileiro. **Revista Iluminuras**. Porto Alegre, v.14, n.34, p. 85-103, ago./dez.2013.

¹⁰⁷ BRASIL. **Fandango Caiçara**: expressões de um sistema cultural. Texto Descritivo Completo. Brasília: IPHAN, 2011.

¹⁰⁸ Caput do artigo 216 da Constituição Federal brasileira de 1988 e que estabelece em seus incisos as diferentes modalidades de bens que compõem o “patrimônio cultural brasileiro”, sejam de “natureza material ou imaterial” indicadores de “formas de expressão”, “modos de criar, fazer e viver”, “criações científicas, artísticas e tecnológicas”, “obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais” e os “conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”, os quais podem ser reconhecidos ou “tomados individualmente ou em seu conjunto” .

caixeta¹⁰⁹, árvore cuja madeira é utilizada para confeccionar os tamancos e a rabeca, um dos instrumentos musicais que lhe confere singularidade sonora.

“Na área rural do litoral do Paraná o fandango foi resguardado e vicejou vinculado ao calendário da agricultura, associado ao plantio e à colheita e adquiriu uma forma comunitária que o caboclo chamou de mutirão ou pexirão. A alegria e o espírito fraterno acompanhavam os mutirões, hoje praticamente inexistentes face às novas regras ambientais que predominam nesses locais. O mutirão, com fandango, servia para quase todas as coisas que o caiçara fazia, como buscar o pau da canoa, preparar o terreno para a plantação, fazer a colheita, e descascar os grãos, entre outras.”¹¹⁰

Quais são essas “novas regras ambientais” que estabeleceram uma forma de interdição às práticas coletivas dos mutirões? Em linhas gerais, os obstáculos à realização dos mutirões encontraram como fator motivador não apenas uma ordem legal coercitiva, mas um ambiente de apreensão resultante de uma determinada interpretação do ordenamento jurídico. Ao longo das últimas décadas foi estabelecida uma cultura do medo a partir do exercício desproporcional da violência institucional corporificada em repreensões públicas, prisões “em flagrante”, notificações e instauração de um grande número de autos de infração ambiental em virtude de “crimes contra o meio ambiente”.

Em um cotidiano permeado pelo não letramento e geralmente sem acesso a uma interpretação normativa fundada em critérios atentos aos limites inerentes à racionalidade do direito, a prática dos mutirões arrefeceu e as roças da região ingressaram em um refluxo produtivo. Por outro lado, grandes empreendimentos econômicos não encontraram maiores dificuldades para o exercício de suas atividades em sobreposição às territorialidades dessas coletividades. Rigor em excesso e leniência na aplicação da lei passaram a constituir as duas faces de uma mesma moeda.

¹⁰⁹A caixeta (*Tabebuia cassinoides*) cresce em regiões alagadas do litoral brasileiro. É uma árvore de madeira leve e macia. Romário Martins destaca suas utilidades para a “caixotaria, carpintaria, palitos de fósforo, cepas de tamanco, instrumentos de corda.” Revela, ainda, que a “seiva é fermentável, produzindo bebida semelhante ao vinho. Não racha nem empena, mesmo exposta ao sol”. Possui diferentes designações populares, tais como caixeta, caxeta, malacheta, pau-de-tamanco, pau-paraíba, tabebuia, tabebuia-do-brejo, pau-de-viola, tamanqueira, entre outras. A exploração pela indústria madeireira na região litorânea ao longo do século XX diminuiu sua presença em larga escala. Atualmente as restrições impostas pelas normativas ambientais ao seu manejo impactam as coletividades da região. MARTINS, Romário. **Livro das árvores do Paraná**. Curitiba: Imprensa Oficial, 2005, p. 43-44.

¹¹⁰ Registro do FANDANGO CAIÇARA do litoral de São Paulo e do Paraná. Parecer do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, Conselheira Relatora Rosina Coeli Alice Parchen, p. 03. Autos do processo administrativo

Os impedimentos à realização dos mutirões têm origem em um processo de consolidação do poder jurisdicional do Estado sobre a região e a necessidade de afirmação institucional de diferentes autarquias ligadas ao poder executivo federal e estadual resultando em ações de criminalização dos “modos de criar, fazer e viver” associados à cultura local e, conseqüentemente, em um permanente estado de apreensão e temor.

Em um primeiro plano argumentativo, o discurso oficial justifica suas ações no poder/dever de fiscalizar as diversas unidades de conservação da natureza, seja de uso sustentável ou mesmo de proteção integral criadas no âmbito do complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá¹¹¹. No pano de fundo, predomina um corte epistemológico de dominante ambiental, com ênfase na matriz conservacionista da natureza.¹¹²

Nesse contexto, natureza e cultura não são compreendidas como dimensões ontológicas de uma perspectiva socioambiental. E, assim, não se revelam imbricadas enquanto filtros de análise que permitam correlacionar as diversas visões e formas de estar no mundo, próprias das alteridades presentes na região. O simples fato de residir

¹¹¹ O denominado “mosaico do litoral sul de São Paulo e do litoral do Paraná” é constituído por aproximadamente 33 unidades de conservação da natureza, incluído o entorno da baía de Guaratuba. Sob poder jurisdicional federal: 01. Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha da Queimada Grande e Queimada Pequena (SP), 02. Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha do Ameixal (SP), 03. Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruíbe (SP), 04. Estação Ecológica Tupiniquins (SP), 05. Reserva Extrativista Mandira (SP), 06. Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba (PR), 07. Estação Ecológica de Guaraqueçaba (PR), 08. Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange (PR), 09. Reserva Biológica Bom Jesus (PR), 10. Parque Nacional Guaricana (PR), 11. Parque Nacional Marinho da Ilha dos Currais (PR), 12. Reserva Particular do Patrimônio Natural Salto Morato (PR) e 13. Reserva Particular do Patrimônio Natural Sebuí (PR). Nas esferas estaduais de São Paulo e Paraná: 14. Área de Proteção Ambiental Ilha Comprida (SP), 15. Estação Ecológica Chauás (SP), 16. Estação Ecológica Juréia-Itatins (SP), 17. Parque Estadual Campina do Encantado (SP), 18. Parque Estadual Jacupiranga (SP), 19. Parque Estadual Ilha do Cardoso (SP), 20. Área de Proteção Ambiental Guaratuba (PR), 21. Floresta Estadual do Rio das Onças (PR), 22. Estação Ecológica Ilha do Mel (PR), 23. Parque Estadual Bogaçu (PR), 24. Parque Estadual da Ilha do Mel (PR), 25. Parque Estadual do Pau Oco (PR), 26. Parque Estadual Pico do Marumbi (PR), 27. Parque Estadual da Graciosa (PR), 28. Parque Estadual Roberto Ribas Lange (PR), 29. Parque Estadual Pico Paraná (PR), 30. Parque Estadual Serra da Baitaca (PR). E no âmbito das esferas de competência municipal: 31. Parque Natural do Manguezal do Rio Perequê (PR), 33. Parque Natural da Lagoa do Parado (PR).

¹¹² O arcabouço jurídico para a segregação de áreas voltadas a fins de conservação e preservação da natureza encontra sua matriz de orientação na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e prescreve uma “ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”. Previstas as unidades de conservação e contando com uma legislação esparça, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, vem instituir um Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Esta lei e sua norma regulamentadora, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, serão objeto de análise nos próximos capítulos.

no interior de uma unidade de conservação da natureza trouxe conseqüências persecutórias constantes às coletividades.¹¹³

Um bom exemplo desse processo consistiu na criminalização das práticas de interrupção temporária do cultivo do solo e seu intercâmbio em diferentes áreas de uso ao longo de um determinado tempo, o chamado “pousio” da terra. O processo de retorno a uma dada área de plantio que ficou por um intervalo de tempo em repouso significou, entre 1998 e 2006, a notificação da instauração de autos de infração ambiental em virtude da violação à Lei de Crimes Ambientais.

Essas notificações, em sua maior parte, registravam nos campos de um formulário padrão o nome da pessoa escrito à mão. Essa pessoa, a partir daquele momento, passaria a ser identificada na qualidade de sujeito “autuado”: sua nova identidade para o Estado pelos próximos meses ou anos. Essa modalidade de autuação apresentava, ainda, a notícia de um crime: a “supressão de vegetação” em estágio de regeneração “primário” ou “secundário”, segundo uma avaliação promovida pelo “fiscal” ou ainda a “destruição ou danificação de floresta considerada de preservação permanente”, entre outras acusações possíveis. E assim, esses fatos resultavam na subsunção a alguma das infrações ambientais previstas em lei, tais como as dos artigos 38 a 40 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com previsão de longas penas de detenção, pagamentos de multa, ou ambos.

Um grande campo retangular do formulário alertava que o prazo para a apresentação de defesa administrativa ou pagamento da multa prescreve em 20 dias. Prevista no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal (princípio do contraditório e da ampla defesa), essa mensagem soa como um desafio e uma incógnita. O desafio é incorporar o estranhamento da recém descoberta condição social de “autuado” (com tudo o que isso possa significar ao juízo moral de seus pares) e, além disso, produzir provavelmente sozinho um texto escrito para a própria defesa administrativa, o que se revela, em regra, um obstáculo quase intransponível.

A incógnita presente na mensagem se revela na descoberta dos possíveis sentidos da acusação criminal. Ocorre o que Jacques Rancière denomina em francês de

¹¹³ DIEGUES, Antônio Carlos S.; NOGARA, Paulo José. **O nosso lugar virou parque**: estudo sócio-ambiental do Saco de Mamanguá-Parati-Rio de Janeiro. 2.ed. São Paulo: NUPAUB, 1999.

la mèsentente, algo próximo de um dissenso ou desentendimento em português.¹¹⁴ Pois, de fato, o roçado em uma área de pousio exigiu a “supressão”, “destruição” ou “danificação” da vegetação. No entanto, uma perspectiva êmica presente em muitas coletividades localizadas no complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá relaciona estes fatos, não como crimes contra o meio ambiente, e sim relacionados ao incremento da diversidade biológica e cultural em escala local e não raro ecossistêmica.¹¹⁵

Em termos semânticos, “supressão” pode não significar a “morte”, “destruição”, “degradação” da vegetação e, sim seu oposto, expresso no princípio da “vida”, da “revitalização”, da força de uma florescência que atrai a fauna companheira, do solo que recebe novamente a luz do sol e recebe os nutrientes das plantas cortadas. Os estudos do campo das etnociências¹¹⁶ têm apontado justamente para a complexa diversidade biológica e cultural dos sistemas de manejo de coletividades étnicas ameríndias, quilombolas, pescadores artesanais, caiçaras, cipozeiros, entre outras.

Uma síntese narrativa que expressa o sentimento comum de muitas coletividades quanto às restrições ao pousio nas roças locais foi produzida por Ilton Gonçalves da Silva, liderança da comunidade remanescente de quilombo de Batuva, localizada no interior da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba. Ao ser questionado sobre os roçados de mandioca, feijão e arroz, elencados como importantes fontes de alimentação local, ele lembrou a proscrição do pousio e afirmou: “(...) passam

¹¹⁴ “Por desentendimento entenderemos um tipo determinado de situação de palavra: aquela em que um dos interlocutores ao mesmo tempo entende e não entende o que diz o outro. O desentendimento não é o conflito entre aquele que diz branco e aquele que diz preto. É o conflito entre aquele que diz branco e aquele que diz branco, mas não entende a mesma coisa, ou não entende de modo nenhum que o outro diz a mesma coisa com o nome de brancura”. RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 11.

¹¹⁵ CASTILHO, Ela Wiecko V. de; CASTILHO, Manoel Lauro V. de. A diversidade cultural no conceito constitucional de meio ambiente. In: CARLIN, Volnei Ivo. **Grandes temas de direito administrativo**. Florianópolis: São José: Conceito, 2009, p. 229-250.

¹¹⁶ DIEGUES, Antônio Carlos S.; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira (Org.). **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. São Paulo: NUPAUB/USP; MMA, 2000; FREITAS, Ana Elisa de Castro. **Mrur Jykre: a cultura do cipó – territorialidades Kaingang na margem leste do Lago Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005; POSEY, Darrell Addinson. **Interpretando e utilizando a “realidade” dos conceitos indígenas: o que é preciso aprender dos nativos?** São Paulo: NUPAUB/USP, mimeo; TOLEDO, Victor M. (Org.) **La biodiversidad de México: inventários, manejos, usos, informática, conservación e importancia cultural**. México-DF:Fondo de Cultura Económica, 2010.

fome os bichos, que sempre tiveram alimento nas nossas roças, e passamos fome nós também...”.¹¹⁷

Outras coletividades tecem considerações com o mesmo sentido. As práticas de pousio são acionadas no amplo repertório cultural dessas coletividades e remontam a um acervo comum de saberes acerca das relações entre solo, clima, flora e fauna em forte interação com as pessoas. Esses conhecimentos, compartilhados e transmitidos geração após geração, são reconhecidos e valorizados. Julius Platzmann descreve no capítulo intitulado “Referente à plantação de mandioca utilíssima e preparo da farinha”, presente em seu livro *Aus der Bai Von Paranaqua*, a prática do pousio na Ilha dos Pinheiros entre 1858 e 1864:

“Mata, verdadeira mata, é e será todo terreno em tempo incrivelmente curto. Após dez anos, a terra antes cultivada já se tornou uma alta capoeira que cresce de maneira extraordinária, constituída principalmente por lindas e floridas melastomatáceas. Como não compensa eliminar a capoeira – e a melhoria do húmus com fertilizantes animais, em razão da carência e contínuas pancadas de chuva torna-se impossível -, outras plantações sempre de novo são estabelecidas na floresta, a virgem que ainda não tomou conhecimento de ferramentas.”¹¹⁸

Desde 2006 há previsão legal para a “prática agrícola do pousio” em locais “onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente”. A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, também conhecida por Lei do Bioma Mata Atlântica “admite” sua prática, prevista no caput do artigo 26. No entanto, a regulamentação da matéria para a definição de “vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de

¹¹⁷ Entrevista realizada em atividade conjunta do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direito Constitucional, do Ministério Público do Estado do Paraná e Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná no ano de 2009. Sobre a Comunidade Remanescente de Quilombo de Batuva, verificar dentre outros estudos: PARANÁ. **Terra e Cidadania**: terras e territórios quilombolas. Curitiba: ITCG/Grupo de Trabalho Clóvis Moura, 2008, vol. 3, p. 80.

¹¹⁸ PLATZMANN, Julius. Op. Cit., p. 174. Para realizar a tradução do livro e descrever as paisagens vistas pelo autor, o tradutor Francisco Lothar Paulo Lange procurou as ruínas da casa que pertenceu a Julius Platzmann em Guaraqueçaba e a encontrou com a ajuda das coletividades locais. Na memória coletiva há o reconhecimento da sua presença no século XIX e os vestígios de suas moradias é indicado com exatidão por algumas pessoas. Em suas Notas do Tradutor, ele observa: “A farinha (...) encontra-se junto ao Morro Barbado, à frente de Bertiooga onde Platzmann residiu parte do tempo ‘Na casa de José Maria’. A farinha descrita por Platzmann teria sido a mesma? Acreditamos que sim. Os atuais moradores são proibidos de plantar mandioca no seu sítio, [agora no interior do] Parque Nacional do Superagui. Qual a alternativa oferecida a eles para seu ganha pão? Farinha, fogo, ambiente merecem ser preservados!”

regeneração da Mata Atlântica” recaiu em proposições generalizantes e universalistas, as quais exigiram um esforço de especificação para diferentes contextos ecológicos.

No entanto, a experiência constitui um sentido que é socialmente compartilhado e no contexto de um coletivo social constrói uma temporalidade. O pousio ou “sistema de lavoura itinerante tradicional brasileiro”¹¹⁹ exige o conhecimento de “ciclos” acionados por diferentes repertórios de conhecimentos locais, os quais possuem vínculos de relação com seus ecossistemas. Esses ciclos não conjugam apenas uma expressão temporal em meses ou anos. Há conhecimentos sofisticados sobre a biodiversidade agrícola que manuseiam.¹²⁰

Enfim, os espaços de pousio ou roças em repouso são reconhecidos pelas etnociências como áreas efetivamente ocupadas pelas populações que os manejam e não como “natureza intocada”¹²¹ ou vazios demográficos. O aparente abandono destes espaços para o repouso da floresta está correlacionado a sua revitalização, fertilização e recuperação do potencial produtivo.¹²² E somente após o pousio e com a recuperação de sua fisionomia compatível com a classificação expressa no ordenamento ambiental, enquanto “vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica”, é que esses espaços são reconhecidos em seu manejo como adequados ao um novo ciclo de cultivo.

A complexidade socioambiental, compreendida em toda sua plenitude, associa cultura e natureza, dimensões cognoscíveis que inexistem de forma isolada entre si ou do mundo. As relações ecológicas estabelecidas pelas coletividades que compartilham o território do complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá com o meio ambiente natural não são devidamente reconhecidas pelo Estado, que dissocia os vínculos culturais com a flora, a fauna, as águas, o tempo, etc.

¹¹⁹ ADAMS, Cristina. As roças e o manejo da Mata Atlântica pelos caiçaras: uma revisão. **Revista Interciência**. São Paulo, v.25, n.3, p. 143-150.

¹²⁰ ALTIERI, Miguel A. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável**. 4.ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 26. Para este autor, a etnoecologia compreendida como o estudo e a descrição de sistemas de conhecimentos de grupos étnicos sobre o mundo natural, possibilita assimilar, por exemplo, os conhecimentos relacionados aos ciclos de pousio, cujos critérios de apreciação fundados em elementos culturais diferem da legislação brasileira.

¹²¹ DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996.

¹²² FREITAS, Ana Elisa de Castro. As fronteiras nos jardins da razão. **Op. Cit.**, p. 314-323.

A criação de enclaves “prioritários de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico”¹²³ constituiu o fundamento argumentativo indispensável aos reiterados indeferimentos às solicitações de atualização das condições de permanência dessas coletividades em suas localidades de existência. Desse modo, o estatuto conferido às pessoas que vivem em unidades de conservação da natureza ou seu entorno corre o risco de ser situado em nível inferior ao cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*), ao jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman latirostris*), ao Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), ao canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), à pescada-branca (*Cynoscion microlepidotus*), com as quais há interações que resultam nos “modos de criar, fazer e viver” que caracterizam um bem cultural.

Esse panorama reveste uma classificação da vida às avessas, um “parêntesis do humanismo”¹²⁴ segundo o filósofo Luc Ferry, resultando na produção de um conjunto de efeitos, sendo comum a fixação do “estigma, marca ou impressão”.¹²⁵ Sua origem reside, em regra, em pessoas externas a essas coletividades e incide no questionamento das identidades coletivas e formulação de juízos morais. A criação de territórios protegidos para fins de conservação e preservação da natureza trouxe como conseqüência a noção do “invasor”, sem registro historiográfico anterior às décadas de 1970 e 1980. Essa prescrição acompanha, muitas vezes, a responsabilização por danos ambientais em áreas de “vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica”, etc.

“Como uma pessoa quer destruir isso [a coletividade da Ponta Oeste]? Nem ouviu que a gente tem uma história e simplesmente diz que somos ‘invasores’. Mas nós somos é bem nativos! E com muito orgulho!” (Leonor Gomes Pereira)

¹²³ As unidades de conservação da natureza encontram seu fundamento normativo no texto da Política Nacional do Meio Ambiente, inscritas no citado inciso II, do art. 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. No âmbito de um corte epistemológico socioambiental, Juliana Santili destaca a seguinte limitação constitucional desta Lei: “A definição de meio ambiente constante do artigo 3º, I, da Lei n. 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, não se coaduna com o espírito do novo texto constitucional, por se referir basicamente ao meio ambiente natural: “meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, a permitir, abrigar e reger a vida em todas as suas formas”. O texto constitucional adotou uma concepção bem mais ampla e integradora do meio ambiente, que inclui tanto os bens naturais quanto os culturais. (...) A visão compartimentalizada e fragmentada do meio ambiente cedeu à visão holística e sistêmica.” SANTILI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005, p. 72.

¹²⁴ FERRY, Luc. **A nova ordem ecológica: a árvore, o animal e o homem**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

¹²⁵ GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4.ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

“Eles alegam que nós somos ‘invasores’. Não conhecem a nossa história e nos taxam de ‘invasores’.” (Dircéia Gomes Pereira).

“Para começar, em um Relatório colocaram que nós éramos ‘invasores’. Então você fica se perguntando: até provar que não é o que está no papel, é complicado. Sabia? E esse Relatório passou pelo IAP, passou pela Secretaria do Meio Ambiente. Um técnico do IAP colocou que nós éramos ‘invasores’ e que a Ponta Oeste era uma ‘clareira’ e usávamos a área como ‘pousio’. Então é complicado.” (Dircéia Gomes Pereira)

O estigma de “invasor” não é casual e possui uma tradição. Uma referência constante é o brasilianista Warren Dean, o qual possui uma controversa produção no meio historiográfico brasileiro devido à interpretação que promove das fontes históricas. Em sua obra, a presença humana na Mata Atlântica é indiscriminadamente tratada sob a categoria da “invasão”, seja no que se refere às populações autóctones pré-colombianas, seja quanto aos processos instaurados pela colonização europeia no bioma Mata Atlântica.

No sugestivo capítulo intitulado “A primeira leva de invasores humanos”, o autor afirma que “a retomada da expansão da Mata Atlântica coincidiu com sua descoberta pelos homens, caçadores que subitamente invadiram as planícies sul-americanas há talvez 13 mil anos.”¹²⁶ Tal perspectiva resulta na formulação de hipóteses balizadas pelo paradigma conservacionista e a postulações insolúveis, simulando fenômenos não verificáveis cientificamente e descrevendo um espelho das concepções que alicerçam o estigma de “invasor”:

“será que grupos humanos, particularmente grupos humanos migrantes, invasores, alguma vez alcançaram o equilíbrio com seu ambiente natural? Será que esses primeiros descobridores do Novo Mundo devem ser incluídos entre os que conseguiram tal feito? Que grau de desequilíbrio foi necessário gerar em ambientes naturais para manter a presença humana? A Mata Atlântica, quando avistada pela primeira vez pelos navegadores europeus, era exatamente como seria se eles tivessem chegado a uma praia despovoada, ou já esta alterada pela primeira onda de invasão humana?”

¹²⁶ DEAN, Warren. **A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras: 1996, p. 38.

Aos olhos dos agentes de Estado, a circularidade presente na territorialidade da coletividade da Ponta Oeste tem informado um discurso que obscurece a dimensão originária de seus moradores ao lhes imputar o estigma de “invasores”. Estrangeiros em sua própria terra, no lugar em que nasceram.

Se a relação com o Estado ao longo das últimas três décadas produziu ruínas do ponto de vista da cultura material, sobressaem nas narrativas dados de uma memória coletiva que revelam fontes d’água, a casa de farinha, a pesca artesanal, o forno, a trilha até a ponta do hospital que já não pode mais ser percorrida. Ao “reinar”, a Ponta Oeste inscreve as possibilidades de “re-existência” qualificando um grupo que interpreta e toma para si a construção dos sentidos de sua própria história.

3 Os direitos à deriva e as tarefas dos juristas. Como chegar ao continente jurídico, bússolas e modos de usar.

“É uma caminhada difícil, sem valorização. Nossa história foi desconsiderada. Da lei que vem para cá, não temos amparo nenhum, só desamparo.”

Ivo Pereira.

3.1 Memórias de guerra, lembranças e silêncios.

Há um perceptível esforço por parte de coletividades como a da Ponta Oeste da Ilha do Mel em manter sua territorialidade e, ao mesmo tempo, fazer frente a um conjunto de ações desencadeadas por agentes de Estado para sua desterritorialização. Esse esforço abrange, em uma ampla visão, a construção de uma narrativa que alcance a novos interlocutores, dissolvendo as sombras de uma “muralha” que os quer invisíveis¹²⁷ e possibilitando a conexão de sentido entre a experiência daqueles que envelhecem na Ponta Oeste e aquela que seus jovens estão construindo.

Os sentidos do tempo estão correlacionados à enunciação de uma narrativa não somente no pretérito, mas também conjugada com a expectativa de futuro, no compartilhar da memória coletiva que constitui uma espécie de legado às novas gerações. Tal legado não significa a perpetuação de um tempo passado, imutável. Ao contrário, é cotidianamente reinventado e contado de outras formas. Ao buscar narrar a própria história, a Ponta Oeste reafirma sua sociabilidade e estabelece um contraponto às ações que visam ao seu desaparecimento: “Nós temos uma história de pesca, uma história de agricultura. Nós temos uma história...”. (Leonor Gomes Pereira)

A noção de memória coletiva representa um conceito de difícil apreensão. Ao mesmo tempo busca transmitir um sentido uniforme, porém sua elaboração é plural, apresentada por diferentes agentes e suas lembranças. No âmbito desta pluralidade é preciso considerar, ainda, a presença de narradores privilegiados, devido à sua posição social efeito de fatores como idade, conhecimento específicos, poder político, prestígio, entre outros. Um plano narrativo permite consolidar convergências entre lembranças

¹²⁷ Nos termos de metáfora lançada por Ivo Pereira; verificar a Introdução da presente tese.

individuais e familiares e as memórias coletivas, inerentes aos espaços de vida comum e seus temas associados.

A memória coletiva, no momento em que é narrada, constitui o que Walter Benjamin¹²⁸ retrata pelo termo *erfahrung*, a experiência cujo sentido é socialmente compartilhado e que, no contexto de um coletivo social constrói uma temporalidade, uma duração e uma identidade. Responsável por uma profícua via de interpretação da obra deste autor, Jeanne Marie Gagnebin¹²⁹ observa que *erfahrung* difere-se de *erlebnis*, ou seja, a “experiência vivida”, característica da individualidade centrada na expressão da subjetividade.¹³⁰

“a filosofia da história de Benjamin inclui uma teoria da memória e da experiência, no sentido forte do termo (em alemão: *Erfahrung*), em oposição à experiência vivida individual (*Erlebnis*). O historiador materialista não pretende dar uma descrição do passado ‘tal como ele ocorreu de fato’; pretende fazer emergir as esperanças não realizadas desse passado, inscrever em nosso presente seu apelo por um futuro diferente. Para fazer isso, é necessária a obtenção de uma experiência histórica capaz de estabelecer uma ligação entre esse passado submerso e o presente. Tal conceito de experiência (*Erfahrung*) tem, na teoria benjaminiana, uma origem literária: é tomado à procura proustiana e ao modelo na narração.”

É bem conhecida a denominação que Walter Benjamin confere às versões dominantes da história. Em suas palavras, trata-se da “memória dos dominantes”. As relações que estabelecemos pela memória estão conectadas ao presente. A memória é uma representação do passado, mas profundamente conectada ao presente, a um processo de interpretação do presente. A memória do passado depende muito do

¹²⁸ BENJAMIN, Walter. O narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: _____. **Magia, técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 7.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, Coleção Obras Escolhidas, v.1, p. 222-234; _____. Teses sobre filosofia da história. In: KOTHE, Flávio (Org.) **Walter Benjamin**. 2.ed. São Paulo: Ática, 1991, p. 153-164; _____. Sobre o conceito de história. In: _____. **Magia, técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 7.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, Coleção Obras Escolhidas, v.1, p. 222-234. (Em especial, consultar a Tese XVI).

¹²⁹ GAGNEBIN, Jeanne Marie. Memória e libertação. In: _____. **Walter Benjamin: os cacos da história**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 58.

¹³⁰ De forma complementar, verifica-se que em sua acepção na língua alemã, *erfahrung* resulta de contração do verbo *erfahren*, traduzido como “chegar a saber”; ou ainda na qualidade de adjetivo que expressa as noções de “versado”, “experto”, “experimentado”. *Erfahrung* é, por aproximação, a experiência em seu sentido coletivo, a qual pode ter um desdobramento empírico (*erfahrungs*). Por sua vez, *erlebnis* advém de *erleben*, ou seja, “viver”, “presenciar”, “assistir a”, correlato a *erfahren*, “experimentar”, “sofrer” ou “vivenciar”. Desse modo, *erlebnis* significa simultaneamente “experiência”, “a emoção causada pela experiência”, a “vivência”, em um sentido preponderantemente individual. In: HOEPNER, Lutz; KOLLERT, Ana Maria Cortes; WEBER, Antje. **Dicionário de bolso português: português – alemão, alemão – português**. Berlin und München: Langenscheidt, 2001, p. 778 e 780.

momento presente, daquilo que se faz, no presente, com o passado. A “memória dos dominantes” está vinculada ao resgate de determinadas imagens do passado, com reflexos na conformação do presente.

“Ora, os dominantes do momento são os herdeiros de todos aqueles que uma vez venceram. Portanto, a identificação afetiva com o vencedor beneficia sempre e respectivamente os dominantes do momento. Isso diz o bastante para o materialista histórico. Quem quer que, até hoje, levou a vitória, marcha no cortejo do triunfo que conduz os dominantes de hoje por cima dos que jazem por terra. Como sempre foi costume, a presa é conduzida no cortejo triunfante. Chamam-se ‘bens culturais’. Eles terão no materialista histórico um observador à distância. Com efeito, o que ele divisa em bens culturais testemunha, sem exceção, uma proveniência que ele não pode recordar sem horror. Sua existência não é devida somente ao esforço dos grandes gênios que os criaram, mas também à servidão anônima de seus contemporâneos. Não existe um documento de cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento de barbárie. E assim como ele não está livre da barbárie, também não o está o processo de sua transmissão, no qual passa de uma pessoa a outra. É por isso que o materialista histórico se afasta dessa transmissão na medida do possível. Ele considera como sua tarefa, escovar a história a contrapelo”.¹³¹

A natureza da narrativa histórica produz efeitos sobre o cotidiano. Ou seja, como se vê o passado altera o presente e, portanto, o futuro. A crítica de Walter Benjamin visava, em especial, uma metodologia específica, o historicismo em voga na intelectualidade alemã da primeira metade do século XX. Todavia, a crítica se estende ao universalismo e às grandes narrativas presentes desde o estruturalismo até a história oficial. Aos bens culturais não é reservado outro destino. O alcance político dessa reflexão é importante. As relações entre memória individual e memória coletiva são complexas. Mas para Walter Benjamin deixar emergir a história, como ele designa, “dos vencidos”, é dar voz a outros agentes da história. No entanto, como emergir momentos da história recalcados ou esquecidos?

A memória está correlacionada à identidade e, não lembrar de si mesmo, significa não saber mais quem se é, recaindo no anonimato. Sem memória não se consegue exercer a própria identidade. Entretanto a identidade não pode ser substancializada, pois ela está ligada à história e à narração. Em outras palavras, a identidade é produto de uma narrativa de si mesmo, é construída seguindo as

¹³¹ GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Op. Cit.**, p. 59. Trata-se da elegante tradução realizada pela autora de passagem final da Tese VII do ensaio Sobre o conceito da História, de Walter Benjamin.

narrações diversificadas que se faz na vida. É na produção narrativa que se definem os contornos da identidade.

A identidade humana é atravessada pelo tempo. É na temporalidade que ela se move. A filosofia ressalta que a identidade das coisas se revela na mesmidade e a identidade das pessoas na ipseidade.¹³² E a diferença reside na faculdade de enunciação, pois a memória sendo ligada à linguagem, à fala, à narrativa, está correlacionada ao uso da palavra, à enunciação que antecede às demais, sintetizada no vocábulo grego *ipsei* que significa “eu mesmo”.

A noção de ipseidade faz parte da filosofia ética de Paul Ricoeur¹³³ e para este autor significa que o ser constitui-se pela referência a si, em um movimento direcionado para si mesmo. Se há um mundo narrado no qual a ipseidade se narra, haveria algo antes desse mundo e este algo anterior determinaria o que fosse não só uma efetiva “vida boa”, mas a primeira e talvez a última constituição do si.

Paul Ricoeur se pergunta sobre a justa memória, o que poderíamos lembrar, elaborar, até o ponto de não poder esquecer. E, afinal, o que precisa ser lembrado? A noção de esquecimento é igualmente forte neste autor. Em sua obra *A memória, a história e o esquecimento*¹³⁴ ele propõe uma reflexão sobre a faculdade de se lembrar o máximo para reelaborar o presente. Há uma dialética que o preocupa, pois uma reiteração do passado pode causar, no limite, impedimentos para se pensar as dissonâncias do tempo presente. A rememoração do passado não deveria impor limitações para se pensar o presente.

Qual é a problemática histórica que perpassa o contexto de produção deste filósofo? O pensamento de Paul Ricoeur pode ser localizado em um cenário europeu do pós-guerra. Por isso sua reflexão sobre a memória está ligada, também, à experiência dos campos de concentração e a consciência dos impactos da guerra e do

¹³² Na filosofia de Martin Heidegger a ipseidade designa o ser próprio do homem, enquanto existência (*dasein*) responsável. O debate remete, em sua origem, às contribuições do nominalismo desde a idéia de “*heccidade*” herdada de Duns Scott para explicar de que maneira a coisa individual se origina da “natureza comum”, que é indiferente tanto à universalidade, quanto à individualidade. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5.ed. São Paulo, Martins Fontes, 2007; JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

¹³³ RICOEUR, Paul. **O justo: a justiça como regra moral e como instituição**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, v.1., p. 01-20; _____. **Tempo e narrativa**. Campinas: Papyrus, 1994, tomo 1.

¹³⁴ RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

genocídio. Ele observa que as poucas pessoas que sobreviveram aos campos de concentração querem lembrar e não conseguem, são testemunhas de um tempo.

Memória e narrativa estão intimamente ligadas ao tempo e também à experiência. A noção de experiência introduz um fator de complexidade, pois envolve tanto uma faculdade geral de memória, perceptível na capacidade de lembrar com as imagens que retornam à memória, as “reminiscências”.¹³⁵ E também, uma faculdade de memória de natureza psicológica, que se refere à capacidade de lembrar e sua relação com as “imagens mnêmicas”, as quais paradoxalmente envolvem uma atividade ativa, uma vontade de lembrar, e ao mesmo tempo algo que não é ativo, quase um afeto.

O lembrar e o esquecer também perpassam os sentidos da obra de Walter Benjamin. Interessa-lhe a natureza das “imagens mnêmicas”, o conteúdo lembrado e seu duplo, aquele que é esquecido. Imagens que vem e afetam as pessoas, imagens às vezes que não se deseja lembrar. Por isso em Walter Benjamin, a lembrança é paradoxal na medida em que há uma atividade consciente do lembrar e ao mesmo tempo o afeto, como capacidade passiva de ser afetado por imagens.

“Nele [Walter Benjamin], a problemática do lembrar sempre surge, nas pegadas de Nietzsche, atravessada pela necessidade de esquecer; e se o narrador rememora o distante, é para entregá-lo a uma salvação que significa, ao mesmo tempo, redenção (*Erlösung*) e dissolução (*Auflösung*) feliz.”¹³⁶

As imagens recalçadas no inconsciente possuem uma faculdade de transformar o tempo presente. Para a psicanálise, ao se investigar a fundo camadas antigas da memória, serão reencontradas lembranças que pareciam apagadas, mas que estão vivas. Nesse sentido, a narrativa está ligada a estas camadas profundas da memória.¹³⁷

¹³⁵ _____. **História e narração em Walter Benjamin**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

¹³⁶ _____. **O trabalho de rememoração de Penélope**. mimeo, s/d.

¹³⁷ O registro por meio da escrita não substitui a memória. Uma narrativa está em permanente processo de reelaboração, sempre aberta ao novo. O registro e arquivamento dos cantos de *aedos* e rapsodos desde a península grega e sudeste da Europa em tempos de que quase não resta memória devido à sua antiguidade, constitui um marcador cultural fundamental para o ocidente. O escritor albanês Ismail Kadaré, em Dossiê H (*Dosja H*) confere relevo ao papel da memória coletiva e à tradição dos rapsodos em suas interfaces com a construção das identidades nacionais contemporâneas: KADARÉ, Ismail. **Dossiê H**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Destaque para o registro dos cantos de Hesíodo em *Teogonia* e *Os trabalhos e os dias*. Nesse sentido, conferir os estudos desse registro em: JAEGER, Werner. **Paidéia: a formação do Homem Grego**. 4ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001; LAFER, Mary de Camargo Neves. Introdução. In: HESÍODO. **Os trabalhos e os dias**. 3.ed. São Paulo: Iluminuras, 1996, p. 13-52; TORRANO, Jaa. O mundo como função de musas. In: HESÍODO. **Teogonia: a origem dos deuses**. 3.ed. São Paulo: Iluminuras, 1995, p. 07-86.

3.2 Os meandros da administração pública.

Ecléa Bosi¹³⁸ observa na figura das pessoas mais velhas um referencial temporal da ação coletiva e, por conseguinte, de uma própria coletividade. Este referencial advém da faculdade de reordenar as lembranças que recolhem em seu tempo interior e permitem criar marcadores identitários ao narrá-las para a conformação da memória coletiva. Em outras palavras, os velhos têm o poder de reordenar a história em um dado tempo social, com suas memórias da vida em comum. Para esta autora, no mesmo sentido que para Walter Benjamin e Paul Ricoeur, a afetividade constitui um mote, ao destacar a maneira pela qual essas memórias vêm à tona, para a constante reconstrução da narrativa histórica, enquanto memória coletiva.

A abertura para a inovação criativa, inerente à tradição vivida na experiência coletiva, confere ao envelhecimento na Ponta Oeste uma dimensão distinta da solidão individual experimentada nas sociedades modernas¹³⁹. O percurso dessa experiência tem direcionado esforços na manutenção de uma dinâmica de circularidade constante entre os espaços de vida de todos os membros considerados pertencentes à coletividade.

A noção de pertencimento associada à de circularidade é central para a compreensão dos atuais contornos da territorialidade da Ponta Oeste. Max Weber¹⁴⁰ delimita as relações que advém desses vínculos no campo das fontes da ação social, “quando e na medida em que a atitude na ação social (...) repousa em um sentimento subjetivo dos participantes de pertencer (afetiva ou tradicionalmente) ao mesmo grupo”.¹⁴¹

¹³⁸ BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**: lembrança de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

¹³⁹ ELIAS, Norbert. **A solidão dos moribundos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

¹⁴⁰ WEBER, Max. Comunidades Étnicas. In: _____. **Economia y sociedade**: esbozo de sociología comprensiva. México, D.F., Fondo de Cultura Económica, 1944, p. 315-327; _____. Relações Comunitárias Étnicas. In: **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia comprensiva. 3.ed. Brasília: Editora da UnB, 1994, p. 267-277. O ensaio *Ethnische Gemeinschaftsbeziehungen* integra os textos escritos por Max Weber entre 1909 e 1913. É um desdobramento parcial do distanciamento propiciado durante suas observações na condição de viajante e estrangeiro ao cruzar de norte a sul os Estados Unidos da América. Foi publicado postumamente em 1921 e articula-se em termos de proximidade temática com o ensaio Tipos de relação comunitária e de relação associativa em seus aspectos econômicos. É fonte de análises principalmente no campo das ciências sociais, em especial a antropologia.

¹⁴¹ WEBER, Max, **Op. Cit.**, 1994, p. 17.

A complexidade do tema é anunciada pelo próprio autor no início do ensaio, resultando da centralidade assumida pelo pertencimento étnico enquanto disposição herdada e transmitida a partir de uma coletividade de origem. Este pertencimento não se reduz a caracteres fenotípicos ou biológicos, mas repousa fundamentalmente no sentimento subjetivo dos atributos étnicos que são percebidos como elementos que caracterizam a vinculação da pessoa à sua coletividade de pertencimento.

Max Weber observa que o sentimento de pertencimento a uma coletividade étnica, a designação dos membros e a definição dos atributos significativos para a configuração do pertencimento somente podem se confirmar pelos próprios agentes sociais e não por um terceiro, exterior ao contexto social, com base em atributos arbitrários.

Nos contextos nacionais, na medida em que vários grupos étnicos ocupam posições diferenciadas entre si e frente à sociedade envolvente, este autor destaca que o critério étnico pode assumir, de acordo com a condição histórica, o caráter discriminatório, resultando na desvalorização daqueles que ocupam uma posição subalterna frente à dominação estatal. Há uma importância na posição assumida pelos diferentes grupos em uma dada estrutura social e tal posição é relevante para a determinação do estatuto assumido pelas diferentes matrizes étnicas em uma dada sociedade. Essa matriz étnica é uma categoria socialmente construída e não uma condição natural, pré-social, imutável e puramente biológica, colocando em cheque a relevância sociológica deste critério de análise quando pensado isoladamente, fora de contexto histórico e enquanto fator determinante em si de uma realidade social.

Os “tipos antropológicos” que estavam em relevo no século XIX e início do século XX e que à luz do pensamento evolucionista eram hierarquizados com base em um critério de natureza, passam a ser vistos por Max Weber antes como produto secundário da ação social do que como produtores desta. Na condição de produto, a matriz étnica perde o estatuto ordenador, passando à condição de resultado possível de uma ação coletiva.

Honra e dignidade são sentimentos que descrevem o caráter do sentimento de pertencimento, como também a fronteira entre as alteridades (“Nós” e os “Outros”), reforçando a crença em uma origem e destino comum. Quando isto ocorre, geralmente

mobiliza ações sociais de natureza política. O sentimento de pertencimento a uma coletividade está assentado também nos costumes, fator central na definição do grupo.

“Llamaremos “grupos étnicos” a aquellos grupos humanos que, fundándose en la semejanza del hábito exterior y de las costumbres, o de ambos a la vez, o en recuerdos de colonización y migración, abrigan una creencia subjetiva en una procedencia común, de tal suerte que la creencia es importante para la ampliación de las comunidades”.¹⁴²

Max Weber compreende as coletividades étnicas estabilizadas através da crença em uma origem comum, de regras e costumes compartilhados na ação social, sendo produtos de uma historicidade própria e pensados como parte do quadro de sistema de crenças. Essa construção sociológica é matizada e empalidece diante do contraste com a noção de “populações tradicionais” consolidada pelo Estado brasileiro. Ocorre uma redução, sob um ponto de vista ontológico, a partir de um sistema de classificação identitária e nomenclatura inspirado no paradigma das ciências naturais.

O critério classificatório ordena e busca selecionar coletividades que, na prática acionam diferentes identidades¹⁴³, no entanto diante do Estado serão avaliadas a partir das seguintes características: (a) devem viver “em estreita relação com o ambiente natural”¹⁴⁴, ou (b) ocupar e usar “territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica”¹⁴⁵ ou, ainda, (c) estar “em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável”.¹⁴⁶

¹⁴² WEBER, Max. **Op. Cit.**, 1944, p.67.

¹⁴³ A multiplicidade aparente de identidades assumidas (e impostas) em contextos nacionais envolventes é assunto de interesse antropológico que foi consistentemente analisado por autores como Roberto Cardoso de Oliveira. CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Caminhos da identidade: ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo**. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Paralelo 15, 2006.

¹⁴⁴ A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, estabelece em seu artigo 3º: “Consideram-se para os efeitos desta Lei: (...) II - população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental;” (Lei do Bioma Mata Atlântica).

¹⁴⁵ Nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que em seu artigo 3º dispõe: “Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.” Este Decreto institui a “Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”.

¹⁴⁶ A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, buscou definir em seu artigo 2º: “Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) XV - população tradicional: grupos humanos culturalmente diferenciados,

O cotejo da nomenclatura “populações tradicionais” com seus critérios de classificação identitária expressa um sentido instrumental na relação humana com seu entorno e, de forma geral, em complemento aos imaginados vazios demográficos. Essa identidade forjada por “força de lei” e destinada às pessoas a que se destina um “adequado” tratamento estatal, faculta às instituições governamentais especializadas na preservação e conservação da natureza um poder especial.

Efeito do poder de soberania, a remoção forçada de coletividades inteiras para outros lugares prevê que estas deverão, em tese, ser “devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordadas pelas partes”¹⁴⁷, um eufemismo expresso por um “direito ao reassentamento”¹⁴⁸ que prescreve o respeito ao “modo de vida e as fontes de subsistência das populações tradicionais”.¹⁴⁹

A complexa diversidade cultural é reduzida, por “força de lei”, a uma natureza idílica, sacralizada ao ser circunscrita em “santuários naturais” e etnocentrada, pois pressupõe vazios demográficos que se sobrepõe a territorialidades de inúmeras coletividades étnicas.

Os escombros e ruínas da história deixam rastros¹⁵⁰ na memória coletiva. Os efeitos de um poder quase sobre-humano de re-designar o destino comum de muitas vidas provocou, em linhas gerais, três diferentes tipos ideais de condutas da

vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável”. Esta lei institui o “Sistema Nacional de Unidades de Conservação”. O inciso XV foi aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro e, ao ser sancionado, a Mensagem nº 987, de 18 de julho de 2000 da Presidência da República apresentou um veto ao inciso XV e expôs razões que permitem antever sua instabilidade conceitual: “O conteúdo da disposição é tão abrangente que nela, com pouco esforço de imaginação, caberia toda a população do Brasil. De fato, determinados grupos humanos, apenas por habitarem continuamente em um mesmo ecossistema, não podem ser definidos como população tradicional, para os fins do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. O conceito de ecossistema não se presta para delimitar espaços para a concessão de benefícios, assim como o número de gerações não deve ser considerado para definir se a população é tradicional ou não, haja vista não trazer consigo, necessariamente, a noção de tempo de permanência em determinado local, caso contrário, o conceito de populações tradicionais se ampliaria de tal forma que alcançaria, praticamente, toda a população rural de baixa renda, impossibilitando a proteção especial que se pretende dar às populações verdadeiramente tradicionais. Sugerimos, por essa razão, o veto ao art. 2º, inciso XV, por contrariar o interesse público.”

¹⁴⁷ Artigo 42 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

¹⁴⁸ Artigo 36 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

¹⁴⁹ Artigo 35 do supracitado ato administrativo.

¹⁵⁰ GABNEBIN, Jeanne Marie. Apagar os rastros, recolher os restos. In: SEDLMAYER, Sabrina; GUINZBURG, Jaime. **Walter Benjamin**: rastro, aura e história. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 27-38.

administração pública, sintetizados desde relatos apresentados por interlocutores com atuação na temática ou vislumbrados no desenvolvimento dos estudos:

(a) uma pura e simples aplicação do ordenamento jurídico, em regra com o encerramento de atividades relacionadas à presença e reconhecimento do Estado, tais como escolas públicas de ensino fundamental, atendimento de saúde pública, entre outras, em paralelo à coerção no exercício do poder de polícia e aplicação da legislação criminal ambiental;

(b) na esfera federal uma espécie de suavização ou abrandamento normativo, com a administração pública facultando a presença de coletividades étnicas em seus territórios originários, com a condição resolutive de pactuação por meio de “Termo de Compromisso”¹⁵¹ com as denominadas populações tradicionais cuja territorialidade se sobrepõe às unidades de conservação da natureza;

(c) a permanência de ações administrativas que perpetuam os efeitos de um clientelismo renitente e estabelecem um discurso de “vistas grossas” à vida social das “populações tradicionais”, as quais devem expressar um sentimento de gratidão e uma espécie de reciprocidade política. Esta última modalidade pode ocorrer de forma simultânea às primeiras e aciona antigas raízes coloniais em práticas que permanecem presentes na administração pública, principalmente longe dos grandes centros urbanos e dos mecanismos controle direto do poder.

A noção de “populações tradicionais” criou uma espécie de premissa normativa e moral desde uma natureza imaginada e legitimada no discurso das ciências naturais, segmentada em uma ecologia singela que apenas associa flora, fauna, solo, minerais e estabelece fronteiras e limites à cultura, igualmente patrimonializada, no entanto, subordinada aos ditames da “força de lei” e deslocada de seu caráter humano desde juízos tais como “invasor”, “destruidor”, enfim todo um sortilégio de estigmas do mal, marcas sociais de pessoas cujo contato deve ser realinhado pela educação ambiental.

¹⁵¹ Instrução Normativa nº 26, de 4 de julho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e que “Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão”.

Foi com esse conjunto de atributos morais que a coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel precisou ocupar o repertório contemporâneo de sua narrativa. No esforço em compreender e conferir significado a um discurso fundado na interdição da vida social, ela percorreu os meandros das estruturas de Estado em busca de documentos e elaborou requerimentos que possibilitassem desvendar um dito que se impôs de forma hegemônica e totalizante, sombreando sua própria história. O impacto do discurso estatal incidiu diretamente no tempo narrado, indelevelmente marcado pelo arbítrio da “força de lei”.

O ofício do Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, datado de 11.01.2006 e direcionado à Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste é esclarecedor a esse respeito. O expediente administrativo trata da solicitação de autorização para a instalação de luz elétrica em suas moradias, e consolida uma posição estatal reiterada em diversos outros documentos oficiais:

“Vimos informar que a localidade da Ponta Oeste da Ilha do Mel está inserida na Estação Ecológica da Ilha do Mel, portanto, em área não passível de ocupação por força de lei e conseqüentemente impede a autorização de instalação de energia [elétrica] no local.

As ações no local são as de realocações das famílias lá sediadas para outros locais passíveis de ocupação; existem resistências, até mesmo porque diversas ocupações são de pessoas não cadastradas no IAP ou DPU, que não possuem direito legal a lotes na Ilha.”¹⁵²

Esta comunicação formal é uma resposta ao requerimento enviado ao então Vice-Governador do estado do Paraná, Orlando Pessuti, em 28 de novembro de 2005 pelo presidente da associação comunitária, Zoel Pereira. Houve na época a recomendação à coletividade da Ponta Oeste para que solicitasse a intervenção de uma instância hierarquicamente superior ao Instituto Ambiental do Paraná, o qual criava embaraços por meio de indeferimentos ou retardamentos à aprovação de suas solicitações.

¹⁵² O procedimento administrativo foi instaurado com o seguinte número de protocolo: 8.674.104-0. O expediente em questão não contém numeração de página e é assinado por Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES. O sobrenome é grifado em maiúscula no original.

O documento expressa um sentimento de perplexidade diante da ausência de equidade no tratamento dispensado à Ponta Oeste em relação às demais coletividades¹⁵³ da Ilha do Mel.

“A Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste – Ilha do Mel faz a Vossa Excelência um breve relato das inúmeras vezes em que solicitamos algumas benfeitorias para a comunidade de Ponta Oeste, como a instalação de luz elétrica junto a Copel, porém o IAP indeferiu o requerimento alegando que a comunidade não voltaria a ser ponto fixo, ou seja, vilarejo para moradia (...), mas temos a informá-lo que esta localidade nunca deixou de ser um vilarejo para moradia, pois se fosse o próprio IAP não teria concedido permissão para reformas das 12 casas.

Excelentíssimo Vice Governador, como esse indeferimento os demais ofícios endereçados ao IAP tiveram a mesma negativa. Será que nossa comunidade não tem os mesmos direitos que as demais, pois somente a Ponta Oeste não possui os benefícios como água tratada e luz elétrica.

Esta Associação cadastrou os pescadores junto a Copel no Programa do Governo Federal “LUZ PARA TODOS”. Baseado nesse cadastro a Copel elaborou um projeto de energia alternativa (solar) aguardando tão somente a autorização do IAP para sua instalação, porém novamente veio a negativa do indeferimento. Será que por fazermos parte de uma comunidade pobre e sem a presença de turistas não temos o direito ao que a Constituição nos garante?(...).

Exmo. Sr. Vice Governador, para finalizar nossa comunidade está sendo marginalizada, pois não recebe nenhum benefício dado as demais comunidades da própria ilha. Pedimos a V. Ex.^a para que interfira a nosso favor.”¹⁵⁴

A resposta é singela e foi elaborada em 20 de janeiro de 2006, aproximadamente 60 dias após o requerimento da coletividade da Ponta Oeste e 9 dias da manifestação do Instituto Ambiental do Paraná. É assinada pelo Diretor Geral em Exercício Francisco Carlos Simioni, o qual explica que “por determinação” do Secretário e Vice-Governador houve a instrução do processo com a manifestação prévia do órgão ambiental.

“Em atenção ao ofício de 28 de novembro de 2005 (...) solicitando a nossa intervenção para a obtenção de licença ambiental para a instalação de energia elétrica aos moradores da Ponta Oeste da Ilha do Mel (...) fomos informados pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP que o pleito da Associação não pode ser atendido por força

¹⁵³ A coletividade da Praia Grande, localizada na porção central da Ilha do Mel e composta em sua maioria pelos descendentes da célebre “Vó Maria”, originária da então Ponta da Corozinha, enfrentam percalços semelhantes na relação com a administração pública.

¹⁵⁴ Documento com o timbre da Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste, Ilha do Mel, no qual constam o CNPJ 02.759.119/001-78 e o endereço localizado na “Ponta Oeste, Ilha do Mel, s/n, Paranaguá, Paraná.” Está registrada no Sistema Integrado de Documentos com o número de tramitação 8.674.104-0, paginado com carimbo da SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, visto que o cargo também era ocupado pelo Vice-Governador), folha 02 dos autos.

de lei, isto é, a Ponta Oeste da Ilha do Mel está inserida na Estação Ecológica da Ilha do Mel. Informamos ainda que as ações possíveis no local são as de realocação das famílias para outros passíveis de ocupação e disponha melhor infra-estrutura para o atendimento das famílias”.¹⁵⁵

O acesso à energia elétrica não foi efetivado até o presente momento, muito embora tenha ocorrido uma ampliação do sistema para as demais coletividades da Ilha do Mel, através de novos cabos submarinos que partem da cidade de Paranaguá e margeiam a coletividade da Ponta Oeste. A extensão com um ramal poderia ter contemplado antigos requerimentos. Em 07 de julho de 1999, Ilmar Wolff Coradin, Chefe do Escritório Regional do Litoral, vinculado ao Instituto Ambiental do Paraná, encaminhou ao então presidente da Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste - Ilha do Mel, Almir Gomes Pereira, o Ofício nº 359/99, um expediente administrativo que em linhas gerais formaliza uma linha de argumentação que será reiterada nos anos seguintes.

“Em atendimento ao requerimento protocolado neste IAP/ERLIT sob o n. 1273/99, no qual requer autorização para ligação de energia elétrica, na casa dos doze pescadores da Ponta Oeste – Ilha do Mel. Informamos que o pedido foi indeferido, tendo em vista o entendimento de nossa direção que este lugar não voltará a ser ponto fixo, ou seja vilarejo para moradia.”

O mesmo servidor público assina um outro Ofício, número 092/99, de 22 de fevereiro de 1999, direcionado à Leonor Gomes Pereira. Em síntese, declara que a “localidade de Ponta Oeste na Ilha do Mel foi destinada para acampamento provisório de pesca, aos pescadores cadastrados pela Associação dos Nativos”. No parágrafo seguinte, o servidor acrescenta o seguinte comentário: “O acordo firmado com esta Associação é de [que] somente estes pescadores terão seus acampamentos reformados e não poderá entrar nenhuma outra pessoa.”

O lento processo de deslocamento da noção de moradia foi realizado pelos agentes de Estado a partir do emprego de diferentes significados semânticos. Ao discurso que instituiu um sentido de “acampamento provisório de pesca” para os moradores locais e suas casas sem reforma, incluídas as ruínas de antigas moradias,

¹⁵⁵ Ofício nº 0039/06-DG, do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). Este documento oficial também integra os autos do processo administrativo de solicitação para instalação de energia elétrica na coletividade da Ponta Oeste. Não possui numeração de página.

símbolo da interdição da vida social, outro servidor público, Reginato Joaquim Grun Bueno¹⁵⁶, acrescenta os sentidos de “pequena clareira”, além de “pousio” e “construções irregulares”. O documento manuscrito à mão exprime com clareza o posicionamento oficial.

“Prot. 0235/05. Req. Assoc. dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste. Assunto: Autorização para instalação de luz. Retornar ao GP (Gabinete da Presidência)/Simone.

1. Ponta Oeste é uma pequena clareira onde foram cadastrados 12 moradores das praias; restam apenas 8, sendo que os demais foram relocados para o Farol.
2. Os “moradores” de Ponta Oeste utilizam o local mais como pousio do que como morada.
3. O IAP a medida do possível está relocando a ocupação para outras localidades afim de englobar esta clareira na Estação Ecológica da Ilha.
4. A Associação requerente pretende repovoar a localidade; para tal, tem insistido nas mais diversas instâncias inclusive com construções irregulares, ao que temos negado.
5. Não é possível a instalação de energia no local e sim tao somente a relocação. Ilha do Mel, 21/12/2005, Reginato Bueno”¹⁵⁷

A utilização da noção de “pousio” pelo agente de Estado em sua comunicação oficial não passou despercebida na leitura atenta das pessoas da Ponta Oeste. Em sua acepção corrente, o pousio¹⁵⁸ é correlacionado ao processo de descanso da terra para receber novos cultivos. Trata-se de uma interrupção no uso de uma determinada área, qual passa a ser reservada às plantas e aos animais, no intuito de revigoração do solo.

As irmãs Leonor e Dircéia Gomes Pereira observam o caráter pejorativo na inadequada aplicação da noção de “pousio” à caracterização da vida coletiva da Ponta Oeste. O processo de discriminação negativa das pessoas que lá vivem e a destituição de sua condição humana, de “pessoas que merecem respeito” conforme afirmam é perceptível no discurso do próprio servidor público, ao deslocar cuidadosamente o histórico de presença desta coletividade para um contexto geral de utilização da Ilha do Mel como balneário.

¹⁵⁶ Nomeado Coordenador da Ilha do Mel, cargo vinculado diretamente à Presidência do Instituto Ambiental do Paraná, nos termos da Portaria IAP nº 178, de 15 de dezembro de 2003.

¹⁵⁷ Este documento igualmente integra o processo administrativo para solicitação de instalação de energia elétrica na coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel, com numeração de página Fls. 22 e carimbo oficial do sistema IAP/SEMA.

¹⁵⁸ Verificar o Capítulo II da presente tese.

“A Ponta Oeste chegou a ser a maior Zona de Ocupação da Ilha do Mel antigamente. A Ilha do Mel, muito antigamente, foi o primeiro balneário do Paraná. As pessoas desciam em Paranaguá, pegavam um barco e iam até a Ilha do Mel. E pela Ponta Oeste estar mais próxima de Paranaguá, então eles desciam na Ponta Oeste e aí iam até a Fortaleza ou utilizavam a Ponta Oeste como balneário.”¹⁵⁹

A presença deste agente de Estado é associada na narrativa local ao discurso de não tolerância às pessoas da Ponta Oeste e um dos principais agentes a promover ações de coerção contra a coletividade. Em sua entrevista concedida no ano de 2010, ele afirma que “de 1972 até 1985 praticamente se exauriu a pesca. Ninguém morava lá [na Ponta Oeste]”. Sem citar fontes de pesquisa ou a origem de suas informações, ele conclui de forma peremptória que “é muito mais fácil você transferir essas pessoas para outras zonas e nós possuímos reserva técnica para isso, do que fazer lá toda uma estrutura para viver.” E nesse sentido, arremata: “o que eles devem fazer é solicitar transferência para outras vilas.”¹⁶⁰

Há um explícito estímulo de remoção das pessoas da Ponta Oeste para outras localidades da Ilha do Mel. Em meados da década de 1990, 4 famílias foram removidas para Nova Brasília. Nos anos seguintes, as famílias de Pedro Alves, Faustino dos Santos, ex-presidente da Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste, também foram deslocadas para outras localidades. Membros da família Pereira, temerosos por sua situação, solicitam transferência para a localidade do Farol em 2001, no entanto tem sua solicitação recusada.

Muitas vezes a remoção encontrava obstáculos iniciais em sua tramitação. Em 10 de outubro de 1997, as solicitações dos moradores Jamil Rodrigues dos Santos¹⁶¹ e Silvino Siqueira dos Santos¹⁶² obtiveram uma resposta semelhante do Chefe Interino do Escritório Regional do Litoral, Roberto Satiro dos Santos: “Em atendimento ao requerimento protocolado neste IAP (...) no qual solicita relocação de terreno da Ponta Oeste para Nova Brasília, tenho a informar que a Comissão Técnica para assuntos da Ilha do Mel, deliberou pelo **Indeferimento** do pedido.” Um único parágrafo difere as duas comunicações, pois o expediente do primeiro contém a seguinte passagem:

¹⁵⁹ A entrevista deste servidor público foi concedida ao vídeo documentário Mais a Oeste, de Fernanda H. Torres, uma produção do ano de 2010.

¹⁶⁰ Idem.

¹⁶¹ Ofício nº 069/97-CTTAIM.

¹⁶² Ofício nº 070/97 - CTTAIM.

“Outrossim, cabe informar que a localidade de Ponta Oeste na Ilha do Mel, não pode ser utilizada para moradia regular”.

Aos poucos a coletividade da Ponta Oeste buscou assimilar o conjunto de transformações que incidiu sobre suas vidas. Uma dúvida pairava no ar: eles estariam de fato localizados no interior da Estação Ecológica da Ilha do Mel? Esta unidade de conservação da natureza abrange a integralidade da porção setentrional da ilha? Em julho de 1999 Almir Gomes Pereira, na qualidade de presidente da associação que representa a coletividade da Ponta Oeste, encaminha o Ofício nº 004/99¹⁶³ ao Instituto Ambiental do Paraná, com um pedido de “nova medição” que possibilitasse sanar os questionamentos e restaurar a habitabilidade das moradias. A resposta veio acompanhada de um novo indeferimento:

“Em atenção ao ofício (...) no qual solicita nova medição na área da Ponta Oeste, temos a informar:

Foram autorizados na Ponta Oeste apenas 12 pescadores que lá residiam temporariamente a edificar barracos de pesca provisória; portanto, a demarcação não será revista.”¹⁶⁴

O questionamento implícito ao dito do Estado de que se encontravam no interior da Estação Ecológica da Ilha do Mel e a solicitação administrativa de “nova medição” submerge a coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel em um quadro de criminalização, principalmente de suas lideranças. A “força de lei” ganharia novos contornos: a vigilância e o controle diuturno de seu cotidiano. Uma guerra parecia ter sido instaurada. A reconhecida diplomacia da Ponta Oeste poderia fazer frente ao aparato repressivo do Estado?

Entre 2000 e 2010 ocorrem ameaças de prisão, intimidações, o destelhamento da sede da associação, demolições de obras, patrulhamento constante do território da coletividade, em um quadro de violência física e simbólica até então desconhecida e desproporcional. Entre os documentos oficiais pesquisados, há um registro parcial desse processo. Em 2003 a Polícia Militar do Paraná envia uma Notificação Administrativa à Dircéia Gomes Pereira, uma das lideranças da coletividade.

¹⁶³ Protocolo administrativo nº 924/99.

¹⁶⁴ Ofício nº 303/99 – ERLIT, de 07 de julho de 1999, assinado por Ilmar Wolff Coradin, Chefe do Escritório Regional do Litoral, pelo Instituto Ambiental do Paraná.

“Através da presente, fica o Indiciado acima intimado a comparecer na sede do 1º Pelotão Policial Florestal, Nova Brasília, Ilha do Mel, na data abaixo [17.03.2003], a fim de regularizar a situação relativa a **infringência dos artigos**: Decreto Estadual n. 3502, de 03 de setembro de 1997 e construção irregular, com alteração de local protegido por seu valor ecológico e em desacordo com o Plano de Uso da Ilha do Mel.”

A notificação da corporação militar resultou na instauração dos Autos de Infração Ambiental nº 32.959/03¹⁶⁵. A referida “construção irregular, com alteração de local protegido por seu valor ecológico e em desacordo com o Plano de Uso da Ilha do Mel” dizia respeito a uma casa de madeira, com 26 metros quadrados. O valor original da multa em R\$ 10.000,00 superava, em larga escala, o dispêndio com os materiais utilizados para a edificação e, possivelmente, ao patrimônio econômico de toda a coletividade.

“Fica embargada a construção em madeira de uma casa de madeira de 26 (vinte e seis metros quadrados) em local especialmente protegido – Área de Estação Ecológica, em desacordo com o Decreto Estadual 3.502/97. Infração de acordo com o artigo 70, da Lei Federal 9.605/98 e artigo 50 do Decreto Federal 3.179/99.”

Sem encontrar uma solução para a reforma das moradias, houve a ocupação dos antigos prédios públicos de alvenaria, remanescentes de um tempo de liberdade, para fins de moradia. A Igreja de São Pedro, construída na década de 1950 e sem ritos religiosos, abrigou 4 moradores. A escola pública desativada em 1993, por sua vez, serviu como espaço de moradia para outras pessoas. A precariedade imposta por agentes de Estado impôs soluções transitórias, para vidas que almejam a plenitude.

Contudo, a acervo documental relacionado à coletividade da Ponta Oeste revela que o Escritório do Instituto Ambiental do Paraná, localizado na própria Ilha do Mel, desautorizou a solução encontrada pela Ponta Oeste e seu Chefe instaura em 04 de março de 2004 o processo administrativo nº 047/2004, para comunicar as suas instâncias superiores.

¹⁶⁵ Os Autos de Infração Ambiental nº 32.959/2003 constituem uma espécie de tronco processual mais antigo, ao qual se relacionam em uma complexa ramificação os Autos de Infração Ambiental nº 40.537/2004, nº 49.107/2007, nº 49.108/2008 e outro sem numeração, que tramitou em escala local (Ilha do Mel) em 2009. Sua importância reside em dois fatores: (a) a partir deste procedimento houve a possibilidade de agravamento na cominação de multas ambientais e (b) em sua tramitação há contraditório, com apresentação de defesa administrativa e manifestação *interna corporis* sobre o assunto, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Instituto Ambiental do Paraná, na cidade de Curitiba.

“A Escola está sendo ocupada por Dircéia Gomes P. de Souza, Leonor Gomes Pereira e Lauro Gomes Pereira. A mesma está sendo usada como moradia. O imóvel autoado [sic] está sendo usado como cozinha comunitária por moradores da Vila da Ponta Oeste (...)”.

Muito embora a competência administrativa sobre o assunto estivesse vinculada à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Paranaguá, uma nova Notificação Administrativa, de nº 44.175, do Instituto Ambiental do Paraná, com data de 21 de janeiro de 2004, foi enviada à Ponta Oeste, buscando intimidar e cercear a utilização do espaço interno da escola desativada. A responsabilização criminal, novamente, recaiu sobre a presidência da associação comunitária.

“Pela presente fica o(s) sr(s) Dircéia Gomes Pereira de Souza (...) intimado(s) a comparecer(em) no Instituto Ambiental do Paraná (...) e apresentar documentos para a ocupação de prédios públicos (Escola da Ponta Oeste). Se não o fizer deverá desocupar no referido prazo, pois medidas cabíveis serão tomadas”

Nos anos seguintes, uma teia processual foi montada na intricada trama de infrações ambientais, lavradas sucessivamente sobre um mesmo fato gerador, a presença da coletividade da Ponta Oeste em seu território, e a partir de seus desdobramentos no manejo territorial. A leitura dos diferentes procedimentos administrativos revela invariavelmente uma tipologia de crimes relacionados à manutenção das moradias, associada à “supressão, destruição ou danificação de floresta primária ou no estágio médio ou avançado de regeneração, em área de Mata Atlântica, objeto especial de preservação, conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, em área de Estação Ecológica”.

Os Autos de Infração Ambiental nº 40.537/2004 constituem um exemplo desse processo. Com uma vultosa multa de R\$ 40.941,99 (em valores atualizados de 2010) é um desdobramento da infração de 2003: “Fica embargada a continuidade de qualquer tipo de construção. Obs. Desrespeitou o Termo de Embargo n. 18.890 e AIA n. 32.959, de 20/02/2003”¹⁶⁶. A existência deste procedimento ocorreu casualmente em 2010.

¹⁶⁶ Transcrição do objeto da infração constante às fls. 003 dos Autos de Infração Ambiental nº 40.537/2004.

Em março daquele ano foi solicitada uma pesquisa no Protocolo do Instituto Ambiental do Paraná referente a todos os procedimentos em tramitação ou já arquivados no nome da presidente da associação comunitária, Dircéia Gomes Pereira. Após uma semana de espera, muitos documentos oficiais foram reproduzidos de seus originais e entregues, mediante o recolhimento prévio de uma taxa referente ao valor das fotocópias. Um conjunto residual de procedimentos administrativos não foi localizado e seu paradeiro declarado desconhecido.

Na tarde do dia 29 de março de 2010 houve a constatação de que os Autos de Infração Ambiental nº 40.537/2004 tramitavam há 6 anos sem qualquer notificação prévia de sua existência. Nos autos há o registro de que a mesma foi enviada pelo serviço de correios à Ponta Oeste com “Aviso de Recebimento”. Por sua vez, o serviço de correios procedeu à devolução da notificação ao órgão ambiental ao não localizar o endereço para a entrega da correspondência. A explicação para esse fato é simples: a notificação nunca chegou ao seu destino final porque a coletividade da Ponta Oeste não possui serviço de correios, em decorrência justamente das restrições ambientais. Em 06 de abril, uma petição direcionada ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná¹⁶⁷ comunicou a ocorrência desses fatos e solicitou ao final o arquivamento dos autos, o que foi realizado muito posteriormente.

Além destes Autos de Infração Ambiental foram encontrados na pesquisa outros 2 procedimentos administrativos tramitando junto ao órgão ambiental. Os Autos de Infração Ambiental nº 49.107/2007 e nº 49.108/2007 haviam sido notificados no prazo correto e estavam vinculados à construção de um pequeno banheiro, com aproximadamente 15 metros quadrados, de madeira e chão de concreto. O banheiro coletivo havia sido executado pela coletividade para atender, principalmente, a demanda decorrente das atividades da Oficina de Direitos de Humanos da Universidade Federal do Paraná, composta por um público externo de estudantes, docentes e eventuais convidados e sem estrutura de atendimento sanitário adequada. A defesa administrativa debatida e elaborada em conjunto no âmbito da Oficina contestou o mérito da infração ambiental e resgatou o questionamento realizado em

¹⁶⁷ A petição é assinada em conjunto por Dircéia Gomes Pereira e pelo autor do presente trabalho, sendo encaminhada a Jorge Augusto Calado, na época Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná.

1999 sobre a efetiva localização da coletividade da Ponta Oeste, afirmando que a mesma estava fora dos limites da Estação Ecológica da Ilha do Mel, além de questionar possíveis razões para a cominação da multa no valor aproximado de R\$ 12.000,00,

A trama da teia de processos possuía uma ramificação desconhecida: um procedimento administrativo instaurado em 2009 pelo Escritório Local na Ilha do Mel do Instituto Ambiental do Paraná, o qual não resultou na instauração de Autos de Infração Ambiental. O protocolo interno descreve sua origem em virtude da construção de uma fossa sanitária em uma das moradias, possivelmente decorrente do banheiro coletivo.

A revelação da amplitude exata da teia administrativa de infrações ambientais tornou público um montante em multas superior a R\$ 60.000,00. Um perceptível cerco administrativo e criminal buscou envolver e imobilizar as capacidades de ação da presidente da Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste, um processo de perseguição análogo aos demais realizados contra lideranças comunitárias no litoral paranaense. Em 31 de maio de 2010 houve a apresentação de denúncia do Ministério Público do Estado do Paraná ao poder judiciário, decorrente dos inquéritos policiais que também tramitavam durante este período.

“A partir de data não precisada, mas até o dia 25 de outubro de 2007, por volta das 14h30m, na localidade da Ponta Oeste na Ilha do Mel, neste município de Paranaguá/PR, a denunciada Dircéia Gomes Pereira de Souza, dotada de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, causou dano direto à unidade de conservação Ilha do Mel (Decreto Estadual nº 5.454, de 21 de setembro de 1982 e Decreto Estadual nº 5.506, de 21 de março de 2002), por meio da supressão e corte de floresta e edificação de residência com alteração de local especialmente protegido, sem qualquer autorização emitida pelo órgão público ambiental competente, consoante descrito nos autos das infrações ambientais nº49.108 (fl. 04) e nº 49.107 (fl. 10), no termo de embargo nº 44.922 (fl. 05), no relatório de ocorrência (fl. 06), fotografias de fls. 07-08 e 14-15”¹⁶⁸

¹⁶⁸ Autos de Processo nº 2008.1132-8 que tramitaram na 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá em razão das disposições do artigo 40, caput, da Lei nº 9.605/1998. A citação ensejou o agendamento de reunião com o Promotor de Justiça Alexandre Gaio, realizada no dia 30 de junho de 2010 na sede do Ministério Público em Paranaguá. Em uma pequena sala, cercado por processos judiciais, ele explicou que a demanda de trabalho lhe impedia de acompanhar a situação socioambiental das coletividades da baía de Paranaguá, embora esse fosse o seu desejo. Com a ciência dos fatos narrados pela Ponta Oeste, houve a solicitação de suspensão condicional dos processos e a indicação de medidas alternativas para aqueles já em fase de execução penal. Nos anos seguintes o Ministério Público do Estado do Paraná passou a ocupar um lugar fundamental para o restabelecimento de relações menos assimétricas entre o Estado do Paraná e a coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel, em um trabalho comum entre a Promotoria local e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Constitucionais.

Nos Autos de Infração Ambiental nº 32.959/2003, Dircéia Gomes Pereira exerceu seu direito de defesa administrativa, formalmente prevista na legislação de crimes ambientais, e constituiu uma procuradora jurídica para redigir o documento e acompanhar sua tramitação. Em sua defesa administrativa de 17 páginas constam argumentos que questionam o mérito dos Autos de Infração Ambiental e os critérios para sua instauração, suscitando o histórico de presença da família Pereira na localidade. De outro lado, argumenta que os constantes indeferimentos para as reformas das moradias estariam na origem das infrações ambientais, sem contemplar o direito à “moradia digna”. Entre os anexos há fotografias que retratam a situação das casas e o cotidiano da coletividade, com a recepção de seus jovens para um almoço familiar. Além das fotografias, há uma declaração da Secretaria do Patrimônio da União de 24 de fevereiro de 2003, na qual é possível extrair que o estado do Paraná e a União Federal mantêm duplo cadastro dos moradores da ilha, inclusive com a cobrança de taxas administrativas.

“A Sra. Dircéia Gomes Pereira encontra-se regularmente cadastrada nesta GRPU/PR, na localidade denominada Ponta Oeste, Ilha do Mel, conforme cadastro constante do Processo n. 9078.025.149.00 e Registro Imobiliário Patrimonial RIP n. 7745.0000276-02. Conforme consta em nossos cadastros, a requerente está cadastrada como ocupante precária em uma área de 420,00 m² (14,00m X 30,00m), com as seguintes confrontações: frente para a denominada Rua de Cima, pela direita confronta com o imóvel em nome de Fausto Chrisanto da Silva e nos fundos com imóvel vago, constando uma benfeitoria com aproximadamente 52, 65 m²”.

O fiscal ambiental Djalma de Souza Boni, responsável pela instauração do procedimento administrativo de infração ambiental, apresenta uma manifestação formal de 2 páginas. Mais do que uma impugnação aos fatos da defesa administrativa, seu pronunciamento oficial busca convencer a instância de julgamento da necessidade de condenar Dircéia Gomes Pereira e, ao final do documento, sugere que o valor arrecadado com a multa seja revertido em benefício da própria administração local do órgão ambiental na Ilha do Mel.

“(…) a interessada em nenhum momento apresenta indícios de contestação por parte do órgão ambiental. Analisando a questão parece comum a prática do dano ambiental para a interessada, pois a mesma vai direto na solicitação de acordo, demonstrando assim, o reconhecimento de seu erro e a gravidade do fato ocorrido.

A aplicação do Auto de Infração nº 32.959 caracteriza uma conduta em desacordo com o estabelecido pela legislação seja ela da Unidade de Conservação, do Estado ou da União. Uma vez que o fato ocorreu, não pode ser colocado como um produto exposto à ser comercializado, é uma irregularidade que precisa ser regularizada perante a quem compete que neste caso é o Instituto Ambiental do Paraná, e que merece o respeito pelo cumprimento da legislação ambiental que por ora é colocado à sua disposição de atuação.

A prática solicitada de primeira mão pela interessada, deve ser contestada, demonstrando que a compensatória de uma multa ambiental em primeiro lugar não pode ser colocada à benefício da própria atuada com a melhoria de caminhos próximos de sua propriedade, com a limpeza de espaços próximos de seu próprio estabelecimento de construção de equipamentos que possam beneficiar a mesma, etc.

Aproveitamos para esclarecer que, a interessada acima é pessoa esclarecida, com conhecimento suficiente para saber que reformas, construções, ampliações de obras civis, devem ser encaminhadas via requerimento junto ao órgão responsável pela Unidade de Conservação Ilha do Mel – IAP.

Informamos que:

1. A atuada não consta em cadastro do IAP conforme cadastro anexo;
2. As fotos em anexo não condizem com o que a atuada usa no local;
3. A atuada é reincidente por ter invadido a escola e por ter executado construções sem autorização do IAP;
4. A atuada não mora no local só usa como veraneio.

Assim, diante do exposto somos pela manutenção da multa aplicada e propomos que parte desta multa aplicada seja revertida não somente a benefícios da comunidade, mas sim, também a equipar esta Unidade de Conservação Ilha do Mel.¹⁶⁹

Ao receber os autos para análise e julgamento da defesa administrativa, o Procurador Jurídico do próprio órgão ambiental manifestou estranheza quanto à duplicidade¹⁷⁰ de infrações ambientais com o mesmo fato gerador: “executar construção na Ilha do Mel”. Ele solicita ao “fiscal atuante” maiores informações sobre “qual a ligação de uma infração a outra”.¹⁷¹ O processo não é encaminhado ao Escritório do Litoral e após 8 dias o próprio Diretor de Recursos Ambientais se antecipa e responde ao expediente nos seguintes termos: “conforme observado no Termo de Embargo nº 16.090, o Auto de Infração Ambiental lavrado sob o nº 40.537, ocorreu em detrimento [sic] ao desrespeito ao Termo de Embargo nº 18.890, anteriormente lavrado”.¹⁷²

¹⁶⁹ Contradita de Defesa presente nas Folhas 19 e 20 dos Autos de Infração Ambiental nº 32.959/2003, com data de 3 de maio de 2009.

¹⁷⁰ Autos de Infração Ambiental nº 32.959 e 40.537.

¹⁷¹ Pedido de Informação nº 176/2009/PROJU/IAP, de 17 de junho de 2009 e que consta na folha 23 dos autos, assinada por Ernesto Hamann e uma linha abaixo, pela estagiária de direito.

¹⁷² Despacho 042/2009 DIRAM/DFA, folha 24 dos autos, de Claudemir Barbosa Coleraus.

A ausência de clareza na resposta enviada por um servidor público que não participou formalmente da lavratura dos Autos de Infração Ambiental não constitui um empecilho ao Procurador Jurídico, que em 2 de julho de 2009 emitiu parecer “opinando pela subsistência dos autos de infração ambiental e pela cobrança da multa”. Recomendou, por fim, que fosse “firmado um Termo de Ajuste de Conduta, caso o local ainda esteja com as obras ilegais.”

“(…) após análise da defesa da autuada e dos documentos que a ela foram juntados, não conseguimos encontrar nenhum argumento que justificasse sua atividade ilícita (...). Importante ressaltar que se esta autarquia indeferiu todos os pedidos de reforma no local com certeza o fez porque a reforma não era viável e prejudicaria o meio ambiente; o fato de ter seus pedidos indeferidos e se sentir injustiçada por isso não dá à autuada o direito de realizar a reforma.

O fato de a família da autuada ter posse do local a muitos anos não significa nada se esta, desobedece as leis ambientais. Levamos em conta também, as afirmações do agente autuante que, como possuidor de fé pública, afirmou cabalmente que a autuada tentou induzir a erro esta Procuradoria, juntando à defesa fotos que não condizem com a realidade do local, bem como, afirmando falsamente que vive no local, quando na verdade, conforme disse o agente autuante só o usa como local de veraneio. O descaso da autuada ficou claro também quando esta descumpriu o termo de embargo lavrado inicialmente por esta autarquia e continuou a construir a casa no local.”¹⁷³

Os autos não revelam se o Termo de Ajustamento de Conduta foi efetivamente proposto à Dircéia Gomes Pereira, no entanto em 28 de janeiro dois expedientes administrativos diferentes¹⁷⁴ são confeccionados, comunicando que cada um dos Autos de Infração Ambiental nº 32.959/2003 e 40.537/2004 foi “considerado SUBSISTENTE”, devendo ser efetuado o duplo pagamento das multas no valor de R\$ 10.000,00 e R\$ 40.941,99 respectivamente, sob pena de “inscrição do referido débito em DÍVIDA ATIVA”. A anormalidade da dupla cobrança somente foi sanada com o arquivamento dos Autos de Infração Ambiental nº 40.537/2004 e cancelamento da vultosa multa. Os demais procedimentos administrativos tiveram continuidade em sua tramitação.

O embate administrativo e judicial revela dois grandes campos de força, cujos vetores apontam sentidos e direções opostas ou mesmo contraditórias. O processo de desterritorialização da coletividade da Ponta Oeste obriga a uma considerável sinergia

¹⁷³ Parecer Jurídico nº 1.799/PROJU/IAP (AIA 32.959/40.537), folhas 25 e 26 dos autos, assinado pelo Procurador Jurídico Ernesto Hamann e uma linha abaixo, pela estagiária de direito.

¹⁷⁴ Ofício IAP/DIRAM/DDI/00784/2004 e Ofício IAP/DIRAM/DDI/00785/2004, em folhas carimbadas, porém não numeradas nos Autos de Infração Ambiental 32.959/2003.

entre seus membros, com a complementaridade entre si de iniciativas para a manutenção e reprodução da vida social. Uma sinergia comum que pode sofrer os efeitos de fatores externos ou mesmo internos, com reflexo nas ações coletivas.

No intuito de fortalecer os laços de solidariedade abalados por estigmas negativos e um quadro de responsabilização de suas lideranças, a coletividade da Ponta Oeste empreende uma busca de informações em órgãos do Estado, objetivando compreender fatos até então desconexos e que causavam a desorientação do grupo.

Lentamente um considerável acervo documental foi formado e cuidadosamente arquivado pelas irmãs Leonor, Leonir e Dircéia Gomes Pereira, em pastas que entremeiam informações das famílias (cartas, fotografias, anotações, mensagens) e provenientes do Estado (carteiras de pesca, licenças, alvarás, registros de embarcações, requerimentos, indeferimentos, entre outros). O esforço para o acesso aos documentos oficiais somente ocorreu a partir de meados da década de 1990, quando teve início uma verdadeira peregrinação aos órgãos estatais.¹⁷⁵

Este acervo é apresentado pela primeira vez durante as atividades da Oficina de Direitos Humanos no segundo semestre de 2007. O desafio estava em realizar a leitura e, principalmente, a interpretação deste vasto material. Para tanto houve a decisão de dividir o conjunto de participantes (coletividade da Ponta Oeste e estudantes) em 6 Grupos de Trabalho: (i) memória e identidade; (ii) moradia; (iii) saúde; (iv) educação; (v) segurança alimentar e nutricional e (vi) legislação e documentação.

Os resultados de cada Grupo de Trabalho eram compartilhados ao final de cada dia de atividades e a apresentação comentada pelos membros dos demais grupos. O percurso metodológico envolvia a análise documental e atividades práticas que perpassavam os conhecimentos profissionais dos cursos dos estudantes (utilização de sistema de georeferenciamento, análise química da água em suas diferentes fontes, técnicas de compostagem, entre outros) e conhecimentos sobre pesca e manejo da área pelos membros da Ponta Oeste.

¹⁷⁵ A introdução da tese reconstitui, por sinal, o casual encontro entre o autor do trabalho e Dircéia Gomes Pereira, apresentada pelo então Chefe de Gabinete do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, Eduardo Faria Silva, na porta de entrada do auditório, com um pequeno comentário: - “Eduardo, esta senhora vem da Ponta Oeste, na Ilha do Mel, e busca informações sobre sua comunidade em nosso órgão há alguns meses. Ela está em busca de um documento oficial, um relatório produzido pela Procuradoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). Mas acredito que vocês são do litoral e poderiam conversar.”

Ao final do processo cada um dos Grupos de Trabalho redigiu e apresentou um Relatório Final. A somatória dos relatórios compôs um documento final denominado “A situação dos direitos humanos na comunidade da Ponta Oeste, Ilha do Mel”, o qual serviu de subsídio para uma audiência pública convocada pela Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste, em novembro de 2007.

Um dos documentos mais complexos analisado pelos Grupos de Trabalho da Oficina de Direitos Humanos foi a “Coletânea de Legislação e Documentação sobre a Ilha do Mel”, elaborada em setembro de 1986 pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná (ITCF).¹⁷⁶ O documento com mais de 100 páginas constitui um inventário com a pretensão de abarcar a história administrativa e legal da Ilha do Mel. A remissão à Ponta Oeste no documento é uma constante, no entanto um inexplicável silêncio foi produzido. A Ponta Oeste não é mencionada em um importante documento.

Trata-se da cópia da Certidão da matrícula de registro de imóveis da Ilha do Mel, que consta na Coletânea e da qual foram excluídas três páginas: as páginas 1-frente, 2-verso e 3-verso. Trata-se do conteúdo referente ao reconhecimento do uso e ocupação do solo da coletividade da Ponta Oeste, a partir do “desmembramento da zona de ocupação na Ponta Oeste, configurada no perímetro ‘A’, da Ilha do Mel, (...), constituída de 38 (trinta e oito) lotes”. Esta averbação foi levada a registro em 28 de abril de 1983, com a anexação de planta descritiva desta “Zona de Ocupação” e destaque de lotes.

Além da “Zona de Ocupação” da Ponta Oeste, a Coletânea excluiu a averbação referente ao tombamento da Ilha do Mel e as restrições de uso turístico e urbanístico que deveriam estar condicionadas à aprovação pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, com vistas a “proteger flora, fauna e os sambaquis (...), morros, enseadas e praias”.

¹⁷⁶ Esta instituição é continuidade do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná (ITC), o qual havia recebido, por meio do Decreto n. 5.397, “os poderes necessários à fiel execução das atribuições conferidas ao Estado do Paraná na Portaria nº 160 (...)”. Os limites da atuação institucional do Instituto de Terras e Cartografia (ITC) foram condicionados aos parâmetros do “Plano de Uso da Ilha do Mel, elaborado pela Comissão Especial instituída pelo Decreto n. 2.611, de 02 de julho de 1980”. Alguns anos mais tarde o ITCF sobre uma nova reformulação institucional, se convertendo no atual Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

O que restou foi a informação sobre a área de uso da coletividade, com a colocação de marcos de divisa delimitando os 31, 7763 hectares da “Zona de Ocupação”, nos termos do Relatório nº2, de julho de 1981, confeccionado pela Comissão Especial para Estudo das Ilhas do Litoral Paranaense, que definiu o primeiro Plano de Uso para a Ilha do Mel.

Como poderia a Ponta Oeste estar dentro da área da Estação Ecológica? Os agentes de Estado tinham essa informação? A primeira grande contribuição da Oficina de Direitos Humanos aliou a hermenêutica à tecnologia. Todos os documentos foram lidos atentamente. Paralelamente foi aplicada a tecnologia de georeferenciamento para estabelecer com exatidão a localização das moradias e as marcas de cimento com as divisas.

A conclusão confirmou aquilo que a coletividade afirmava há muito tempo: a Ponta Oeste não estava dentro da área da Estação Ecológica. Durante a Oficina foi agendada uma reunião em Curitiba com a agente de Estado responsável pela gestão das unidades de conservação da natureza no IAP, para comunicar o fato. A consideração desta agente foi direta: “você estão sendo enganados por estas pessoas. São invasores, pessoas de Paranaguá”.

No discurso dos agentes de Estado, a mobilidade dos moradores da Ponta Oeste é travestida no estigma de “invasores”, “veranistas” ou “turistas”, tendo por resultante a invisibilidade e a conformação de uma base argumentativa que justificou a redução dos limites territoriais da coletividade. Atualmente, a Lei Estadual nº 16.037, de 08 de janeiro de 2009, especificamente no tocante ao artigo 7º, inciso IV, dispõe que:

“AOPT - Área de Ocupação Tradicional Local, correspondente a uma área de aproximadamente 1,6 hectares, situada na Vila da Ponta Oeste, tendo como objetivos: a) barrar o avanço da ocupação antrópica, proibindo quaisquer construções adicionais na região; b) proibir qualquer tipo de ocupação e edificação que não tenha relação com os usos, costumes e tradições da população local; c) preservar a fauna e a flora; d) promover a manutenção da beleza cênica da Ilha; e) não reconhecimento de direito individual de uso.”

No percurso da pesquisa a confirmação de que a área em questão está situada fora dos limites da Estação Ecológica da Ilha do Mel foi dada pelo próprio texto do Plano de Uso da Ilha do Mel, aprovado em 1981.

“com a área de 2.240,69 ha. (dois mil, duzentos e quarenta hectares e sessenta e nove ares), compreendida na zona de preservação (“Área Primitiva”), dos terrenos de marinha e interiores cedidos por aforamento ao Estado do Paraná”. O Relatório n. 2 da Comissão Especial para Estudos das Ilhas do Litoral do Paraná – Plano de Uso da Ilha do Mel e a Exposição de Motivos do Decreto n. 4.464, de 27 de fevereiro de 1985, estabelecem que “compõe a área total da Ilha as seguintes zonas: ZP1 – **ÁREA PRIMITIVA**, com 2.240,6900 hectares, onde será preservado o ambiente natural e não permitida a entrada de pessoas não autorizadas. Essa área constitui a **ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA ILHA DO MEL** (Decreto n. 5454/82), sofrendo as restrições previstas na legislação própria (Lei n. 6.902/81 e Decreto n. 88.351/83). ZP2 – **ÁREA ESPECIAL**, com 345,7992 hectares, com acesso restrito à visitação, abrangendo áreas de morro e as planícies com mato e vegetação arbustiva do segmento sul, sendo admitida a existência de trilhas para a circulação e acesso aos locais de observação, desde que não afete a paisagem. (...). Z.o. – **ZONAS DE OCUPAÇÃO**, abrangem a área total de 120,4591 hectares, compreendendo seis (06) zonas, a saber: Z.o.1 – com 31,7763 hectares, situada na Praia da **Ponta Oeste**, compreendendo 42 lotes, números 1 a 38, além dos números 1-A, 1-B, 1-C e 1-D, ocupados por pescadores;”. – sem grifos no original -

A atual configuração em “Área de Ocupação de População Tradicional Local” e respectiva restrição territorial a 1,6 hectares não encontra recepção junto à coletividade da Ponta Oeste e impacta negativamente os “modos de criar, fazer e viver” ali desenvolvidos. Encontra respaldo a proposição de manutenção da área original de 31,7763 hectares da coletividade, nos termos do Plano de Uso original da Ilha do Mel.

3.3 Tempos de escuridão.

Os sentimentos de “opressão” e “ausência de liberdade” verificados nos relatos atuais sobre o cotidiano encontraram um paralelo com a longínqua década de 1940 na memória coletiva da Ponta Oeste, período em que referem à experiência na Ilha do Mel dos impactos vivenciados em decorrência do ingresso brasileiro no quadro internacional de guerra que ocorreu entre 1939 a 1945.

O peso, importância e caráter decisivo que o circuito das táticas repressivas desempenhou para a consolidação do Estado Novo evidenciaram um projeto político que “não se absteve de aprisionar ou liquidar certas categorias da população, que passaram despercebidas pela historiografia”.¹⁷⁷

¹⁷⁷ CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Editora da UnB, 1993, p. 04. Trata-se de estudo analítico e interpretativo da violência presente no cotidiano social durante o Estado Novo e sua organização policial. Os desdobramentos da repressão durante o Estado Novo, inclusive no litoral paranaense, se encontram presentes na obra no capítulo intitulado A polícia nas ruas, em especial no tópico As denúncias e perseguições.

Os castigos impostos, as prisões e a vigilância social em um Estado que tinha em seu projeto político o progressivo cerceamento da ação e do discurso, enfim da vida cotidiana, constituíram elementos fundantes para a manutenção de seu poder. O processo de legitimação foi forjado em vários instrumentos de violência.

“[Uma boa parcela] dos trabalhos que se debruçam, de uma maneira ou outra, sobre o período negligenciou a presença das multidões nas grandes cidades e o caráter de massa que passa a ser dado à população como um todo – na medida mesma em que as massas surgem do fragmento das sociedades atomizadas –, ou o projeto político de um Estado que se auto-impõe a tarefa de promover a inovação moral e política de toda a sociedade sob os contornos ideológicos totalitários. (...) [Um] o projeto político que se torna hegemônico e popularmente aceito pós-30 funda-se na busca de uma identidade nacional que impressione o homem de seu tempo, conformado como espectador; na manipulação dos sentimentos, das paixões; e na aposta da brutalidade do totalitarismo como forma de impulsão das massas e da manutenção do poder.”¹⁷⁸

Ivo Pereira relata que durante este período houve forte controle sobre as pessoas e um regime de proibições que abrangia detalhes como a iluminação das casas. As noites passaram a ser iluminadas apenas pela luz do luar, sendo terminantemente vedado o uso de lamparinas, sob risco de prisão acaso alguma família fosse flagrada transgredindo esta ordem.

Ele recorda que as famílias receberam, certa vez, uma dura admoestação militar proveniente do Capitão da Marinha responsável pela administração da Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres, instalada desde o século XVIII na Ilha do Mel. A força desta admoestação resultou em sentimentos que transcendiam os da reverência ou respeito, que normalmente marcavam a relação da coletividade com os militares, cedendo lugar ao temor e apreensão social.

O estudo de Josiane Ferreira Gomes Lourenço e Manassés Fermino Lourenço igualmente aponta para um ambiente de restrições e temor entre as famílias residentes na então localidade de Matinho(s), a qual na década de 1940 era formada principalmente por pescadores artesanais e sob o ponto de vista administrativo estava sob o poder jurisdicional de Paranaguá.

“Rosália Crisantos Alves e Juvenal Ferreira Gomes [relatam] que para fazer a comida nessa época, eles tinham que fazer fogo cedo e toda comida era

¹⁷⁸ CANCELLI, Elizabeth. *Op. Cit.*, p. 05.

preparada de uma só vez. Com medo de sofrerem algum ataque, faziam o fogo na areia dentro de buracos, e ficavam atentos para qualquer barulho ou movimento estranho, jogavam terra dentro do buraco para apagar o fogo e não deixar fumaça nem vestígio do fogo. E então corriam se esconder. (...) temiam a ameaça de ataques e invasões, sofriam com o aumento do preço dos produtos e com o racionamento de alimentos e combustíveis. [Há a lembrança de] muita fome nessa época, eles tinham que buscar alimento no posto onde havia soldados e era fornecido 1 quilo de açúcar e 1 litro de querosene e eles tinham que passar o mês com isso. [Ele] conta que uma vez quase foi preso em Praia de Leste, pois para as pessoas viajarem para outros lugares era preciso pegar uma ‘carta’. Ele estava em Matinhos e ao voltar para Paranaguá [deveria] apresentar essa ‘carta’ para os soldados, mas ele havia esquecido. Só não ficou preso porque carregava certidão de nascimento; então ele explicou aos soldados e foi liberado, mas diz que teve muito medo de ser preso e depois disso, para ir a qualquer lugar ele levava a ‘carta’. Nessa época, [havia toque de recolher] e os soldados saíam nas ruas e levavam preso quem eles encontrassem. Uma vez ele saiu para buscar o açúcar e o querosene e se atrasou, deu o horário e ele estava na rua, quando ele viu ia passando um carro com soldados. Ele se atirou em uma valeta para se esconder, os soldados o encontraram e o mandaram embora para casa. Ele foi deixando o açúcar e o querosene para traz. Por isso, o final da guerra foi comemorado com grandes manifestações de rua e até com bailes”.¹⁷⁹

Um pouco antes, na década de 1930, a memória coletiva resgata a construção das instalações carcerárias na Ilha das Cobras, próxima da Ponta Oeste e cujas atividades perduraram até quase a década de 1960.¹⁸⁰ As restrições de segurança no entorno da ilha impuseram um regime de proibição de pesca em seus arredores. Leonor Gomes Pereira relata que na corrente marítima próxima à Ilha das Cobras havia a presença constante de uma espécie de tubarão de pequeno porte, a tintureira (*Prionace glauca*), mas com considerável grau de agressividade, que representava perigo aos que se aventurassem a nadar no local.

Mesmo assim, eventualmente pessoas foragidas do cárcere na Ilha das Cobras eram encontradas na Ponta Oeste. Em sua infância, ela relata o sobressalto com a presença inesperada de um fugitivo em busca de alimentos nos espaços reservados ao plantio de espécies frutíferas. Relata, também, que seu pai, Arthur Gomes Pereira,

¹⁷⁹ GOMES LOURENÇO, Josiane Ferreira; LOURENÇO, Manassés Fermino. **Memórias de uma família de Matinhos**. Trabalho de Conclusão de Curso, Licenciatura em Linguagem e Comunicação e Licenciatura em Ciências, Universidade Federal do Paraná, 2012.

¹⁸⁰ Verificar, entre outros estudos: DIEZ, Carmen Lúcia Fornari. Escolas de Reeducação do Paraná: assistência à pobreza não disciplinarizada, à constituição do “arquipélago carcerário”. **Anais da XXI Reunião Anual da Associação Nacional de Pesquisas em Educação (ANPED)**, Grupo de Trabalho em História da Educação, Caxambu, 1998. Além da Ilha das Cobras, foram criadas instalações semelhantes em Guaratuba

tinha a incumbência de notificar as autoridades sobre a existência de estranhos na Ponta Oeste.

A Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes foi instalada na Ilha das Cobras em um pavilhão que inicialmente era utilizado para a quarentena imposta aos imigrantes estrangeiros que desembarcavam no Porto de Paranaguá. Em 1936 o espaço foi transformado na Escola, com um espírito profissionalizante em seus propósitos e, na prática, transformado em uma “colônia correcional”.¹⁸¹

A pesquisadora Carmen Lúcia Fornari Diez relata que em 1953 um garoto fugiu a nado da Ilha das Cobras e foi encaminhado ao advogado curitibano Dálio Zippin para relatar as condições carcerárias, o qual iniciou uma campanha na imprensa de Curitiba para o fim dos enclausuramentos na ilha. No ano de 1955 um egresso adulto, apresentou o mesmo relato ao advogado. Entre 1955 e 1956 o então Governador Adolfo de Oliveira Franco extinguiu a Escola por meio de um Decreto administrativo, sem tomar providências para o encerramento oficial das atividades.

As memórias de Dálio Zippin registram o sentimento de perplexidade ao encontrar aproximadamente 40 pessoas (adultos e crianças) na Ilha das Cobras em péssimas condições humanas. Inicialmente todas foram encaminhadas à própria casa de chácara do advogado, para localização de possíveis parentes e de autos dos processos criminais. Anos depois, após uma reforma em suas instalações, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes foi transformada na casa oficial de veraneio do governo paranaense.

Estas memórias coletivas da Ponta Oeste das restrições impostas pelo Estado Novo e os impactos provocados pela guerra vieram à luz pela primeira vez durante as mencionadas atividades da Oficina de Direitos Humanos, na sede da associação comunitária. As reminiscências inscritas na memória coletiva local foram registradas no âmbito de uma metodologia participativa em que pesquisa e extensão se encontram imbricadas, compondo uma longa linha do tempo imaginária desenhada e estendida em um rolo de papel, aberto sobre o chão de madeira e ao sabor dos ventos.

Por quase um dia inteiro todas as pessoas presentes puderam rememorar e narrar livremente fatos marcantes de sua história. Não houve um compromisso cronológico na apresentação, visto que a mediação da atividade envolvia a

¹⁸¹ Nos termos da Lei Estadual nº 1.663, de 1917.

responsabilidade de estabelecer uma ordem aproximada de disposição. Desenhos, cantigas, sons de animais e águas, a confecção de canoas e a escolha das madeiras nas luas adequadas, casamentos, nascimentos, o local da casa da parteira e os minerais de cura, inclusive de picadas de cobras. Entre a prosa e a poesia, uma imagem aos poucos se revelou a todos.

Os pontos de confluência na linha do tempo apontavam para duas temporalidades de fortes arbítrios entre fatos ocorridos em diferentes momentos cronológicos. O paralelo entre o sentimento de cerceamento da vida entre os dias atuais e aquele vivido durante o estado de exceção vigente durante o regime político instaurado pelo Estado Novo, relatado pelos mais velhos, traçavam um padrão comum de ação estatal.

A análise atenta da linha do tempo, após quase uma década, revelou uma camada inconsciente na memória coletiva da Ponta Oeste. Ambos os momentos críticos são narrados desde a escuridão, a condição de ausência de claridade, da luz que possibilita iluminar a vida comum.

Em conjunto, os reiterados indeferimentos para que as moradias possam ser iluminadas pela energia elétrica, ofertada por cabos submarinos a poucos metros de distância na baía de Paranaguá, e as proibições de utilização de lamparinas e fogo no período noturno durante a guerra na década de 1940, trouxeram à tona um sentimento inscrito no inconsciente: a escuridão revela a ausência de compreensão, de clareza, de conhecimento. Em última instância, a negativa de vida. Em síntese, a negativa do viver em comum na Ponta Oeste constitui a chave interpretativa.

“Eles precisam entender que no meio do meio ambiente tem nós também, os sobreviventes...”

Manifestação de um pescador artesanal em meio à Audiência Pública realizada na Ponta Oeste da Ilha do Mel, em 2007.

Conclusões: reencantar a cultura.

“Estou alcançando aquele ponto da curva da existência onde começa a descida da encosta, o declive da vida. (...) este período poderá tornar-se primavera florida com a força de tudo o que tem de ser e resignados com o que é inevitável, soubermos viver com sábia calma e penetrante lucidez, fazendo nele reviver as emoções vividas, os anos de encantamento, anos de enlevo, anos de esperança, anos de angústia, anos de amargura, ternura e realizações. (...) se conseguirmos colher na descida da encosta, a flor sábia da lição superior, nascida no silêncio da experiência vital, onde as melhores ilusões se calcinam. Nesta época da vida, distante de tudo que é vão, os olhos pensam em tudo que pousam e os passos meditam toda a trilha percorrida.”

Elfrida Marcondes Lobo, Na curva do caminho.

A paradoxal condição da coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel constituiu o ponto de partida do presente estudo. As conclusões da pesquisa resultam da experiência propiciada pelo processo de observação participante, provocada pelo exercício da docência desde abril de 2006 no Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná, em uma vaga de concurso designada Direito e Cidadania, lugar profissional a estimular a amizade montaigneana com pescadores artesanais e o presente estudo.

O desafio de reconhecer a fundo uma vasta região de mares, terras e suas gentes que relatam inúmeros embaraços para viver desde o preparo das roças, no manejo da mata, na pesca artesanal, na possibilidade de livre circulação territorial e até mesmo para manter a tradição de um bem cultural reconhecido pelo próprio Estado brasileiro e expresso nos múltiplos sentidos do fandango, remeteram ao interesse pela temática dos direitos culturais.

Os novos caminhos para a sensibilidade jurídica e a potência criativa inerente à cidadania ativa estão na base metodológica dos trabalhos de campo, na preocupação com a dimensão territorial e das territorialidades humanas e na atenção com os diferentes discursos que conferem visibilidade à organização social. Reflexões dessa natureza não são frequentes no campo jurídico. O tema examinado está associado muitas vezes à simples leitura, reprodução e interpretação com enfoque no texto constitucional e na legislação infraconstitucional.

Essa hermenêutica de base normativa restringe os direitos culturais à educação, no rol dos direitos sociais reconhecidos pela Constituição Federal. O constitucionalista José Afonso da Silva, por exemplo, identifica sua expressão na criação cultural, científica, artística e tecnológica; no acesso às fontes da cultura nacional; na difusão cultural; na liberdade de formas de expressão e manifestação cultural. Acrescente-se então, um “direito-dever” estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens da cultura, que assim ficariam “sujeitos a um regime jurídico especial, como forma de propriedade de interesse público”.¹⁸²

Em outros campos do conhecimento, os direitos culturais são percebidos desde uma “inovação imprecisa”¹⁸³ da Constituição Federal de 1988 ao desdobramento no “direito à cultura”, no qual sobressaem dimensões como o “acesso e fruição dos bens culturais por meio dos serviços públicos”, a “criação cultural”, o reconhecimento de “sujeitos culturais” ou ainda a faculdade de participar “das decisões públicas sobre a cultura”.¹⁸⁴

Essas interpretações possuem um ponto de convergência: todas reconhecem os direitos culturais desde a presença e lugar ocupados pelo Estado, a quem afinal de contas cumpre “garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais”.¹⁸⁵ No entanto, esse sentido interpretativo aponta, grosso modo, para uma preponderante compreensão formal desses direitos, substancializada no discurso constitucional.

Ao ampliar o enfoque e analisar as relações culturais brasileiras, autores como o cientista social Renato Ortiz observam que o “discurso nacional pressupõe necessariamente valores populares e nacionais concretos, mas para integrá-los em uma totalidade mais ampla.” Esse sentido de integração é dado na medida em que o Estado é concebido como “esta totalidade que transcende e integra os elementos concretos da realidade social” e, desse modo “ele delimita o quadro de construção da identidade nacional. É através de uma relação política que se constitui assim a identidade.”¹⁸⁶

¹⁸² SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 330.

¹⁸³ DÓRIA, Carlos Alberto. A merencória luz do Estado. **Revista São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, Ano 15, v.2, 2001, p. 88.

¹⁸⁴ CHAUI, Marilena de Souza. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.

¹⁸⁵ Artigo 215 da Constituição Federal de 1988, caput.

¹⁸⁶ ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 2005, p. 139.

Sob esse ponto de vista, ao Estado incumbe o resguardo de uma memória e de uma identidade de caráter nacional, a qual se revela, por exemplo, na obrigação de propiciar o “acesso às fontes da cultura nacional” ou à proteção das “manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”¹⁸⁷ Nesse aspecto, a Constituição Federal de 1988 segue uma linha instaurada em um projeto de Estado e de nação que encontra expressão constitucional desde a década de 1930.

Se o lugar e a presença do Estado estão imbricados às noções de memória, identidade e cultura nacionais, logo após sobrevieram concepções tais como de patrimônio cultural e mesmo de bem cultural, com origem no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, um marco normativo fundamental para a compreensão do discurso patrimonial até os dias de hoje, após quase um século de vigência.¹⁸⁸

No entanto, o constituinte de 1988 optou por ampliar a compreensão de “bens culturais”. E para além da dimensão material representada pelas “criações científicas, artísticas e tecnológicas”, pelas “obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais” e pelos “conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”, incluiu nos incisos I e II do artigo 216 a dimensão imaterial ou intangível, a qual busca exprimir as “formas de expressão” e “os modos de criar, fazer e viver.”¹⁸⁹

A atenção aos “modos de criar, fazer e viver” está na base dos processos de reconhecimento cultural de alteridades territoriais e identitárias e na abertura de novas vias dialógicas. O reconhecimento assume uma dimensão cultural quando transcende os casos individuais e é sensível aos diferentes discursos identitários de grupos sociais, os quais também acionam uma identidade nacional. O processo de reconhecimento cultural está na base das instituições de uma sociedade e sua efetivação pode colaborar para uma maior equidade. Nesse cenário, o reconhecimento

¹⁸⁷ Dispositivos do artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

¹⁸⁸ Uma simples leitura do texto constitucional é suficiente para demonstrar o poder heurístico desta norma. Nos termos do caput do artigo 216: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.”

¹⁸⁹ O Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, busca regulamentar o tema ao instituir o “Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro” e criar o “Programa Nacional do Patrimônio Imaterial”, além de “outras providências.”

territorial e das territorialidades que lhe conferem sentido existencial, possui um caráter central e indissociável das identidades em ação.

No entanto, não raro os direitos culturais e o reconhecimento dos “modos de criar, fazer e viver” se encontram subsumidos às noções de patrimônio cultural e bem cultural. O jurista Paulo Afonso Leme Machado, ao analisar os procedimentos administrativos de inventário, registro e tombamento, suprime os direitos culturais no histórico sobre a temática, associando a Constituição Federal de 1988 à definição e fixação do “patrimônio cultural brasileiro” e “proteção” por meio do tombamento.¹⁹⁰

A redução operada pelo tratamento patrimonial na apreensão dos significados dos direitos culturais pode ser assinalada nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte nos anos de 1987 e 1988. O exame das atas das reuniões de elaboração do texto constitucional revela que a seção temática sobre cultura foi proposta e apresentada originalmente por agentes do Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Ministério da Cultura, sendo reflexo das tratativas internacionais. Jurema Machado, coordenadora da UNESCO no Brasil e que participou na época desse processo, observa:

“Pode-se dizer que o conceito de patrimônio cultural introduzido pela Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais – México, 1982, que estende a Cultura para além das artes, associando-a à identidade, ao desenvolvimento e à democracia, está representado à altura pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.”¹⁹¹

O discurso dos direitos culturais emerge no cenário internacional na afirmação do pós-colonialismo, o qual busca atenção às denominadas minoras étnicas presentes nos territórios dos Estados nacionais. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos assinado em dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil somente em 1992¹⁹²

¹⁹⁰ MACHADO, Paulo Afonso Leme. Patrimônio cultural: aspectos jurídicos. In: _____. **Direito ambiental brasileiro**. 14.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 902.

¹⁹¹ MACHADO, Jurema. A UNESCO e o Brasil: trajetória de convergências na proteção do patrimônio cultural. In: FUNARI, Pedro Paulo A.; *et alii* (Org.). **Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais**. São Paulo: Annablume, 2009, p. 133-134.

¹⁹² Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Esse Pacto foi assinado em conjunto com Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, igualmente aprovado em 1966 na Assembléia da Organização das Nações Unidas (ONU) realizada em Nova York. Está articulada, ainda, à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, assinado em 1969. Estas tratativas internacionais foram ratificadas em conjunto no ano de 1992. O Protocolo adicional à Convenção Americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, o Protocolo de São Salvador foi concluído e assinado em 1988 e ratificado em 1996 pelo Brasil.

reconhece uma indissociabilidade entre os direitos econômicos, sociais e culturais decorrente da “dignidade inerente à pessoa humana” e em seu artigo 27 determina que:

“Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.”

A sensibilidade da Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, ocorrida no México em 1982, aos direitos culturais e sua influência na elaboração do texto constitucional brasileiro fazem parte deste amplo contexto internacional de superação de práticas colonialistas ainda arraigadas em rotinas administrativas dos Estados nacionais. No entanto, a correlação entre direitos culturais e minorias étnicas ainda possui como vetor principal de referência os próprios Estados nacionais. O elemento diferenciador na construção de seu significado semântico está correlacionado a uma noção imprecisa e incerta de maioria, sociedade envolvente ou nacional.

Nascido no ano de 1949 em Bombaim, maior cidade da Índia, e um conhecido teórico do campo das teorias pós-coloniais, Homi K. Bhabha¹⁹³ lança uma reflexão sobre as denominadas pessoas sem Estado, tais como trabalhadores migrantes, refugiados, minorias étnicas e instiga a uma leitura crítica¹⁹⁴ dos direitos culturais, delimitadora de suas potencialidades. Para este autor, em seu significado forte, os direitos culturais estão correlacionados a uma nova concepção da condição humana, como um “espacio virtual en el que se entrecruza una pluralidad de discursos sociales y demandas dispares e inconmensurables, que deben ser traducidos a la lengua común de una universalidad contingente, funcional a las emancipaciones que los nuevos humanistas articulen en cada caso.”¹⁹⁵

De modo invertido, uma hermenêutica bem intencionada tem interpretado o texto constitucional brasileiro desde uma dimensão patrimonial que antecederia aos direitos culturais, reduzidos aos bens culturais formalizados pelos processos de

¹⁹³ BHABHA, Homi K. **Nuevas minorías, nuevos derechos**: notas sobre cosmopolitismos vernáculos. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Ediciones, 2013.

¹⁹⁴ No sentido de “delimitação dos limites”, segundo a etimologia grega do verbo *krinein* (separar), (distinguir), (delimitar), do qual também derivam os termos “critério” e “crise”.

¹⁹⁵ SISKIND, Mariano. Introducción. Los intersticios de lo nuevo: para una ética de las dislocaciones globales. In: BHABHA, Homi K. Op. Cit., p. 11-22.

tombamento da cultura material ou de inventário e registro em sua extensão imaterial ou intangível. Sob essa perspectiva, sobressai uma correlação entre patrimônio cultural e uma ideia de integração das diferenças, as quais precisam ser reveladas, registradas, inventariadas, tombadas. No entanto, é preciso considerar que este pode ser um ponto de vista desde o Estado e não a partir das relações sociais.

Uma leitura crítica sobre os direitos culturais e seu tratamento patrimonial permite uma inversão desse olhar. Interessa justamente conhecer o impacto desse tratamento sob a perspectiva das relações sociais. A constitucionalização da cultura imaterial enquanto patrimônio cultural remete ao reconhecimento social e, em especial, aos seus sujeitos culturais.

No caso da coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel significa localizá-la na esfera dos direitos culturais relacionados a uma territorialidade superposta pelo território do Estado brasileiro e suas divisões administrativas. O complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá está sobreposto, por exemplo, simultaneamente pelos territórios dos estados do Paraná e São Paulo.

Desse modo, ocorre um fenômeno muito específico no que se refere aos direitos culturais e na determinação de quem constitui seu sujeito de direitos. Os processos de patrimonialização da cultura deslocaram historicamente o debate para campo estatal, associados à construção de uma identidade forjada no (e pelo) Estado. Há margem, no entanto, para novos deslocamentos, agora voltados ao campo dos direitos e correlacionados ao reconhecimento das diferentes identidades coletivas presentes na vida contemporânea, mitigando assimetrias nas relações sociais.

Esses movimentos podem resultar em uma recomposição da subjetividade jurídica, não para reafirmar uma matriz individual e individualizante, pressuposto do liberalismo clássico, mas, efetivamente coletiva e difusa, acionada por diferentes identidades. Uma construção jurídica que aproxime os direitos culturais da via propositiva, instituinte e ampliadora da cidadania e dos direitos.

O discurso e a práxis jurídica estão vinculados de forma indissociável a uma compreensão ampliada da cidadania e os direitos culturais são um referencial a essa compreensão. A subjetividade jurídica e o exercício dessa subjetividade partem do direito, sobre o qual recaem direitos e deveres. No entanto, o direito se enquadra e se desenvolve no ambiente social, na vida coletiva. A construção de uma cidadania

ampliada decorre das possibilidades inscritas na vida do sujeito de direitos e, nesse sentido, a legalidade e validade do direito são interpretadas desde uma perspectiva sensível aos direitos humanos, caso contrário uma regra de direito corre o risco de ser considerada destituída de legitimidade no sentido ético, moral e político.¹⁹⁶

O conteúdo clássico que o direito explorou é eminentemente individual e econômico, vinculado a um discurso no qual o indivíduo se encontra fechado em si mesmo. O descolamento de preocupações éticas, morais ou de questões coletivas resultou em tensões entre as demandas a que o direito clássico se propôs e seus limites. O direito passa a ser pensado a partir das reivindicações do século XIX e reconstruído em um sentido coletivo, social e político. E com o tempo começa a haver um movimento de recuperação de determinadas regras, princípios e ideias que podem ser acolhidas pelo ordenamento jurídico.

“Essas ideias, modos de vida, práticas, essa cultura são importantes para renovar e para tornar o direito menos individualista, mais comprometido inclusive com a própria natureza. O direito é uma criação humana e social e não há como pensar o direito sem pensar a sociedade e sem compreender a política. O código (a norma) é apenas uma forma do direito. (...) O estado democrático de direito é um Estado que consiga implementar, defender e tornar realidade os direitos humanos. Acolhendo a diferença cultural, os conteúdos dos direitos humanos são necessários para uma vida melhor e devem ser adequados, eles devem estar próximos da realidade e da cultura.”¹⁹⁷

Ao inscrever os direitos culturais nas relações sociais, é possível reconhecer a riqueza, contribuição e possibilidade de sua construção a partir de uma matriz dialógica. Os direitos culturais possuem uma virtualidade, uma potencialidade de produzir novos desafios. E desse modo trazem para o centro da análise do sujeito a relação intersubjetiva que ocorre na esfera pública, compreendida como um *locus* da produção do próprio sujeito. A perspectiva dialógica constitui uma dimensão fundamental na prática jurídica. Ela tem o poder de propiciar a investigação de questões comumente rejeitadas pelo direito, como não pertinentes ao seu escopo enquanto disciplina científica.

¹⁹⁶ GEDIEL, José Antônio Peres. **A teoria e a prática dos direitos humanos no Brasil e na América Latina**. Programa América Latina Viva (TV UFPR). Entrevista ao Prof. Dr. Dimas Floriani. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2012.

¹⁹⁷ Idem.

Do mesmo modo, os direitos culturais provocam a enunciação de temas transversais, os quais permitem as universidades dialogarem com maior equidade e consolidar um posicionamento atento às alteridades presentes em suas relações institucionais e na construção do conhecimento. A extensão universitária¹⁹⁸ é um dos espaços privilegiados para promover esse diálogo.

“(...) a sociedade tem muito a dizer para a universidade e a universidade tem muito a dizer para a sociedade. E nesse trabalho a extensão é fundamental. A universidade deve estar atenta para o que está acontecendo na vida, na rua, com as pessoas que muitas vezes nunca ingressaram na universidade. A pesquisa e a extensão não podem andar separadas.”¹⁹⁹

Foi pela via da extensão universitária que, em 2007, foi realizada na sede da associação comunitária da Ponta Oeste da Ilha do Mel a Oficina de Direitos Humanos. Tal atividade possibilitou novos contornos ao diálogo entre a experiência local e os campos de conhecimento do direito e da geografia. Ao longo de um semestre, nas quartas-feiras os estudantes das áreas de saúde, meio ambiente, assistência social, entre outras, participavam de um espaço curricular, as Interações Culturais e Humanísticas.

“As Interações Culturais e Humanísticas são atividades diversificadas que compõem um dos eixos pedagógicos do Setor Litoral, juntamente com os Fundamentos Teórico-Práticos e os Projetos de Aprendizagem, cujo principal objetivo é promover a interação vertical (turmas em fases diferentes dos cursos) e horizontal (cursos diferentes no

¹⁹⁸ As primeiras experiências do autor com extensão universitária ocorreram na década de 1990, ainda como estudante de graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Para uma jovem geração que participou de projetos de extensão como “Espaços de mediação de conflitos fundiários: implicações jurídicas, sociais e ambientais”, ou ainda programas de extensão como o “Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares”, as relações entre universidade, ministério público e movimentos sociais propiciavam novos caminhos para uma percepção apurada do potencial inerente à cidadania ativa. O projeto “Espaços de mediação de conflitos fundiários: implicações jurídicas, sociais e ambientais” iniciou suas atividades em 1993 e permaneceu ativo por mais de dez anos. A coordenação conjunta dos trabalhos pelos Professores José Antônio Peres Gediell (UFPR) e Marcos Bittencourt Fowler (Ministério Público) expressava a busca de parcerias voltadas a uma formação jurídica atenta à efetivação de direitos coletivos, um contraponto a cultura de violência institucional dirigida fortemente aos movimentos sociais. Por sua vez, o programa de extensão “Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares” estava vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPR (PROEC). Suas ações reuniram servidores técnico-administrativos, docentes e estudantes de diferentes áreas de conhecimento. No âmbito nacional estava vinculado à ampla rede de instituições articulada à economia solidária e seu campo de trabalho conjugava organizações coletivas de recicladores, agricultores familiares, pescadores artesanais, artesãos, usuários do sistema de saúde mental, entre outros segmentos sociais.

¹⁹⁹ *Ibidem*.

mesmo espaço), com ênfase nas construções coletivas, percepções e trocas de experiências, em um espaço de reflexão e não somente lúdico. Para garantir a dimensão pedagógica deste eixo, as interações devem ser construídas simétrica e dialogicamente entre estudantes, comunidades e servidores, valorizando os diferentes saberes e lugares culturais que compõem a vida social. Problematicando/questionando as hierarquias existentes entre estes diferentes saberes e culturas, fortalecendo compromissos éticos e políticos para além daqueles valorizados na lógica do mercado, visando a vivência e o adensamento de relações autogestionárias, ou seja, relações onde o grupo cuide diretamente de seus próprios deveres e interesses, com ampla liberdade de organização desde que respeitando as diretrizes do eixo pedagógico de Interações Culturais e Humanísticas.”²⁰⁰

No espaço curricular de Interações Culturais e Humanísticas, a extensão possui centralidade. A vivência e o adensamento de relações autogestionárias, em um espaço educacional que visa a horizontalização das relações, possibilitou a agência dos sujeitos participantes da Oficina, reorientando a produção do conhecimento e a relação entre sujeitos ativos.

A incorporação da pesquisa jurídica a esse amplo debate orientou o processo, em termos de sua consolidação e sistematização. No que se refere ao processo de produção do conhecimento científico, Luiz Alberto Warat, em seu texto *O senso comum teórico dos juristas*, publicado em *O direito achado na rua*, obra organizada por Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Júnior em 1988, já sinalizava que:

“a produção de um objeto de conhecimento demanda como primeira preocupação metodológica determinar em que medida o saber acumulado (as teorias com que pretendemos iniciar a pesquisa do real) representa um conhecimento moral, que reproduz valores mas não os explica. Contudo, o processo de produção de um objeto científico não pode tornar o conhecimento acumulado como um marco automático de referência. Só a partir da compreensão da problemática que esse saber acumulado determina poderemos constatar sua força explicativa. Insistindo na idéia, diríamos que o trabalho científico produz seu objeto de conhecimento orientado por uma teoria liberada das formas morais da razão. Ora, esta libertação consiste numa mudança de posição do senso comum teórico, isto é, ele passa de teoria produtora a dado interpretável, converte-se num determinante das relações sociais, numa parte da estrutura. Neste sentido, a construção do objeto científico exige desde logo converter o saber ideológico, de instrumento de análise em dado observado.”²⁰¹

²⁰⁰ BRASIL. **Diretrizes das atividades de Interações Culturais e Humanísticas**. Matinhos: Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, 2011, p. 01.

²⁰¹ WARAT, Luiz Alberto. *O senso comum teórico dos juristas*. In: LYRA FILHO, Roberto; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua**. Brasília: Editora da UnB, 1988, p. 106.

A proposição de Luiz Alberto Warat atenta para uma posição ética na produção do conhecimento científico, que requer constantes descentramentos e reposicionamentos. No mesmo sentido desta preocupação, o antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira reconhece no exercício da dialogia um meio privilegiado para a produção de uma ética da intersubjetividade. Para ele, “o exercício da lógica do pesquisador deve ser confrontado com a lógica do nativo, cuja operação se dá, e pode ser observada, durante o ‘encontro’, ou melhor, o ‘confronto’ etnográfico”. Roberto Cardoso de Oliveira chama a atenção de que, “para que a lógica do primeiro não seja absolutamente soberana, há que se dar espaço para a lógica do segundo por meio do estabelecimento de relações dialógicas simétricas”.²⁰²

Tal simetria, almejada idealmente, corresponde aos princípios de universalização que orientam uma ação comunicativa ideal, ou situação linguística ideal, na qual todos os interessados devem ter direito de participar do discurso, todos os participantes devem ter iguais oportunidades de apresentar e refutar argumentos, de que todos os argumentos sejam submetidos ao livre exame de todos, de que nenhum dos participantes sofra qualquer tipo de coação.

Segundo Roberto Cardoso de Oliveira, o estabelecimento de acordos em torno de normas e valores deveria constar já na construção do quadro teórico da pesquisa, “desde o momento em que o pesquisador ou equipe de pesquisa assumem o lugar de sujeito epistêmico”. Tal ação comunicativa, estabelecida entre os agentes étnicos em contato, e ancorada inicialmente num discurso prático, seria a via adequada para evitar posições ou desdobramentos etnocêntricos ou de caráter ideológico (relativista ou anti-relativista).

O reconhecimento deste “Outro” significa a escuta atenta a sua dimensão de sujeito produtor de um discurso que necessariamente deve ser levado em consideração na pesquisa jurídica. É do amadurecimento dos procedimentos argumentativos que sobressaem os processos de legitimação das deliberações. Quanto menor a concentração de poder e mais dotado de legitimidade o processo decisório, temos o alargamento dos limites da democracia, da vida ética e do bem viver.

²⁰² CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Ensaaios antropológicos sobre moral e ética**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996, p. 20-21.

A produção do discurso por sujeitos de direito que lutam por reconhecimento, amadurece na medida em que se amplia a responsabilidade na relação intersubjetiva, na enunciação e na escuta. Em democracias como a que vivemos, as inconsistências procedimentais agravam o tensionamento e o conflito da esfera pública, dando espaço a atos de violência. Violência é a antítese da comunicação.

Resta, por fim, a pergunta do filósofo Michel Montaigne inspiradora do início deste trabalho: “Mas afinal, como viver?” O que é o bem viver? São múltiplas as respostas possíveis e construídas ao longo de séculos pelo pensamento ocidental desde os gregos. Um, em especial, propiciará o ponto de partida: Hesíodo.

Hesíodo antecede em muitos séculos todo o ambiente da filosofia grega. A reflexão aristotélica da *Ética a Nicômaco* surgirá muito tempo depois. Hesíodo antecede inclusive a consolidação da escrita entre os gregos, fruto do encontro com os fenícios. Ele era um *aedo*, cantor-poeta anterior aos *rapsodos* e estaria na dobradiça dos tempos, entre as antigas tradições helênicas e o processo de racionalização e subjetivação modernos.

Hesíodo viveu há dois mil e oitocentos anos atrás, na região norte da Grécia continental: a Beócia. Era filho de um comerciante que vai à ruína e se vê obrigado a retornar à região natal e ao trabalho com a terra.

Hesíodo foi um pastor de ovelhas preterido na herança paterna por seu irmão Perses. Na condição de despossuído, encontra nas musas, em especial *Mnemosine*, a inspiração para transcender aos seus problemas pessoais e devolver uma réplica a Perses e aos árbitros da comunidade local que praticaram um ato que ele interpreta como não justo. Na forma de dois cantos-poemas, destinados inicialmente a este público bem específico, reivindica uma prática alinhada a justiça dos deuses, mas aplicada ao mundo dos homens e ao seu caso pessoal, registrando sua narrativa entremeada de uma natureza mítica sobre a condição humana.

Em *Teogonia*, Hesíodo narra o mundo dos deuses, suas linhagens e motivações. Mas é em especial em *Os Trabalhos e os Dias* que traz elementos sobre a vida dos homens, a organização do mundo dos mortais, suas limitações, seus deveres. Porta-voz das musas, Hesíodo vale-se de um repertório eminentemente mítico e ético, e busca um agir justo entre os homens, inspirado na Justiça de Zeus e em uma ordem legal isenta de toda rigidez formalista.

A vida dos homens e do próprio Hesíodo é circunscrita no tempo que ele denomina “idade de ferro”, tempo de incessantes fadigas, misérias e angústias, em que estão presentes os bens e os males. Se no mito de Prometeu Hesíodo ilustra a ideia de trabalho, no mito das Idades ilustra uma ideia de justiça. Nenhum homem pode furtar-se ao trabalho e nenhum povo pode evitar a justiça. Em meio às adversidades, os homens da idade de ferro movem-se pelo instinto de luta constante. Se a luta transforma-se em trabalho torna-se fecunda e feliz; se ao contrário, torna-se violência, traz a perdição.

Esta admoestação que Hesíodo lança a seu próprio irmão inaugura, depois da ética aristocrática de Homero, a outra grande corrente do pensamento moral que alimentará mais tarde a meditação filosófica. É com Hesíodo que surge a ideia de que o trabalho é o fundamento da justiça. Aqui surge o primeiro elemento a ser considerado, desde Hesíodo: o mundo se apresenta como um mundo de contradições, de lutas constantes e de transformação. Nesse cenário Hesíodo associa o bem viver à ética e a justiça, ligação que permanece no debate ético até os dias de hoje.

Há um segundo elemento fundamental para o debate ético: aquele que exige uma conexão entre as boas ideias e ações, que traz a ética para o campo da ação humana, de uma razão prática, para além de uma metafísica dos costumes ou de um campo transcendental e idealístico. Em um terceiro plano, o sujeito que vive a narrativa passa a ter um lugar central, introduzindo a ideia de subjetivação, tão cara à modernidade.

Referências Bibliográficas.

- AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- BATALLA, Guillermo Bonfil. **Pensar nuestra cultura**. Mexico D.F.: Alianza, 1991.
- BENHABIB, Seyla. **Las reivindicaciones de la cultura: igualdad y diversidad en la era global**. Buenos Aires: Katz, 2006.
- BENJAMIN, Walter. **A modernidade e os modernos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.
- _____. **Documentos de cultura, documentos de barbárie**. São Paulo: Cultrix; Edusp, 1986.
- _____. **Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)**. São Paulo: Duas Cidades, 2001.
- _____. **Magia e Técnica, Arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BHABHA, Homi K. **Nuevas minorías, nuevos derechos: notas sobre cosmopolitismos vernáculos**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Ediciones, 2013.
- BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: lembrança de velhos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1979, p. 209-254.
- BRASIL. **Fandango Caiçara: expressões de um sistema cultural**. Texto Descritivo Completo. Brasília: IPHAN, 2011.
- BRASIL. **Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná**. Matinhos: UFPR Litoral, 2008.
- BRASIL. **Proteção e revitalização do patrimônio cultural do Brasil: uma trajetória**. Brasília: SPHAN/Pró-Memória, 1980.
- CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas**. Brasília: Editora da UnB, 1993.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Caminhos da identidade: ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo**. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Paralelo 15, 2006.
- _____. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Ensaio antropológico sobre moral e ética**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

- CASTILHO, Ela Wiecko V. de; CASTILHO, Manoel Lauro V. de. A diversidade cultural no conceito constitucional de meio ambiente. In: CARLIN, Volnei Ivo. **Grandes temas de direito administrativo**. Florianópolis: São José: Conceito, 2009, p. 229-250.
- CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annablume, 2009.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 4.ed. São Paulo: Estação Liberdade; Editora da Unesp, 2006.
- CHUEIRI, Vera Karam de. Estado, direito e cidadania: *so what?* **Revista Universidade e Sociedade**. Brasília, Ano 8, n. 14, 1997, p. 27-35
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DIEGUES, Antônio Carlos S. **Diversidade biológica e cultural no Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá**. São Paulo: NUPAUB/USP, s/d.
- _____. (Org.) **Enciclopédia Caiçara**. São Paulo: Hucitec; NUPAUB, 2004, v.1.
- _____. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: HUCITEC, 1996.
- _____; TEIXEIRA COELHO, Daniele Maia. O fandango caiçara como forma de expressão do patrimônio cultural brasileiro. **Revista Iluminuras**. Porto Alegre, v.14, n.34, p. 85-103, ago./dez.2013.
- DREIFUSS, René. **Política, Poder, Estado e Força: uma leitura de Weber**. Petrópolis: Vozes, 1993.
- EDELMAN, Bernard. **La personne en danger**. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.
- FOUCAULT, Michael. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.
- FIGUEIREDO, José Carlos de. **Contribuição à Geografia da Ilha do Mel (Litoral do Estado do Paraná)**. Tese apresentada ao Concurso da Cátedra de Geografia do Brasil, da Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná, 1954.
- FREITAS, Ana Elisa de Castro. A universidade entre os Mbyá Guarani: mediações para novos protocolos nas relações entre o Estado e os Povos Indígenas. In: UFPR. **Livro de Resumos SIEPE**. Curitiba: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, 2010.

_____. **Mrur Jykre: a cultura do cipó – territorialidades Kaingang na margem leste do Lago Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.** Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

FUNARI, Pedro Paulo A.; *et alii* (Org.) **Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais.** São Paulo: Annablume, 2009.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **História e narração em Walter Benjamin.** São Paulo: Perspectiva, 1994.

_____. **Lembrar, esquecer, escrever.** São Paulo: Editora 34, 2006.

_____. **Sete aulas sobre Linguagem, Memória e História.** Rio de Janeiro: Imago, 1997.

_____. **Walter Benjamin: os cacos da história.** 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

GEDIEL, José Antônio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola. (Org.) **Direitos, culturas e conflitos territoriais na Amazônia.** Curitiba: Kairós, 2011.

_____. **Cultura e Extensão debatendo a Inclusão Social.** In: ABREU, Adilson Avansi de. **Seminário Cultura e Extensão.** São Paulo: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade de São Paulo, 2004, p. 88-95.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 1989.

HARDER, Eduardo; FREITAS, Ana Elisa de Castro. **Envelhecer na invisibilidade: os sentidos do viver na Ponta Oeste, Ilha do Mel, Baía de Paranaguá.** Curitiba: **Anais da Reunião de Antropologia do Mercosul,** Grupo de Trabalho Antropologia das Populações Costeiras, 2011.

_____; LAUTERT, Luiz Fernando de Carli. (Org.) **A situação dos direitos humanos na comunidade da Ponta Oeste, Ilha do Mel: Relatório de Oficina realizada entre os dias 10 de outubro e 21 de novembro de 2007.** Universidade Federal do Paraná, 2007.

KAFKA, Franz. **O processo.** 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **Um médico rural.** 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

IANNI, Octávio. **A idéia de Brasil moderno.** São Paulo: Brasiliense, 1992.

PARANÁ. **Coletânea de mapas históricos do Paraná.** 2.ed. Curitiba: ITCG, 2006.

MARCONDES, Moysés. **Documentos para a História do Paraná.** Rio de Janeiro: [s.n.], 1923.

KOTHE, Flávio (Org.) **Walter Benjamin.** 2.ed. São Paulo: Ática, 1991.

- MACHADO, Paulo Afonso Leme. Patrimônio cultural: aspectos jurídicos. In: _____. **Direito ambiental brasileiro**. 14.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 901-961.
- MARTINS, Clerton (Org.) **Patrimônio cultural: da memória ao sentido do lugar**. São Paulo: Roca, 2006.
- MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo/UFRJ, 2011.
- MATOS, Olgária Chain Féres. **Benjaminianas: cultura capitalista e fetichismo contemporâneo**. São Paulo: Unesp, 2010.
- _____. **Filosofia a polifonia da razão: filosofia e educação**. São Paulo: Scipione, 1997.
- MATTEI, Ugo. Por uma Constituição baseada nos bens comuns. **Le Monde Diplomatique Brasil**. São Paulo, Ano 5, n.53, 2011, p. 22-23.
- MAUSS, Marcel. **Manual de Etnografia**. Lisboa: Dom Quixote, 1993.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. **Éloge de la philosophie et autres essais**. Paris: Gallimard, 1989, p. 240.
- MONTAIGNE, Michel de. **Ensaio**. São Paulo: Abril Cultural, 1996, v.1.
- MOURA, Gustavo Goulart Moreira. **Guerras nos mares do sul: a produção de uma monocultura marítima e os processos de resistência**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- _____. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.
- _____. Derecho, tecnología, medio ambiente: un desafío para las grandes dicotomías de la racionalidad occidental. In: **Revista de Derecho Público**, n.6, Jun/1996, Santa Fe de Bogotá, Universidad de Los Andes, Facultad de Derecho.
- OSTROM, Elinor. **Governing the commons: the evolution of institutions for collective action**. 20.ed. Cambridge: University of Cambridge, 2001.
- PARANÁ. **Coletânea de legislação e documentação sobre a Ilha do Mel (1946-1985)**. Curitiba: ITCF, 1986.

- PARANÁ. **Espiraís do tempo: bens tombados do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2006.
- PIMENTEL, Alexandre; GRAMANI, Daniella; CORRÊA, Joana. **Museu Vivo do Fandango**. Rio de Janeiro: Associação Cultural Caburé, 2006.
- PLATZMANN, Julius. **Da baía de Paranaguá**. Curitiba: Edição do Tradutor, 2010.
- PONTES FILHO, Almir; KLUPPEL, Cristina Carla. **Parecer Técnico Ponta Oeste – Ilha do Mel**. Paranaguá-PR. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2012, p. 21-23.
- POULOT, Dominique. **Uma história do patrimônio no Ocidente, séculos XVIII-XXI: do monumento aos valores**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.
- _____. **O justo: a justiça como regra moral e como instituição**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, v.1.
- _____. **Tempo e narrativa**. Campinas: Papyrus, 1994, tomo 1.
- RODRIGUES, José E. R; MIRANDA, Marcos P. S. **Estudos de direito do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- _____. O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: porque a cultura não é um “objeto” em via de extinção (parte I). **Revista Mana**, v.3, nº 1, 1997, p.41-73.
- SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (Org.) Provimientos do Ouvidor Pardinho para Curitiba e Paranaguá (1721). **Revista Monumenta**. Curitiba, vol. 3, n. 10, 2010.
- SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: espaço e tempo: razão e emoção**. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1999.
- SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1997.
- SEDLMAYER, Sabrina; GUINZBURG, Jaime. **Walter Benjamin: rastro, aura e história**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- SOARES, Carlos Roberto; LANA, Paulo da Cunha. **Baía de Paranaguá: mapas e histórias**. Curitiba: UFPR, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2009.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **Montaigne ou la découverte de l'individu**. Tornai/Belgique: La Renaissance du Livre, 2001.

_____. **Nós e os Outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

TORNATORE, Jean-Louis. Patrimônio, memória, tradição, etc: discussão de algumas situações francesas da relação com o passado. **Revista Memória em Rede**. Pelotas, v.1, n.1, Dez.2009/Mar.2010.

TROPER, Michel. **A filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito: definições e fins do direito**. São Paulo: Atlas, 1977.

WEBER, Max. **Economía y sociedad: esbozo de sociología comprensiva**. México, D.F., Fondo de Cultura Económica, 1944.

_____. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. 3.ed. Brasília: Editora da UnB, 1994

ZANELLO DE AGUIAR, Carlos Roberto (Macaxeira); PERRINI, Edival. **Fandango do Paraná: olhares**. Curitiba: Editora do Autor, 2005.

Lista de Anexos.

1 Cartografias.

Cartografia A – (1930) **Barra e Porto de Paranaguá** (Detalhe). Ministério da Marinha. Direção Geral de Navegação. Escala 1:80.000. In: SOARES, Carlos Roberto; LANA, Paulo da Cunha. **Baía de Paranaguá: mapas e histórias**. Curitiba: UFPR, 2009, p. 76.

Cartografia B – (1947) **Sub-região Litoral do Paraná. Orla Atlântica e Orla da Escarpa**. (Intervenção sobre o “Mar de Dentro” ou “Mar Pequeno” e roteiros de navegação) Reinhard Maak. In: FERNANDES, Loureiro. *Contribuição à Geografia da Praia de Leste. Separata dos Arquivos do Museu Paranaense*. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1947 (Estampa I)

Cartografia C – (1947) **Sub-região Litoral do Paraná. Orla Atlântica e Orla da Escarpa**. Reinhard Maak. In: FERNANDES, Loureiro. *Contribuição à Geografia da Praia de Leste. Separata dos Arquivos do Museu Paranaense*. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1947 (Estampa I)

2 Reprodução de Carteira de Pesca de Arthur Gomes Pereira.

3 Descrição dos modos de criar, fazer e viver relativos à técnica de confecção de telhado de *Guaricanna* na Baía de Paranaguá, Litoral do Paraná, entre 1858 e 1864.

PLATZMANN, Julius. O telhado com ramos de palmeira. In: _____. **Da baía de Paranaguá**. Curitiba: Edição do Tradutor, 2010. (Tradução do original em alemão por Francisco Lothar Paulo Lange)

4 Roteiro do vídeo-documentário Os Argonautas da Coroazinha, do autor.

5 Matrícula 26.978 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, referente ao imóvel Ilha do Mel.

6 Registro de tombamento da Ilha do Mel no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Estado do Paraná.

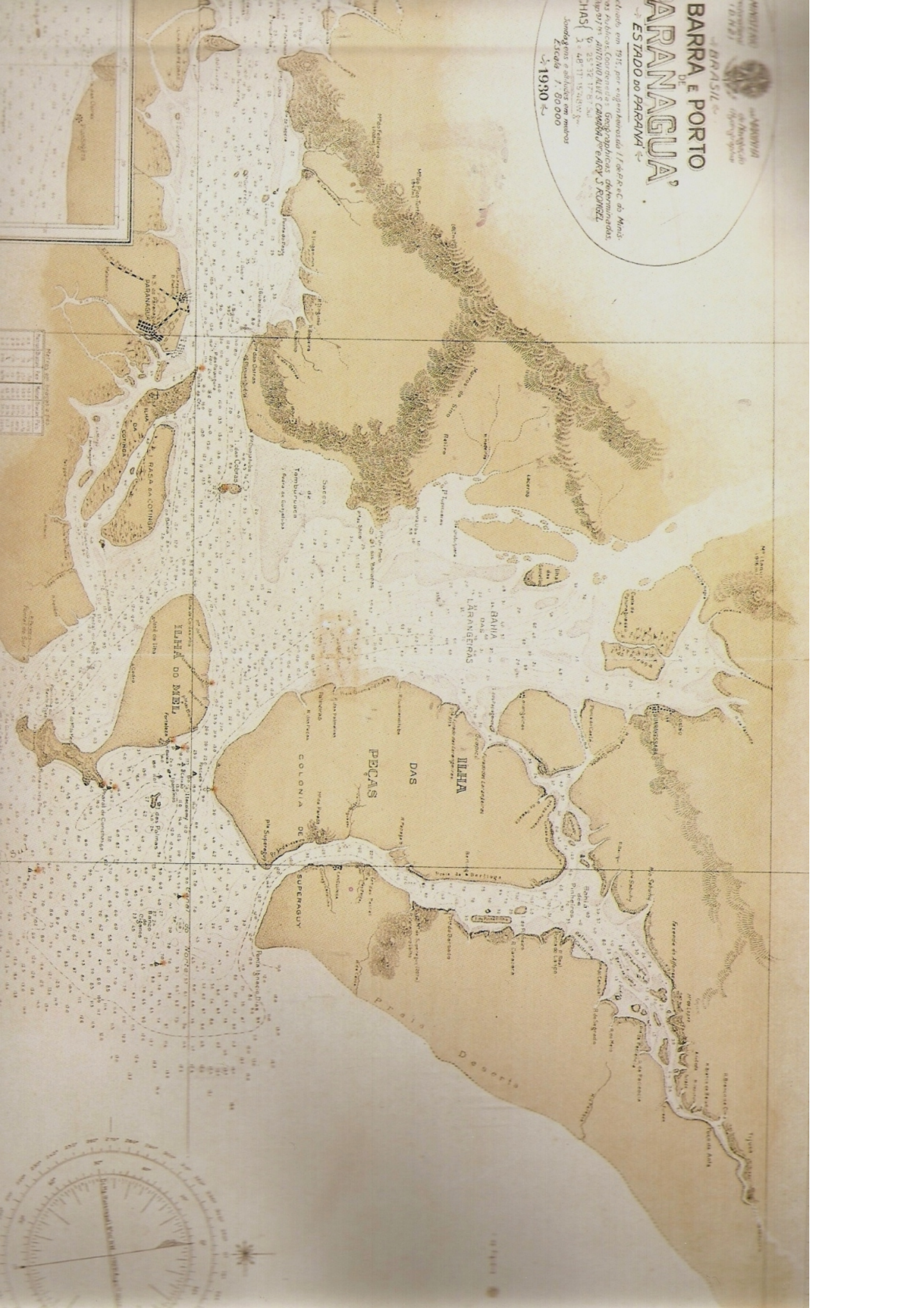
7 Compilação Normativa.

8 Recomendação Conjunta nº 01/2012 (MPPR/MPF).



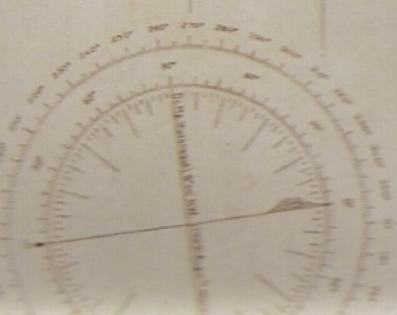
BRASIL BARRA DE PORTO DE ARANAGUA ESTADO DO PARANÁ

Elaborado em 1915, por engenheiro da 1ª Divisão do Ministério das Obras Públicas e Geographicas determinadas pelo Sr. ANTONIO ALVES CARVALHO e EMMERICH J. KUNZEL.
HAS (3) 48 11 15248V 8m
Sondagens e abalizes em metros
Escala 1:80 000
1930



NOTA: As sondagens em metros.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100





48° 30'

ESTADO DE SÃO PAULO

CANANEIA

SERRA NEGRA

SERRA DO TAQUARI

Serra Negra

GUARAQUEÇABA

Ararapira

I. DO CARDOSO

LARANJEIRAS

BAÍA DAS LARANJEIRAS

PENINSULA SUPERAGUI

PRAIA DESERTA

PARANAGUA

PARANAGUA

ANTICO

25° 30'



SUB-REGIÃO LITORAL DO PARANÁ
Orla Atlântica e Orla da Escarpa

R. Deubek

Carteira de Pesca de Arthur Gomes Pereira (Acervo da família).

- 10 -

Matrícula de pessoal feita em 6. de março de 1924, do 1º orçto n. 110 de 30. de outubro de 1924.

Nome *Arthur Gomes Pereira*

FILIAÇÃO

Filho de *Roberto Pereira*

Nacionalidade *Brasileira*

Naturalidade *Brasília*

Idade *17 anos e 6 meses de abril de 1907*

Côr. *Amarelo*

Rosto *ovoidal*

Nariz *retado*

Assinatura do matriculado *Arthur Gomes Pereira*

Secretaria da Capitania do Porto *Paraná*
O Capitão do Porto
J. Lida

- 11 -

FICHADO

de 1924, na forma do Art. 106
de 1924 N. 1109

Lima - 25
Idade - 17

SINAIS

Cabelos *Castanhos esc.*

Olhos *Castanhos*

Barba *na raspão*

Estatura *1,60m*

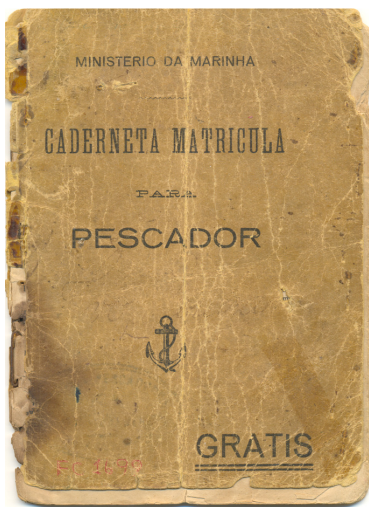
Estado *solteiro*

Residência *Alta do Atlântico*

Profissão *Pescador*

Sinais particulares *nao tem*

Paraná, 25 de Março de 1924



O telhado com ramos de palmeira¹

Querido pai,

Somente ontem, o regresso de Naninha mais uma vez livrou-me de por muitos dias, cozinhar, ter que buscar lenha e água. Somente a essa inconveniência tu podes agradecer que hoje eu possa, com mãos limpas, sentar-me para escrever uma carta.

No mês de março florescem aqui altos arbustos de polígalas. Duas acantáceas (*Aphelandravariegata* Morel; *Justiciacarnea* Lindl.) dignas de se admirar não podem ser ignoradas. Uma, de porte ereto atinge somente a altura de um homem. Ela tem floração em forma de pinha quadrada vermelho-escarlate; dos cantos brotam flores de cor amarelo-enxofre. Parece um verdadeiro bastão de Tirso parado na penumbra da floresta, como se estivesse esperando pela passagem de um vento baconiano que a levasse. Certamente a pantera risca suas folhas, mas Baco ainda não a atou ao seu jugo. A outra eleva o seu tronco fraco e nodoso talvez até trinta pés de altura. Ela se distingue pela sua floração delicada, mas intensa, de cor rosa-vermelho com cálice incolor e folhas verdes.

Nesse mês a floresta também é enfeitada por bromélias de cor vermelho-cinábrio (*Vrieseapsittasina* Hook.) cujas folhas rígidas ou bem vermelhas (var. α) ou nas pontas com folhas amarelas (var. β) que, antes da floração, são fortemente fechadas e que se fazem notar em quase todos os troncos das árvores. As flores, propriamente ditas, são gritantemente amarelas. Cercadas com as tonalidades azuladas do ar e o verde da floresta, as cores sempre são puramente amarelas ou vermelhas. O efeito é precioso. Sempre de novo desejávamos perguntar-lhes se tinham sido preparadas para uma festa, tão coloridas e esplêndidas parecem.

Também a frutificação nessa época é cheia de beleza, parecendo as umbelas das heras com frutos de formato esférico, imaturas verdes e maduras pretas, do tamanho de uma uva. Esta é a *Inhupecanga*, um *Similax*, à sombra menos vistosa que o sol.

¹ PLATZMANN, Julius. *Da Baía de Paranaguá*. Curitiba: Edição do Tradutor, 2010, p. 122-127.

Com tudo isso, essas e outras *decorações*, não raramente estão situadas de uma maneira agradável, quisera dizer mesmo como enfeitando um salão, levando em consideração o perambular do homem.

Mais bonito sob essa maravilhosa floresta são certas pequenas palmeiras. Sob os filamentos de suas flores na ponta se dividem e carregam cada uma dois receptáculos que, como as lâminas de um canivete se fecham, levantando-se, porém, no tempo da floração. Isso é o mais encantador que se pode ver. Essas pequenas palmeiras tomam a forma de uma abóboda tal como um pequeno templo, bem na altura de nossa cabeça, podendo-se assim passar sob as mesmas. As folhas partem-se nas pontas em leques com muitos rasgos. Somente elas são usadas pelas pessoas para cobrir suas casas, chamando ao caule de onde procedem de *Guaricanna* (*Geonomaparciflora* Mart.).

O modesto caule, com a espessura de um dedo, cresce à altura de um homem enquanto que outras de nossas palmeiras atingem até cem pés de altura. A natureza não permitiu que crescessem mais, como se conhecesse o comprimento de nosso braço, para que, gratos, pudéssemos quebrar suas folhas como sendo a melhor proteção contra a chuva, a interminável chuva do ano.

Sob esse ambiente, imagines um parzinho brasileiro enamorado quando deseja passar ao estado de casados. Esse é o primeiro encontro. Numa manhã eles se dirigem à mata – esse deverá ser um dia muito idílico para eles! Voltam à tarde, carregados com folhas de palmeiras. Sua carga, eles a trazem em feixes habilmente amarrados. A construção de casa não é levada tão a sério; quando somente o telhado estiver semipronto, pode ser iniciado o status de casados. Um telhado satisfaz plenamente muitos pares brasileiros para os primeiros anos. Por que paredes não havendo inverno?

É muito oportuno ensinar-te a construção desses telhados, desde que, tratando-se de minha própria casinha, quando todos os materiais necessários, inclusive salários diários foram providenciados.

Entenda-se que para um simples talhado a estrutura superior, constituída por vigotas colocadas paralelas à distância de um pé e meio é fundamental. Sobre esta, nas duas águas, a começar de baixo são presos uns trançados a que eles chamam de *Esteiras*, até que elas se encontrem no espigão onde são presas. Para

minha casa são suficientes duas de comprimento, somando vinte e quatro para cada lado do telhado e no total quarenta e oito; uma única *Esteira* mede doze pés e três a quatro pés de largura. Faltam três peças para o término da casa: uma *Ripa*, o *Cipó* – fibra vegetal para amarração – e as folhas de *Guaricanna*. As ripas, às quais as curvas hastes das palmas são amarradas fortemente com o *Cipó*, constituem a parte de cima do entrançado. Para ela são utilizadas as palmeiras *Jiçara* (*Euterpe oleracea* Mart.) as mesmas que nos fornecem o palmito; seu lenho monocotiledôneo e duro pode ser lascado facilmente até que se obtenha a dimensão desejada.

Para tecer uma esteira, pendura-se horizontalmente uma dessas ripas em dois barbantes amarrados à altura do peito. Quem está à frente disso pega três folhas de palmeira, coloca uma em cima da outra e pelo lado externo as leva verticalmente para debaixo do final esquerdo da ripa na qual ele pretende iniciar o processo; dobra os pecíolos de cima em volta da ripa horizontal -, foram três folhas – junta para o lado interno, sem cortar o cipó. Repete o mesmo experimento três polegadas para a direita. A distância entre as fixações é menor que a largura da metade de uma folha; por isso, a partir de agora, do ponto de vista do trabalhador, as metades da folha do lado esquerdo voltadas para dentro e fixadas por último escondem as pontas dos pecíolos colocados pouco antes. Estas últimas são elásticas o suficiente para serem levantadas novamente e nivelam o lado interno da esteira. Assim se continua tecendo – as pessoas chamam isso de tecer – da esquerda para a direita de três em três polegadas até a ripa terminar. Assim que prontos, são pendurados no sótão com cipó, raízes aéreas de uma *ariodea* (*Philodendron de imbé*Schott), o que dispensa descrição.

Esse modelo de telhado não é mau, e visto de dentro tem bonita aparência, como a de um cesto. O recém chegado poderia quebrar a cabeça para saber como é feito. Nós também não entendemos até acompanharmos sua feitura. Tomara isso mesmo não aconteça contigo! Mas apesar do desenho, com a melhor boa vontade, não consigo descrevê-la melhor.

Após as folhas terem perdido seu verde, adquirem cor assemelhada à espuma do mar enfumaçada que continuaria assim se o seu uso, com a fumaça no decorrer do tempo, não lhe conferisse a coloração preta. Nessas condições, tal

telhado, sob sol e chuva tem a duração de vinte anos. No entanto, sua colheita deve ser em certos dias entre as fases da lua mergulhada em água com sal, e não sei mais o que, para que não seja atacada por cupins.

Para que ventos e tempestades não levantem esse trançado, sobre o telhado são colocados e amarrados grossos e pesados troncos das palmeiras *Indaiá* (*Attaleacompta* Mart.), cruzados e amarrados entre si no espigão. Um **observador** superficial poderia achar que todo o telhado utilizaria algumas dúzias de palmeiras. São necessárias três mil e seiscentas palmas de *Guaricanna* – tantas ou mais fazem frente a minha casa – para cobrir uma pequena habitação de vinte e quatro por dezoito pés.

Para ser preciso, não posso deixar de mencionar que entre as palmas de *Indaiá* e *Guaricanna* ainda se encontram pequena camada de palmas de *Jiçara*, para baixar a camada trançada. As de *Indaiá* ainda são protegidas com vigotas transversais. Então, o telhado está protegido de qualquer tempestade tropical sem que uma só gota penetre na casa.

Desta vez, no domingo de ramos, no qual estou descrevendo, encontro-me ocupado com palmas. Espero que pela Páscoa eu esteja sob um novo telhado. As últimas chuvas foram as mais violentas que se pode imaginar. O traiçoeiro guarda-chuva de palmas parecia-se a um céu estrelado! Esses pequenos orifícios na tenebrosa cobertura pelos quais entram a clara luz do dia, o brasileiro chama simplesmente de *Estrellas*. Como gotejava! E eu totalmente só na casa, durante a colossal chuva!

A água trovejava de todos os lados. A maré subiu até poucos passos diante da porta. O chão de terra batida somente oferecia poucas ilhas secas – pontos de operação para a execução das tarefas domésticas.

Chuva tão forte tem algo de estonteante: lembramo-nos da pequena faixa de terra firme que se estende até Cabo Horn, das ondas do oceano que a cercam, da distancia que nos encontramos da pátria, e tememos que os elementos predominantes venham a ultrapassar os limites estabelecidos e levar tudo de roldão. Aqui, Norte e Sul lutam como forças opostas para conseguir o domínio.

Agora o tempo é novamente o mais agradável e o chão há muito tempo está seco. Tu tens que me imaginar sob o céu mais maravilhoso, que doravante

espalha uma preciosa mistura de ar fresco e t pido que n o existe na tua regi o e que afugenta todo o desgosto.

Toda a cria o respira bem-estar. Na  mida sombra da floresta crescem l rios cor de neve cujas flores, somente na parte externa, t m uma faixa vermelha e no fundo s o amarelas e pardas em contraste com o centro de colora o azul (*Ferraria legans* Salish.).

Uma outra irid cea (*Cypella* Seubert) – medi com precis o – est  carregada com grandes flores azul-celeste, celestial azul-celeste. Outras plantas da mesma fam lia t m pequenas flores amarelas (*Lausbergiacaracasana* De Vriese) com folhas rijas como as tulipas, o que nos chama aten o, desde que estamos acostumados, com essas extremidades externas ca das do perig nio nessa esp cie. Esse   o *Bareri o*, um valioso rem dio caseiro.

Mostrados magicamente, de locais anteriormente n o visitados, no m s de abril, milhares e milhares de arbustos *Cambar * (*Lantana mara* L.), com flores violeta-p lido enchem a atmosfera com aromas bals micos que atingem toda floresta, provocando r pidos renovos, logo tingindo a mata com flores lilases.

Assim, aqui todo m s d  lugar a outro e novo esplendor – *Nimum mortal!*

Teu grato filho

Julius Platzmann

OS ARGONAUTAS DA COROAZINHA. (2014)

- 1. Projeto:** “OS ARGONAUTAS DA COROAZINHA”.
- 2. Sinopse:** Vídeo documentário com **15 a 20 minutos** de duração. Retrata a busca da liberdade outrora existente na coletividade da Ponta Oeste da Ilha do Mel, localizada no complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. As filmagens foram realizadas durante a Oficina de Direitos Humanos, realizada pelo Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná em 2007 nas Interações Culturais e Humanísticas. A travessia de barco, a linha do tempo com a memória coletiva e as expectativas para o futuro compõem um retrato da narrativa local.
- 3. Produção:** Universidade Federal do Paraná (UFPR): Laboratório de Interculturalidade e Diversidade/LAID (Setor Litoral) e Núcleo de Direitos Humanos e Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR.
- 4. Direção:** Eduardo Harder, Doglair Albini Júnior e Ana Elisa de Castro Freitas.
- 5. Edição:** Doglair Albini Júnior.
- 6. Roteiro:** Eduardo Harder e Ana Elisa de Castro Freitas.
- 7. Câmera:** Raoni Kriegel Kamayurá.
- 8. Trilha Sonora:** A Sertaneja (Brasílio Itiberê) e Lenda do Caboclo (Heitor Villalobos), interpretação de Arnaldo Estrela.
- 9. Previsão de finalização:** 15 de agosto de 2014. Primeira exibição pública na noite do dia 18 de agosto, no auditório do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR.

ROTEIRO OS ARGONAUTAS DA COROAZINHA.

Eduardo Harder
Ana Elisa de Castro Freitas

Cenas 01: (tempo: 30 a 45 segundos)

ÁUDIO	VÍDEO
Som do motor do barco que aos poucos aumenta.	Imagens do mar.
Som do motor do barco em seu volume normal.	O deslocamento até a Ilha do Mel
	Apresentar Letreiro do título com as imagens do mar ao fundo: OS ARGONAUTAS DA COROAZINHA.

Cenas 02: (tempo: 1 minuto)

ÁUDIO	VÍDEO
Início de A sertaneja , de Brasília Itiberê. [Atenção ao ritmo da música para as entradas.]	Imagens da Ponta Oeste. Já atravessamos o mar. Estamos na Ilha. Panorâmicas: possibilidades de uma ampla visão da Ponta Oeste. A poética do espaço. Cenas dos navios mercantes no Letreiro 4.
	Letreiro entrando aos poucos, com tempo de leitura.
	(Letreiro 1.): Os sentidos do tempo na Ponta Oeste, uma antiga coletividade de pescadores artesanais da Ilha do Mel, localizada no complexo estuarino lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, despontam a partir de olhares cuja vida é conjugada no pretérito.
	(Letreiro 2.): Há incertezas com relação ao futuro, que corre o risco de perder seus elos com o presente. (Letreiro 3.): A narrativa de um espaço e tempo permeados por fortes lembranças e no qual se encontram o presente, o futuro e o passado.
	(Letreiro 4.): No horizonte, grandes navios mercantes rumo ao porto de Paranaguá transpassam os múltiplos sentidos de uma pergunta que acompanha a experiência humana:
	(Letreiro 5.): Afinal, quem somos nós?

Cenas 03: (tempo: 50 - 60 segundos)

ÁUDIO	VÍDEO
Captação Câmera.	(Ivo Pereira): Meu nome é Ivo Pereira, nascido no dia 04 de julho do ano de 1931, natural da Ilha do Mel, Ponta Oeste.
Captação Câmera.	(Laurival Siqueira): Sou Laurival Siqueira, nascido em 29 de novembro de 1949. Nascido em Guaraqueçaba.
Captação Câmera.	(Leonor Gomes Pereira): Sou nascida aqui na Ilha, com muito orgulho. Passei minha infância toda aqui e tenho muitas lembranças [choro].
Captação Câmera.	(Dircéia Gomes Pereira): Meu nome é Dircéia, tenho 53 anos. Eu nasci e cresci aqui na Ilha e continuo batalhando pela Ilha.
Captação Câmera.	(João Batista Castanho): Meu nome é João Batista. Fui professor. Comecei em 1959 e trabalhei até 1988. Trabalhei com as crianças do primário, da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª série.

Cenas 4: (tempo: 1 minuto e 40 segundos)

ÁUDIO	VÍDEO
Ausência de áudio. Marcador de passagem. (5 -7 seg.)	(Tela escura): Letreiro: O tempo se dilui e reconfigura o espaço da existência.
Captação Câmera.	(Ivo Pereira): Ah, no tempo antigo a gente era bem liberto aqui, né! Bem liberto. Podia plantar, podia colher, podia pescar. Não tínhamos incômodo nenhum. Agora é uma privação muito grande. Sempre lembro das coisas passadas. As festas que havia, o divertimento que tinha: fandango, baile, todas essas coisas né!
	(Laurival Siqueira): Sempre vivi da pesca e da lavoura. Quando peguei idade fui para Paranaguá e peguei um emprego lá e trabalhei 20 e poucos anos e aí me mandaram embora de meu serviço. Aí fiz várias fichas em firmas e nunca tinha emprego. Nunca davam emprego. Aí resolvi comprar um barquinho para mim, para voltar a pescar, como era meu pai. Minha família toda é de pescador. Aí quando cheguei aqui e vim para a Ponta Oeste de volta, já estava tudo modificado
	(João Batista Castanho): Tinha 44 famílias aqui na Ponta Oeste. Tinha o número de

	<p>30 crianças. 35 crianças. Esse aqui é o segundo Grupo da Ponta Oeste, teve um Grupo de madeira, aqui, antes. As aulas foram iniciadas nas casas familiares, depois foi para o primeiro Grupo. Eu acompanhei o segundo grupo. E hoje está fechado e hoje com a proibição aos moradores para plantar, não pode fazer nada. Tinha as casas e não podia mudar uma janela, uma porta, nada. Então o povo foi desanimando e mudaram. Tinha fandango, baile, festa, tinha festa na igreja católica, dia 29 de junho. Dia 20 de janeiro. Vinham muitas pessoas. Havia fogos. Era bonita a festa. Vinha gente das outras ilhas e que se reunia aqui. Tinha festa de dia e a noite tinha o baile.</p>
--	--

Cenas 5: (tempo: 2 minutos e 50 segundos)

ÁUDIO	VÍDEO
Ausência de áudio. Marcador de passagem. (8 -10 seg.)	Tela escura. (Letreiro 1.): As rupturas e continuidades do pertencimento ao território. (Letreiro 2.): A sensibilidade de quem envelhece e quer transmitir às novas gerações sua própria narrativa, expressão da memória coletiva.
Captação Câmera.	(Leonor Gomes Pereira): Foi aqui que vivemos com nossos pais. Vivemos uma infância muito boa. Nós tínhamos igreja, brincadeiras, o colégio, cursei até a 4ª série e assim foi uma infância muito boa. [Corte] (...) a gente tem muitas lembranças, inclusive tem lembranças boas e ruins. Aos 14 eu fui acometida de uma doença. Por trabalhar na pesca e que eu trabalhava a noite, para pescar a noite e a gente se molhava até a cintura e tal e não se alimentava direito. Daí eu peguei uma enfermidade. Mas daí, graças a Deus, meu pai procurou recursos logo e ia todos os dias ali, na Ilha das Cobras, buscar agrião, que tinha muito na época e me tratou muito bem, porque ele era um tipo assim, um assistente social que entendia de tudo um pouco e então fez o medicamento certinho e dentro de três meses eu estive curada da enfermidade.

<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Ivo Pereira): Caminhando por esse tempo, chegamos a idade da escola aos 7 anos. Com 12 anos a gente tirou a 4ª série primária, depois parou de estudar, convivendo com o velho na pesca, convivendo com o velho na lavoura, plantando mandioca, para ajudar sempre na alimentação, porque o peixe era sempre bastante, mas era pouca venda. Tinha que levar em Paranaguá e dava bastante trabalho. E então fomos indo até que chegamos à idade de 20 anos, quando fui para o exército e voltei do exército e continuei na pesca e na lavoura também. Com 22 anos a gente casou, sempre morando aqui na Ilha do Mel. Casamos, tivemos 4 filhos e continuamos na Ilha do Mel. Depois, por motivo de necessidade, duas necessidades: primeiro porque a esposa era muito enferma, aí tivemos que ir para Paranaguá; segundo porque eles fizeram o 4º ano primário com o Professor, depois não tinha mais como estudar aqui. Então esses foram os dois motivos porque a gente parou em Paranaguá. Nesse tempo peguei um serviço, e mais um trabalho aqui na Ilha do Mel, visitando as casas. Era um serviço de saúde, colhendo amostras de sangue para o exame de malária. [Corte] A gente trabalhou com comércio 16 anos também, toda a vida assim, né! Até chegar na idade de 76 anos, mas sempre na Ilha do Mel, sempre nessa terrinha boa aqui. São as coisas que a gente recorda do passado.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Dircéia Gomes Pereira): Tive uma infância muito feliz e isso é o que me faz continuar batalhando: a união de minha família. Até o dia de hoje nós continuamos muito unidos, mesmo que às vezes tenha uns desencontros da vida, mas nesses momentos a gente procura sempre estar unido. Foi uma herança que a gente já recebeu do pai e da mãe: a união. Mesmo antes deles falecerem foi um pedido que eles fizeram, que nós continuássemos unidos, por mais que a</p>

	<p>vida nos trouxesse dissabores, mas a união dos irmãos seria fundamental. E eu preso muito isso e aqui a Ponta Oeste é tudo, é minha vida, por isso que eu continuo lutando por isto aqui e espero um dia ver meu sonho realizado: pescador que sempre batalhou por isso aqui que ele continue tendo sua liberdade de pescar, de poder ter onde limpar seu pescado.</p>
--	---

Cenas 6: (tempo: 2 minutos e 50 segundos)

ÁUDIO	VÍDEO
<p>Ausência de áudio. Marcador de passagem. (8 -10 seg.)</p>	<p>Tela escura: (Letreiro): <i>“Eles precisam entender que no meio do meio ambiente tem nós também, os sobreviventes...”</i> Manifestação de um pescador artesanal em meio à Audiência Pública realizada na Ponta Oeste da Ilha do Mel, em 2007.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Laurival Siqueira): Não deixavam mais fazer casa, não deixavam fazer nada. Tive que parar na casa de meu irmão ali um pouco de tempo, depois o meu irmão foi mudado lá para Brasília. Aí fiz aquele barraquinho, aquele barraco de lona ali, porque não posso construir uma casa para morar, nem trazer meus filhos. Então venho para cá sozinho. Minha esposa quer vir, minha família quer vir, mas não tem condições de trazer eles para ficar ali. E fica tudo difícil. Hoje em dia não está mais como a gente antigamente vivia livre. Não estou dizendo que o IAP é culpado. Ele pode ocupar a área dele, mas ele que deixe uma área para a gente sobreviver. Que é o que nós precisamos. Pescador precisa do mar. Qual é o pescador que não precisa do mar? Então ele não pode ser pescador sem o mar.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Ivo Pereira): Quando foi em 1975 essa casa estava ruim, caindo, por motivo de que aqui tem muito cupim. Eles tinham devastado a casa e precisava de uma reforma. Nesse tempo, a Marinha, com a Capitania dos Portos era quem comandava na Ilha. Então eu fui lá e tirei a licença. Essa licença ainda está comigo. Aí eu fiz a casinha. Quando foi em 1990,</p>

	<p>essa casinha precisou novamente de uma reforma. Aí já era o IAP e a gente procurou. Aí disseram que foi indeferido, por diversas vezes. Depois deram licença para 12 casas e me incluíram no meio. Mas, sofri muitas ameaças para derrubar a casa. Eu tenho as fotografias dessa casa [antiga] e posso mostrar a situação em que estava. Isso foi em 1999 quando eu reformei. Levou todo esse tempo entre fazer o requerimento para a reforma e nunca vinha a resposta.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Leonor Gomes Pereira): E agora estou aposentada, lutando por isto aqui, porque é uma história muito bonita, e que aqui a gente viveu a vida inteira. Então a gente está tentando reformar a minha casa e viver minha vida aqui, minha velhice, uma velhice digna.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Dircéia Gomes Pereira): Espero que as autoridades compreendam essa parte, olhem para essas pessoas e se sensibilizem, porque o que eles sabem fazer é pescar. Então deixem que eles continuem aqui vivendo, tirando seu alimento do mar. E é isso que eu espero.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Laurival Siqueira): Então você é muito judiado, muito sacrificado, sabe? Então para mim, o que interessa, pode preservar a natureza a área deles, como nós fazemos aqui. Muito das coisas quem toma conta somos nós. Chega um caçador, somos nós que barramos. [Corte] (...) Então, a gente quer viver e a gente não pode trabalhar adequadamente. Veja a pesca do badejo, que nós proibidos de matar o badejo. Nós que somos pescadores não podemos largar um espinhel. Se o peixe passar lá, ele pega. Se ele não passar, ele não pega. Agora, quantos filhos de papai vão lá com arpão e matam os peixes ali na Ilha das Palmas, lá perto da Fortaleza. Se você vai pescar na sexta, no sábado, tem três, quatro voadeiras, todo mundo com arpão ou pescando os merlos lá. Então, isso</p>

	<p>acho complicado para nós. Já que ele tem a liberdade para matar com o arpão, porque a gente não tem a liberdade de pescar com espinhel? Que é uma coisa que a gente joga uma isca lá, pra ver se ele vai pegar. Se ele passar lá e pegou, tudo bem. E se ele não passou, a gente não pega né! A vida do pescador tem que ser um pouco mais privilegiada para nós né! Nós estamos muito sacrificados, sabe? E ninguém liga para nós. (...) É igual passarinho voando: tá pra lá, tá pra cá. Levanta e nada dá certo.</p>
--	--

Cenas 7: (tempo: 2 minutos e 10 segundos)

ÁUDIO	VÍDEO
<p>Ausência de áudio. Marcador de passagem. (15 seg.)</p>	<p>Tela escura: (Letreiro 1): Não há começo, meio ou fim na história. (Letreiro 2): Quando se mergulha no rio da vida, nem nós e tampouco o rio serão os mesmos. (Letreiro 3): O ritmo das ondas do mar permite recordar o passado e olhar o futuro.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Leonor Gomes Pereira): E tem os filhos também, para um futuro melhor, com o desenvolvimento dos projetos, por exemplo, nós estamos com o projeto das ostras. E esse povo daqui, essa comunidade que venha também envelhecer, os que estão na minha idade, os são mais velhos. Mas que venham envelhecer dignamente.</p> <p>Que esses projetos aumentem cada vez mais. Assim, um artesanato também, porque nós temos muita matéria prima, como o bambu. E é isso: o projeto das ostras e depois do marisco e depois mais outros projetos. E que a comunidade venha, um dia, se a pesca vir a acabar, mas que eu acho que nunca vai acabar porque Deus já deixou assim para a sobrevivência do homem. Mas que se isso acontecer, que tenha outro meio para que a comunidade venha a ter seu sustento digno e uma vida sadia, como até hoje a gente está levando, Graças a Deus. Comendo muito peixe e com uma</p>

	<p>alimentação muito boa. Está faltando a verdura, mas espero que a gente possa voltar a plantar. Eu espero, né! E assim fazendo alguma coisa pelo nosso sustento.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(João Batista Castanho): Eu espero um futuro melhor. Renovar novamente a localidade. Isso é importante. Que a família deseje morar aqui e gostem.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Dircéia Gomes Pereira): Por isso que eu luto e continuo lutando para que essas pessoas tenham uma vida digna.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Ivo Pereira): Uma melhora, não para mim, mas para a localidade. Para esses pescadores que estão justamente com os pés enrugados de viver a vida deles mais na água, no sol, na chuva e no frio. Estão aí muitas vezes sem aqueles meios de ter aquela liberdade até mesmo para fazer um banheiro dentro de casa. Passa a acontecer isso que vocês estão vendo, tem família que está aí, vivendo debaixo de um barraco, de uma lona. Então, com a privação aqui não tem mais aquela liberdade. A gente não quer liberdade para avançar no mato. Não, não é isso não. Nós queremos liberdade, como se diz, para viver uma vida tranquila. Que é o que a gente deseja para esses homens que estão agora na meia idade e tem filhos para dar de comer. Não é? Eles precisam dar de comer e eles vem aqui buscar o sustento para eles e para os filhos que ficaram lá para estudar. Então eles estão repartindo, como se diz, a família, o casal de velhos que precisa buscar o alimento de cada dia.</p>
<p>Captação Câmera.</p>	<p>(Laurival Siqueira): E por favor, que o IAP deixe ao menos um espaço para nós fazermos nossa casa e nossa família vir para cá. Além de tudo que a gente precisa, é um grande favor que fazem para a gente. É disso que nós vivemos. Não tem necessidade de morrer de fome lá e Deus o livre e guarde, se nossa família passe sem um pacote de leite ou um pacote de pão. Isso é uma coisa que não pode</p>

	acontecer, para a gente, nós a família brasileira. Esse é o meu recado que tenho para vocês.
--	--

Cenas 8: (tempo: 4 minutos)

ÁUDIO	VÍDEO
Som do motor do barco que aos poucos aumenta.	Imagens da Linha do Tempo na Oficina de Direitos Humanos da UFPR.
Idem	Uma panorâmica se afasta da Ponta Oeste.
Idem	Imagens do Mar
Início de Lenda do Caboclo, de Heitor Villa-Lobos	Cartografia com a Ilha do Mel. Imagem de aproximação desde as baías de Paranaguá e das Laranjeiras até a Ponta Oeste. Prever tempo para observar a cartografia com atenção. Tela Escura.
	(Letreiro 1.): Na Ponta Oeste da Ilha do Mel, as pessoas que lá vivem se reconhecem na qualidade de “nativos”.
	(Letreiro 2.): Por muito tempo foi conhecida por Ponta da Coroazinha. Era um tempo de liberdade...
	(Letreiro 3.): Encravada entre o mar e uma unidade de conservação da natureza, a Ponta Oeste resiste há décadas de arbítrio e violência.
	(Letreiro 4.): Considerados estrangeiros em sua própria terra, no lugar em que nasceram ...
	(Letreiro 5.): Eles tomam para si a construção dos sentidos de sua própria história.
	(Letreiro 6.): <i>“A vontade da gente é ficar aqui mesmo, mas eles não deixam, não é? Mas nós estamos reinando, não estamos dando brechas para eles não! Estamos em baixo de luta e vendo se conseguimos ficar aqui. E trazer a família para cá.”</i> Celina Américo Rodrigues, pescadora artesanal <i>“que vai até o alto-mar”</i> . Nasceu em 1955, na Ponta Oeste da Ilha do Mel.
	(Letreiro 7.): Dedicado à memória de mestre Ivo Pereira (1931-2012).
	(Créditos): Direção: Eduardo Harder, Doglair Albini Júnior e Ana Elisa de Castro Freitas.

	<p>Edição: Doglair Albini Júnior.</p> <p>Roteiro: Eduardo Harder e Ana Elisa de Castro Freitas.</p> <p>Câmera: Raoni Kriegel Kamayurá.</p> <p>Trilha: A Sertaneja (Brasílio Itiberê) e Lenda do Caboclo (Heitor Villa-Lobos), por Arnaldo Estrela.</p> <p>Cartografia: Mapoteca do Serviço de Documentação Geral da Marinha. Barra e Porto de Paranaguá. Ano 1930. Detalhe de registro da Ponta da Coroazinha.</p> <p>Produção: Universidade Federal do Paraná (UFPR).</p> <p>Laboratório de Interculturalidade e Diversidade (LAID) - Setor Litoral. Coordenação Ana Elisa de Castro Freitas e Eduardo Harder.</p> <p>Núcleo de Direitos Humanos e Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Coordenação José Antônio Peres Gediel.</p> <p>(2014)</p>
--	---

IMVEL :- O aforamento dos terrenos de marinha e interiores, com área de 2.710,0300 hectares, convencional de perímetro "A", existe - tantas na denominada "ILHA DO MEL", na data deste Município e Comarca, que de acordo com os elementos técnicos constantes do processo nº 0980-004140/80, tem as seguintes dimensões e confrontações: - PERÍMETRO "A", inicia no marco M-1, na divisa com a área "C", Farol das Conchas, com azimute 185º51'50" e distância de 170,60 metros, segue por linha seca, confrontando com a praia; do marco 2-3, segue por linha seca, margeando a praia, confrontando com a mesma, no azimute 136º39'37" e distância de 40,80 metros; do marco 3-4, segue por linha seca, margeando a praia, no azimute 90º55'26" e distância de 109,50 metros, confrontando com a mesma e com a praia do Joaquim; do marco 4 e 20, segue margeando o Oceano Atlântico, com azimute de 123º53'10", 197º38'04", 131º16'02", 144º40'30", 173º59'58", 208º25'43", 103º49'41", 290º17'11", 222º23'57", 171º10'44", 238º44'12", // 253º27'51", 315º59'49", 262º51'58", 337º19'59", e, 32º49'21" e distâncias de 71,40, 41,10, 122,00, 102,50, 49,80, 58,08, 109,30, 155,00, 53,70, 32,50, 98,10, 45,80, 32,80, 39,60, 86,20, e, 64,30m. confrontando com a praia do Joaquim; ate a praia grande; do marco 20 a 28, segue por linha seca, com azimutes de 357º28'55", 283º13'25", 263º39'05", 236º35'51", 229º14'58", 215º35'34", 201º13'21", 177º06'54", e distâncias de 42,30, 42,90, 97,80, 109,50, 148,20, 538,10, 300,20 e 101,30m, confrontando com a Praia Grande, ate a praia do Miguel; do marco 28 a 36, segue por linha seca, com azimutes de 199º14'52", 245º28'45", 202º04'43", 209º23'51", 194º05'07", 179º49'02", 132º28'46", e 91º13'59" e distâncias de 72,90m, 147,10m, 173,70m, 189,20m, 173,90m, 151,40m, 40,10m e 92,50m, confrontando com praia do Miguel // ate a praia da Nha Pina; do marco 36 a 52, segue margeando o Oceano Atlântico, com azimutes de 177º07'48", 122º16'31", 154º23'32", 135º31'43", 103º35'05", 172º56'13", 156º09'41", 227º50'56", 185º53'15", 242º16'03", 314º00'14", 286º26'05", 161º13'36", 354º24'59", 308º47'51", e 277º36'00" e distâncias de 108,10, 166,40, 45,40, 85,10, 91,80, 45,70, 48,50, 92,40, 72,80, 39,80, 40,00, 70,20, 47,40, 53,10, 111,50 e 236,20m, confrontando com a praia da Nha Pina, ate a praia de Fora; do marco 52 a 63, segue por linha seca, com azimutes de 242º59'49", 261º12'43", 225º31'51", 203º51'27", 239º21'35", 218º24'23", 268º07'47", 268º07'47", 220º42'41", 203º52'08", 183º54'30", 132º59'38" e distâncias de 40m, 101,70m, 45,40m, 44,80m, 35,70m, 55,90m, 63,00m, 111,10m, 122,90m, 173,60m e 9,80m, confrontando com a praia de Fora, ate a praia da Encantada; do marco 63 a 75, segue margeando o Oceano Atlântico, com azimutes de 216º07'27", 249º51'26", 134º32'23", 212º34'20", 252º56'21", 223º42'40", 259º29'25", 234º35'38", 263º38'02", 202º22'26", 10e05'54" e 312º58'59" e distâncias de 47,30m, 85,50m, 123,30m, 65,50m, 129,90m, 213,43m, 63,10m, 106,70m, 167,10m, 94,00m, 102,20m e 180,00m, confrontando com a praia Encantada, ate a praia do Caraguá; do marco 75 a 90, segue margeando o Oceano Atlântico, com azimutes de 257º12'33", 278º57'32", 229º02'28", 196º10'29", 283º15'22", 5º39'11", 313º42'28", 25e02'41", 358º21'25", 56º09'06", 124º57'47", 79º42'56", 72º48'49", 188º28'36" e 112º11'36" e distâncias de 166,60m, 61,80m, 87,20m, 49,00m, 36,00m, 80,30m, 125,80m, 51,90m, 29,80m, 69,50m, 88,80m, 34,20m, 124,00m, 16,40m e 114,50m, confrontando com a praia do Caraguá, ate a praia ou Encantados; do marco 90 a 95 a praia; do marco 95 a 98, segue por linha, com azimutes de 304º e 56'46", 336º36'40" e 47º03'01" e distâncias de 82,80m, 157,30m e 251,80m, confrontando com a praia; do marco 136, segue margeando o Oceano Atlântico, com azimutes de 65º22'33", 4º58'12", 338º21'54", 59º24'58", 48º53'05", 1º46'37", // 94º38'41", 77º35'21", 40º30'10", 15º26'42", 91º09'54", 62º40'54", 65º22'33", co 98 a 136, segue margeando o Oceano Atlântico, com azimutes de 251,80m, confrontando com a praia; do marco 136, segue margeando o Oceano Atlântico, com azimutes de 65º22'33", 4º58'12", 338º21'54", 59º24'58", 48º53'05", 1º46'37", // 94º38'41", 77º35'21", 40º30'10", 15º26'42", 91º09'54", 62º40'54", 65º22'33",

1
RUBRICA

REGISTRO GERAL
MATRICULA N.º 26.978

Paraguá - Paraná
Rua Presciliano Correa, 90
Tel. 422-0884 - Cx. Postal, 77
TITULAR: José Luiz Pinto Rebello
C.P.F. 002222089/53

11510,08", 13531,57", 19518,35", 28858,03", 33357,60", 64227,57"
 8822,17", 3955,19", 12544,5", 33021,34", 52271,55", 65571,50"
 4614,54", 4630,48", 2105,16", 35735,57", 3830,29", 33922,14"
 1653,15", 1341,11", 3942,41", 1802,20", 35836,45", 3155,20", -
 33754,43" e 1758,44" e distâncias de 168,40m, 124,70m, 72,30m, //
 77,70m, 68,30m, 143,00m, 100,80m, 39,00m, 44,00m, 146,80m, 282,90m,
 69,50m, 75,71, 29,40m, 39,90m, 33,40m, 88,60m, 38,70, 40,00m, 60,10m,
 63,40m, 46,90m, 39,80m, 29,10m, 42,70m, 46,70m, 112,90m, 59,20m, //
 70,60m, 25,10m, 36,20m, 101,20m, 129,30m, 59,00m, 146,50m, 52,20m, -
 39,30m e 69,20m, confrontando com o saco do Limoeiro; do marco 136-
 e 150, segue por linha seca, com azimutes de 6735,57", 41546,49", -
 53156,28", 32728,53", 35434,02", 31954,00", 31815,53", 30934,1-
 07", 30211,38", 29734,06", 29740,39", 29607,25", 27918,07" e
 29309,26" e distâncias de 42,60m, 32,60m, 86,00m, 103,00m, 101,71m,
 231,30m, 212,70m, 349,40m, 414,20m, 245,80m, 266,40m, 318,10m, 66,8-
 0, confronta, digo, 66,80m, e 292,40m, confrontando com a Prata Saco-
 do Limoeiro, ate uma prata sem nome; do marco 150 a 178, segue por-
 linha seca, com azimutes de 28941,03", 28405,34", 27809,25", 284-
 59,40", 27928,45", 27393,01", 28426,27", 28819,35", 28011,23",
 28345,60", 27623,46", 28932,56", 30901,42", 30012,41", 29531,2-
 47", 29324,38", 30417,41", 28901,08", 29500,43", 27912,43", 282-
 55,18", 29638,31", 30724,06", 31250,60", 31526,26", 31108,43",
 33404,55", e, 34191,58" e distâncias de 200,20m, 309,10m, 187,78m,
 184,40m, 179,60m, 193,50m, 124,00m, 181,50m, 254,20m, 189,70m, 195,80-
 m, 434,40m, 186,20m, 164,70m, 277,80m, 115,50m, 164,40m, 260,70m, -
 196,90m, 150,10m, 168,90m, 319,00m, 288,70, 359,40m, 336,30m, 188,40-
 167,80m e 258,30m, confrontando com a prata; do marco 178 a 184, se-
 gue por linha seca, com azimutes de 34034,01", 33950,03", 00912,0-
 5", 31033,07", 52911,53 e 43912,40" e distâncias de 299,60m, 214,
 70m, 130,90m, 134,70m, 124,10m e 204,30m, confrontando com a prata
 de Ponta Preta ou Corozinha, e a prata da ponta do Hospital; do
 marco 184 a 208, segue por linha seca, com azimutes de 4934,30", -
 64919,52", 6625,01", 7454,03", 7252,11", 5307,34", 8126,30", -
 73517,25", 8744,27", 7103,08", 8842,47", 6731,14", 106,10,24", -
 6926,53", 8917,58", 1029,34,32", 10625,48", 10148,35", 9650,33,
 6504,53", 9642,54", 9321,54", 9007,55" e 55936,54" e distâncias
 de 257,40m, 106,08m, 288,20m, 358,60m, 370,20m, 72,70m, 143,30m, -
 68,80m, 302,30m, 91,70m, 166,50m, 106,20m, 78,40m, 100,70m, 105,30m,
 236,90m, 315,50m, 401,40m, 325,20m, 69,40m, 350,40m, 257,20m, 324,
 60m, e 48,80m, confrontando com a prata da ponta do Hospital, ate a
 prata da Farol do Cassual; do marco 208 a M-213, segue por linha se-
 ca, com azimutes de 93914,45", 63913,57", 9250,55", 100507,56" e -
 102901,06" e distâncias de 183,30m, 52,70m, 130,70m, 76,90m, 144,00-
 m, confrontando com a prata da Farol do Cassual, ate a área "B", Fa-
 rol do Cassual; do marco M-213 e M-216, segue por linha seca, com -
 azimutes de 20095,39", 10932,31" e 1942,20" e distâncias de 127,
 40m, 250,90m e 120,10m, confrontando com a área "B", Farol do Cas-
 sual, ate a prata do Farol do Cassual; do marco M-216 e 221, segue-
 por linha seca, com azimutes de 123930,22", 12554,11", 13938,17"
 e 12520,25" e distâncias de 92,20m, 256,90m, 104,30m e 193,10m, con-
 frontando com a prata do Farol do Cassual, ate a prata da Ponta do
 Bicho; do marco 221 a 224, segue por linha seca com azimutes de 103-
 23,28", 12425,47" e 15251,15" e distâncias de 156,00m, 55,50m e
 86,90m, confrontando com a prata da Ponta do Bicho, ate a prata da -
 Fortaleza; do marco 224 a M-230, segue por linha seca, com azimutes
 de 16304,44", 17028,27", 16549,04", 15952,52", 14917,26", 1119-
 56,24" e distâncias de 104,40m, 430,10m, 332,90m, 240,80m, 200,40m,
 233,60m, confrontando com a prata da Fortaleza, ate a área "D", For-
 taleza de Parangaba; do marco M-230 a 258, segue por linha seca, com
 azimutes de 24547,42", 21813,25", 26805,14", 28444,20", 30857,1-
 36", 26615,54", 53869,83", 27933,37", 30350,05", 32057,41", 2869-
 51,44", 240547,45", 25640,50", 23020,25", 25830,56", 26324,60"
 24000,36", 22153,20", 28525,01", 19808,01", 19434,36", 10325,1-
 52", 15959,06", 124913,55", 15947,42", 11722,50", 12832,53", 629

CONTINUAÇÃO

62948'09", 7612'49", 12718'41", 8446'31", 11718'56", 5846'54",
 6712'06" e 17910'56" e distâncias de 53,20m, 69,20m, 105,80m, 64,
 70m, 41,90m, 40,50m, 53,70m, 48,20m, 30,30m, 36,70m, 71,20m, 27,40m,
 29,90m, 35,10m, 65,30m, 51,70m, 17,10m, 25,10m, 25,00m, 32,50m, 14,
 00m, 37,20m, 22,60m, 31,30m, 26,60m, 35,10m, 129,40m, 49,50m, 90,00m,
 130,60m, 195,50m, 46,10m, 121,30m, 81,00m e 700,80m, confrontando -
 com a are "D", Fortaleza de Paranaíba e com a praça da Fortaleza; do
 marco 268 a 282, segue por linha seca, com azimutes de 17903'31", -
 18149'134", 17626'09", 16902'02", 16945'59", 15314'29", 14908',
 14", 13751'00", 12824'57", 12218'26", 10945'27", 9537'14", 708
 09'38" e 4820'37" e distâncias de 408,80m, 522,10m, 316,60m, 581,
 20m, 168,60m, 263,50m, 160,20m, 198,80m, 205,70m, 258,90m, 166,40m,
 170,60m, 144,20m, 152,90m, confrontando com a praça da ponta do Sa-
 rol das Conchas, ate a área "C", Farol das Conchas; do marco 282 a
 M-1, segue por linha seca, com azimutes de 5610'41", 14826'23", -
 23955'21", 15205'53" e 7048'52" e distâncias de 107,10m, 71,80m,
 21,50m, 30,90m, e 30,20m, confrontando com a área "C", Farol das Con-
 chas, até o ponto de partida, fechando o perimetro com 38,793,71 me-
 tros e área de 2.710,030 hectares. -
PROPRIETÁRIA :- União Federal. -
REG. ANTERIOR :- O título anterior não esta sujeito a registro. -
 Paranaíba, 24 de fevereiro de 1.983. -
 O Oficial: -

R. nº 1/26.978 - Em 24 de fevereiro de 1.983. - Protocolo nº 35.042. -
 Gius :- Afijamento. -
Devedora :- União Federal, representada, de acordo com o artigo 14,
 inciso V, do Decreto Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1.967, pelo-
 Procurador Chefe-substituto, da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr.
 Afonso Celso Fereira de Campos. -
Credor :- ESTADO DO PARANÁ, pessoas jurídicas de direito público in-
 ternas, inscritas no CC/CF sob nº 76.416.940/0001-28, representado -
 pelo seu governador, Dr. José Hosken de Novais. -
Forma do título :- Certificado nº 061/82, expedido pelo Serviço do Pa-
 trimônio da União, Delegacia no Estado do Paraná, em 13 de setembro
 de 1.982, assinada p/Reginildo Reicher, Delegado, extraída das fo-
 lhas 29 e 34, do Livro nº 02 de Contratos de Cessão. -
Valor :- Não consta. -
Condições :- A cessão sob regime de arrombamento, dos terrenos -
 antes descritos, foi feita e destinada a preservação do meio ambien-
 te natural e o equilíbrio ecológico, proteção da flora e da fauna e
 dos bens tombados, arborização, bem assim para execução de pla-
 no turístico e de urbanização. Pelo Plano de Utilização dos terrenos
 descritos, apresentado ao Serviço do Patrimônio da União, em cumpr-
 mento ao que determina o arts 38 da Portaria Ministerial nº 160, de
 15.4.82, o terreno responsabilizou-se pelo cumprimento de execução -
 do mesmo, o qual esta, em resumo, assim detalhado: Saúde Pública, /
 Educação, Segurança Pública e Fiscalização, Saneamento, Energia Elé-
 trica, acesso, Sistema de Circulação, Proteção a Flora e a Fauna, so-
 lo e água, Turismo e Artesanato, Ocupação e Situação Fundiária, Zo-
 namento e uso do solo. A cessão tornar-se-á nula, independentem-
 te de ato especial, sem direito do foreiro, a qualquer indenização -
 inclusive por benfeitorias realizadas, se aos terrenos, no todo ou
 em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista na mesma -
 Portaria Ministerial e no contrato. O arrombamento, no que couber, é
 con subordinado as regras de Decreto Lei nº 9.760, de 05.08.1.949 e,
 quanto a zona de ocupação, especificamente, aos termos do arts 112 -
 e seguintes do mesmo Instituto Legal. -

Custas: - CR\$ 2,850,00. - CPC: - CR\$150,00. -
 Dist. nº 762/83. - O Oficial: -
 Av. nº 2/26.978 - Em 24 de fevereiro de 1.983. - Protocolo nº 35.043.
 DELEGADO: - Põe-se a presente averbação, atendendo o requerido -

o lote nº 33, 0,0664 ha; o lote nº 34, 0,0999 ha; o lote nº 35, 0,0186 ha; o lote nº 36, 0,0390 ha; o lote nº 37, 0,0689 ha; e, o lote nº 38, 0,0684, com as demais medidas, confrontações e características constantes da planta e respectivo memorial descritivo, que faz parte integrante do processo de desmembramento e que ficam disponíveis para serem arquivados neste Ofício. A seguir enumeram-se os lotes, para os efeitos de futuras alienações.

- Lote nº 1
- Lote nº 2
- Lote nº 3
- Lote nº 4
- Lote nº 5
- Lote nº 6
- Lote nº 7
- Lote nº 8
- Lote nº 9
- Lote nº 10
- Lote nº 11
- Lote nº 12
- Lote nº 13
- Lote nº 14
- Lote nº 15
- Lote nº 16
- Lote nº 17
- Lote nº 18
- Lote nº 19
- Lote nº 20
- Lote nº 21
- Lote nº 22
- Lote nº 23
- Lote nº 24
- Lote nº 25
- Lote nº 26
- Lote nº 27
- Lote nº 28
- Lote nº 29
- Lote nº 30
- Lote nº 31
- Lote nº 32
- Lote nº 33
- Lote nº 34
- Lote nº 35
- Lote nº 36
- Lote nº 37
- Lote nº 38

1.864,7 ha

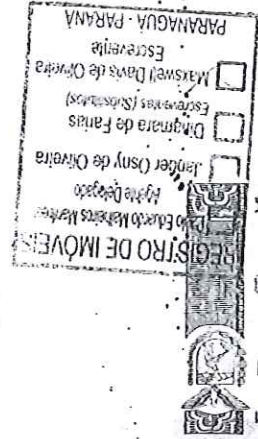
FIGURA 1

3-M/26.978

FIGURA 1

CONTINUAÇÃO

CERTIFICO que a presente e reprodução
 fiel da matricula nº 25.978
 1 0 AGO. 2011
 Agente Delegado



Av. nº 4/26.978 - Em 11 de outubro de 1.974 - Protocolo nº 43.401 -
 TOMAMENTO - Procedo a presente averbação, atendendo solicitação
 de Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico de Secretarias de
 Estado da Cultura e do Esporte, deste Estado, através do ofício nº
 57/84, de 08 de outubro último, para que desta matrícula fiquem con-
 tendo, que em obediência ao artigo 10, do Lei Estadual nº 1.211, de
 16 de setembro de 1.953, o tombamento do imóvel a seguir descrito,
 conforme inscrição lançada a página 11, do Livro Tomo II, daquela
 Curadoria, a saber: - INSCRIÇÃO Nº 11, PROCESSO Nº 56/75, DESTAQUE
 CÍVIL: - Paternaquia. LOCALIDADE: - Vila de Paternaquia. FUNDIAÇÃO: -
 PATRIMÔNIO DE URSO. CARACTERÍSTICAS: - A ilha tem o formato de um
 grande oito mal trapeado, mas se alonga para o Norte em maior propor-
 ção e se estreita para o Sul, sendo estas partes separadas por um
 estreito istmo de aproximadamente 152 m. POSIÇÃO ASTRONÔMICA: NORTE
 (Ponto extremo) - Ponto do Hospital. LATITUDE: - 25º29' S. LONGITUDE: -
 48º21'12" W. LESTE: (Ponto extremo) - Ponto do Morro de Farol das
 Conchas. LATITUDE: - 25º32'17" S. LONGITUDE: - 48º17'15" W. Ponto extre-
 mo) - Ponto das Encantadas. LATITUDE: - 25º34'32" S. LONGITUDE:
 48º18'21" W. O ponto extremo) - Ponto da Ilha. LATITUDE:
 25º30' S. LONGITUDE: - 48º23'16" W. Superfície da Ilha: - 113 alquei-
 res. Perímetro: - 25 Km. OBSERVAÇÕES: - O tombamento tem a finalidade
 de proteger a Ilha, fauna e os esbques. E pela forma notável em
 que foi dotada pela natureza, os seus pontos característicos, pontos
 assados e pedras, toda a nova construção de infra estruturas, torres,
 file, se construírem, depois de aprovada pelo Conselho de
 Patrimônio Histórico e Artístico de Paternaquia. INSCRIÇÃO EM: - 13 de
 maio de 1.975. ASSINATURA: - Sérgio Todeschini Alves, Diretor do Ca-
 partamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná.

CONTINUAÇÃO
 Custas: - CR\$ 2.707,50 - CPC: - CR\$ 142,50 -
 Dist. nº 1879/83 -
 O Oficial: -

O Oficial: -

COMPILAÇÃO NORMATIVA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno

exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

I - diversidade das expressões culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VII - transversalidade das políticas culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IX - transparência e compartilhamento das informações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

I - órgãos gestores da cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - conselhos de política cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

III - conferências de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IV - comissões intergestores; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

V - planos de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - sistemas de financiamento à cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VII - sistemas de informações e indicadores culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VIII - programas de formação na área da cultura; e Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IX - sistemas setoriais de cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937.

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 18º da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;
- 2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais:

6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem

pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsóriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado. que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo

iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que êste se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dôbro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa. ([Vide Lei nº 6.292, de 1975](#))

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dôbro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impôr a multa de vinte por cento do seu valor ao

transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acórdos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas,

históricas ou artísticas e pessoas naturais o jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A. autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.
GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Publicado no DOU de 6.12.1937

DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV - sociedades ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do IPHAN ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Francisco Weffort

INSCRIÇÃO N.º 55 de 11

PROCESSO N.º 56/75

DESIGNAÇÃO ILHA DO MEL.

NATUREZA: ILHA

CARÁTER DA INSCRIÇÃO: EX-OFÍCIO

MUNICÍPIO: PARANAQUÁ

LOCALIDADE: BOTA DE PARANAQUÁ

LOGRADOURO:

PROPRIETÁRIO: PATRIMÔNIO DA UNIÃO.

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 555 - 7.º ANDAR.

CARACTERÍSTICAS: A Ilha do Mel tem o formato de um grande arco mal traçado, que se alonga para o Norte em maior proporção e se restreita para o Sul, sendo estas partes separadas por um estreito istmo de ± 152 mts.

Posição astronômica:

		LATITUDE	LONGITUDE
NORTE (Ponta extrema)	Ponta do Hospital	25° 29' S	48° 21' 18" W Gm.
LESTE (" ")	Ponta do Morro do Foz do Conchas	25° 32' 12" S	48° 17' 15" W Gm.
SUL (" ")	Ponta do Morro dos Encantados	25° 34' 32" S	48° 18' 21" W Gm.
OESTE (" ")	Ponta da Ilha	25° 30' S	48° 23' 16" W Gm.

Superfície da ilha: 113 alqueires -

Perímetro: 35 km.

OBSERVAÇÕES: O Tombamento tem a finalidade de proteger a floresta, fauna e os sambaquis. E pela forma notável com que foi dotada pela natureza os seus pontos característicos, méxeros, encostas, e praias.

Toda a obra consistirá de infra-estrutura turística, só poderá ser construída, depois de aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná.

INSCRITO EM 16 de maio de 1975

Assinatura:

Cargo:

DIRETOR DO D.P.A.H.P.R.



Ministério Público do Estado do Paraná

Ministério Público Federal

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n° 1/2012 (MPPR/MPF)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, apresentado pelo Promotor de Justiça representante do Ministério Público do Estado do Paraná¹ e pelo Procurador da República representante do Ministério Público Federal² em Paranaguá, abaixo assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93, e artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993, com suporte no Procedimento Administrativo n° MPPR-0103.12.000371-2 e no Procedimento Administrativo n° 1.25.007.000096/2012-63 (MPF):

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

Considerando que, de acordo com a alínea *j*, do artigo 8°, da Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 2, de 3 de fevereiro de 1994, é dever do Estado respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida

¹ 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, com endereço na Avenida Gabriel de Lara, 1404, sala 1, bairro Leblon, município de Paranaguá/PR.

² Procuradoria da República, com endereço na Rua Rodrigues Alves, 800 - Conjunto 1004 - Centro Histórico - Paranaguá/PR.



Ministério Público do Estado do Paraná

Ministério Público Federal

tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

Considerando que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais³, aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, estabelece:

a) no artigo 13, o dever dos governos em respeitar a importância que, para as culturas e valores espirituais dos povos indígenas e tribais, reveste-se sua relação com as terras e/ou territórios que ocupam ou utilizam de algum modo, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação;

b) no artigo 14, o dever dos governos em reconhecer o direito de propriedade e posse desses povos sobre as terras ocupadas tradicionalmente (...) e em tomar as providências necessárias para definir as terras que esses povos ocupam tradicionalmente;

c) no artigo 15, o dever dos governos em proteger os direitos desses povos sobre os recursos naturais existentes nos territórios;

d) no artigo 16, a excepcionalidade da remoção dos povos das terras tradicionalmente ocupadas;

³ Segundo a Convenção 169 da OIT, em seu artigo 1º, são "povos tribais" aqueles "em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais".



Ministério Público do Estado do Paraná



Ministério Público Federal

e) no artigo 19, o dever dos governos em conceder os meios necessários para promover o desenvolvimento das terras que esses povos já possuam;

Considerando que, de acordo com o artigo 1º, da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 485, de 20 de dezembro de 2006, objetiva-se promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;

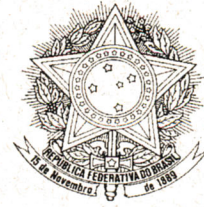
Considerando que, de acordo com o artigo 11, da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006, caberá ao Estado adotar as medidas necessárias para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;

Considerando a imposição constitucional dirigida ao Poder Público em qualquer de suas esferas de: **a)** garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, **b)** proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, **c)** defender e valorizar o patrimônio cultural brasileiro e **d)** valorizar a diversidade étnica e regional (artigo 215, caput, § 1º, § 3º, incisos I, e VII);

Considerando que o direito à diversidade cultural é direito de caráter transindividual, indivisível, inalienável e intergeracional;



Ministério Público do Estado do Paraná

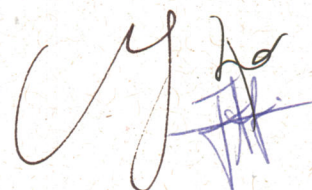


Ministério Público Federal

Considerando que a Lei 9985/2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, excepciona o tratamento meramente ecológico no que tange à necessidade de compatibilização com a garantia de direitos e a valorização do modo de vida das comunidades tradicionais, como expresso em vários artigos, dos quais se destaca o artigo 4º: "O SNUC tem os seguintes objetivos: XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente".

Considerando que a Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em seu art. 9º, estabelece que "a exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa, para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, independe de autorização dos órgãos competentes, conforme regulamento" e, em seu art. 13, determina que "os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão normas e procedimentos especiais para assegurar ao pequeno produtor e às populações tradicionais, nos pedidos de autorização de que trata esta Lei: I - acesso fácil à autoridade administrativa, em local próximo ao seu lugar de moradia; II - procedimentos gratuitos, céleres e simplificados, compatíveis com o seu nível de instrução; III - análise e julgamento prioritários dos pedidos".

Considerando que o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de

 4



Ministério Público do Estado do Paraná



Ministério Público Federal

Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de modo a preconizar que os territórios tradicionais são espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais e estabelece como objetivo geral o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria de Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura - CPC/SEEC, tendo como suporte o Protocolo nº11.131.381-4 de 2011, conforme solicitação pela Associação de Pescadores da Comunidade Ponta Oeste, com a caracterização histórica e cultural realizada, o qual afirma a presença da comunidade nesta localidade pelo menos desde o século XIX;

Considerando o registro da Ilha do Mel no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 16 de maio de 1975, no âmbito do qual se encontra a necessidade de salvaguarda da cultura e da história da Comunidade Ponta Oeste como patrimônio imaterial e legado integrante da própria história da Ilha do Mel, em consonância com a Constituição Federal, que, em seu artigo 216, recepciona a terminologia "patrimônio cultural brasileiro", já prevista no ordenamento jurídico nacional desde o Decreto-Lei nº 25 de 1937, e inclui entre outros itens "os modos de criar, fazer e viver";

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº001/2011 do Laboratório de Interculturalidade e Diversidade


5



Ministério Público do Estado do Paraná



Ministério Público Federal

da Universidade Federal do Paraná - Litoral e da Coordenadoria de Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura (LAID/UFPR - CPC/SEEC), de 29 de agosto de 2011, que recomenda a necessidade de instalação de infraestrutura, como moradia, instalações sanitárias, rede de água, luz e esgoto, além daquelas necessárias aos serviços públicos e comunitários, respeitando a organicidade espacial da comunidade Ponta Oeste;

Considerando o relatório sobre a situação de violação de direitos humanos na Comunidade Ponta Oeste encaminhado ao Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná (COPEL), tendo sido criada a "Comissão de Investigação da Situação de Direitos Humanos da População da Ponta Oeste da Ilha do Mel";

Considerando que o Plano de Uso estabelecido no Relatório nº 2 pela Comissão Especial para Estudos de Ilhas do Litoral Paranaense, em julho de 1981, indica a Ponta Oeste como área já ocupada e delimitada como Zona de Ocupação em mapa registrado no Cartório de Imóveis de Paranaguá, em 12 de abril de 1983, e que a Exposição de Motivos, de 10 de dezembro de 1984, assinada pelo então presidente do Instituto de Terras, Cartografia do Estado do Paraná, referente ao Decreto nº 4.964, de 27 de fevereiro de 1985, que autoriza a outorga de concessão de uso aos ocupantes de terrenos foreiros do Estado situados na Ilha do Mel, enumera entre as 6 (seis) zonas de ocupação da Ilha do Mel, a Z.O. 1 com 31,7763 hectares, situada na Praia da Ponta Oeste, compreendendo 42 lotes, registrados sob os nºs 1-A, 1-B, 1-C e 1-D, ocupados por pescadores;





Ministério Público do Estado do Paraná

Ministério Público Federal

Considerando que o artigo 7º, do atual Plano de Uso, da Lei Estadual nº 16.037/2009, estabelece o "zoneamento ambiental do uso do solo na Ilha do Mel, composto por nove zonas" e, dentre elas, no inciso IV, refere-se a AOPT - Área de Ocupação de População Tradicional Local, "correspondente a uma área de aproximadamente 1,6 hectares, situada na Vila da Ponta Oeste";

Considerando que a Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste - Ilha do Mel apresentou relatório ao Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná sobre o processo de contingenciamento da área de ocupação tradicional da comunidade e das condições de sobrevivência decorrente da omissão do Estado na prestação de políticas públicas, tais como saúde, educação, acesso a energia elétrica e apoio às práticas tradicionais de subsistência e, de outro lado, o processo de autuação administrativa dos moradores com a aplicação de diversas multas pelo Instituto Ambiental do Paraná, com base na alegação da ocorrência de atividades e benfeitorias em "local especialmente protegido - Área de Estação Ecológica" (ANEXO V), conforme a Lei nº 9.605/1998;

Considerando que a legislação vigente supracitada, no que toca o zoneamento da Ilha do Mel, categoriza separadamente e distingue espacialmente as áreas da Estação Ecológica (AEE) e da Ocupação de População Tradicional Local (AOPTL);

Considerando a contradição estatal, que reconhece a condição da comunidade como tradicional, localiza-a fora da área da Estação Ecológica e, ao mesmo tempo,



Ministério Público do Estado do Paraná



Ministério Público Federal

dificulta-se a possibilidade de exercício de seu modo de vida, inclusive por meio de atuação sancionatória;

Considerando que a Comunidade de Nativos e Pescadores da Ponta Oeste permanece alijada do exercício de direitos sociais e impossibilitada de alcançar o mínimo existencial que lhe é assegurado constitucionalmente;

Considerando, por fim, que o manejo tradicional do território realizado pela comunidade é consentâneo aos interesses de convivência limítrofe à Estação Ecológica, explicitado no Estatuto da Associação local, ao definir entre os seus objetivos, "proteger e preservar a fauna e flora local, a limpeza e a conservação de suas praias de modo a assegurar o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado" e na proposta da comunidade de que seja criada Reserva de Desenvolvimento Sustentável no território tradicional da comunidade, com 31,7763 hectares, conforme consta da Supracitada Nota Técnica Conjunta n° 001/2011 - LAID-UFPR - CPC/SEEC;

RECOMENDA, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93:

1. Ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) que:

a) reconheça a legitimidade da ocupação e do território da população tradicional local pela comunidade Ponta Oeste;

b) em seu poder-dever de fiscalização, abstenha-se de aplicar sanções ou impedir o manejo tradicional dos recursos naturais ou a realização de benfeitorias e reformas pelos próprios moradores da comunidade



Ministério Público do Estado do Paraná



Ministério Público Federal

Ponta Oeste, reservando-se a prática de atos sancionatórios tão-somente às hipóteses de claro abuso ou desvirtuamento do modo de vida de população tradicional, de desrespeito aos parâmetros construtivos previstos no Plano de Uso da Ilha do Mel ou de utilização irracional dos recursos naturais.

c) adote medidas para auxiliar a comunidade da Ponta Oeste no efetivo acesso às políticas públicas, assim como assista e oriente essa comunidade no manejo e exploração sustentável dos recursos naturais e na execução de projetos de desenvolvimento sustentável.

d) promova, por meio da educação ambiental, o engajamento da comunidade Ponta Oeste nas atividades de monitoramento ambiental e fiscalização.

2. À Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste - Ilha do Mel que:

- contribua, dentro das suas possibilidades, com a atuação de fiscalização para a proteção ao meio ambiente, a partir do conhecimento tradicional acumulado sobre a biodiversidade local e o manejo sustentável do território.

3) À Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná (SPU/PR) que:

a) exerça seu poder fiscalizador em relação às supervenientes alterações do Plano de Uso da Ilha do Mel, conforme dispõe o artigo 3º, da Portaria nº 160, de 15 de abril de 1982, que autoriza a cessão da Ilha do Mel pela União sob o regime de aforamento para o Estado do Paraná.

b) reconheça a legitimidade da ocupação tradicional da Comunidade Ponta Oeste, bem como promova as



Ministério Público do Estado do Paraná

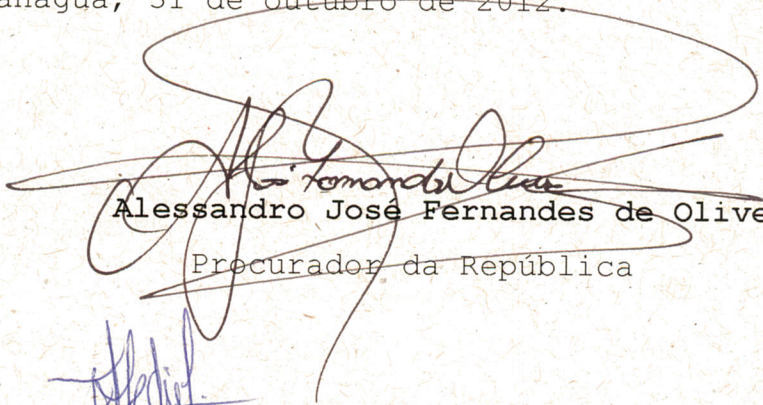
Ministério Público Federal

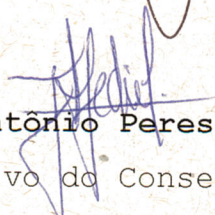
medidas necessárias para regularizar a situação das famílias perante o Serviço de Patrimônio da União;

No prazo de 30 (trinta) dias, o IAP e a SPU devem informar oficialmente se acataram a presente Recomendação e, em caso positivo, quais medidas serão adotadas para o seu atendimento.

Paranaguá, 31 de outubro de 2012.


Alexandre Gaio
Promotor de Justiça


Alessandro José Fernandes de Oliveira
Procurador da República


José Antônio Peres Gediel
Secretário-executivo do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná (COPED)